



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Guajeru

terça-feira, 21 de novembro de 2017

Ano V - Edição nº 00561 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Guajeru publica



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E94B091BA61BECA3260688D6B1B15E16

Prefeitura Municipal de Guajeru

SUMÁRIO

- ATOS FORMAIS DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÕES DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÕES DE DISPENSAS DE LICITAÇÃO
RESUMOS DE CONTRATOS
CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATOS DE FORNECIMENTOS
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
ADJUDICAÇÕES, HOMOLOGAÇÕES E RESUMOS DE CONTRATOS DE PREGÃO PRESENCIAL
TERMOS DE APOSTILAMENTOS
- RESOLUÇÃO CME Nº 010 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.
- DECRETO Nº 142, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.
- LEI Nº 09, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Prefeitura Municipal de Guajeru

Outro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 241/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e Lei Municipal nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária), no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **CARLOS ABDIAS ALVES**, pessoa física, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Fazenda Bananeira, s/n, na zona rural de Guajeru, Bahia. **Objeto:** *Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público no Abastecimento de Água, no Povoado Descoberto, zona rural do Município.* Valor Global: R\$ 1.755,00 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais), a serem divididos em até 100 (cem) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora, constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 241/2017**, devendo ser celebrado o contrato com CARLOS ABDIAS ALVES. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Outubro de 2017.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 241/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e Lei Municipal nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária), ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 241/2017**, para *Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público no Abastecimento de Água, no Povoado Descoberto, zona rural do Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando CARLOS ABDIAS ALVES. Valor Global: R\$ 1.755,00 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais), a serem divididos em até 100 (cem) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Outubro de 2017.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 241/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 310/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e Lei Municipal nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária), ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 241/2017**, para *Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público no Abastecimento de Água, no Povoado Descoberto, zona rural do Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando CARLOS ABDIAS ALVES. Valor Global: R\$ 1.755,00 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais), a serem divididos em até 100 (cem) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratado: Carlos Abdias Alves.

Objeto: Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público no Abastecimento de Água, no Povoado Descoberto, zona rural do Município.

Valor do contrato: R\$ 1.755,00 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais).

Prazo de duração: 03 (três) meses.

Data de Assinatura: 03 de Outubro de 2017.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 241/2017.

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU **ESTADO DA BAHIA**

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 242/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e Lei Municipal nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária), no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **CLAUDINEI SOUSA DE LIMA**, pessoa física, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Fazenda Bananeira, s/n, na zona rural de Guajeru, Bahia. **Objeto:** *Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público no Abastecimento de Água, no Povoado Descoberto, zona rural do Município.* Valor Global: R\$ 1.755,00 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais), a serem divididos em até 100 (cem) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora, constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 242/2017**, devendo ser celebrado o contrato com CLAUDINEI SOUSA DE LIMA. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Outubro de 2017.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 242/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e Lei Municipal nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária), ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 242/2017**, para *Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público no Abastecimento de Água, no Povoado Descoberto, zona rural do Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando CLAUDINEI SOUSA DE LIMA. Valor Global: R\$ 1.755,00 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais), a serem divididos em até 100 (cem) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Outubro de 2017.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 242/2017 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 311/2017**

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e Lei Municipal nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária), ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 242/2017**, para *Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público no Abastecimento de Água, no Povoado Descoberto, zona rural do Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando CLAUDINEI SOUSA DE LIMA. Valor Global: R\$ 1.755,00 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais), a serem divididos em até 100 (cem) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU **ESTADO DA BAHIA**

RESUMO DO CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratado: Claudinei Sousa de Lima.

Objeto: Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público no Abastecimento de Água, no Povoado Descoberto, zona rural do Município.

Valor do contrato: R\$ 1.755,00 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais).

Prazo de duração: 03 (três) meses.

Data de Assinatura: 03 de Outubro de 2017.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 242/2017.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E CARLOS
ABDIAS ALVES** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **CARLOS ABDIAS ALVES**, pessoa física, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 09.933.992-74, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 226.659.148-11, residente e domiciliado na Fazenda Bananeira, s/n, na zona rural de Guajeru, Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 241/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público no Abastecimento de Água, no Povoado Descoberto, zona rural do Município**, com carga horária de até 100 (cem) horas mensais, conforme especificações constantes no do processo de **Dispensa de Licitação nº 241/2017**, com base no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação e Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor total deste contrato é de **R\$ 1.755,00 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais)**.

Parágrafo Único - As horas de trabalho ora contratadas serão pagas mensalmente, mediante conferência a ser feita pela Secretaria de Transportes e Infraestrutura, ao preço de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos), observando-se a obrigação de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.077 - Manutenção do Departamento de Abastecimento de Água e Sistemas Hídricos

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA- Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.

Obrigações do Contratado:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- f) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Legislação aplicada: O presente contrato administrativo de prestação de serviços é vinculado ao regime jurídico de direito público e será regido pela Lei nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária), e Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA NONA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Enídio Xavier Duarte, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru - BA, 03 de Outubro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Carlos Abdias Alves
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E CLAUDINEI
SOUSA DE LIMA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **CLAUDINEI SOUSA DE LIMA**, pessoa física, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 13.530.904.126, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 029.071.575-07, residente e domiciliado na Fazenda Bananeira, s/n, na zona rural de Guajeru, Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 242/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público no Abastecimento de Água, no Povoado Descoberto, zona rural do Município**, com carga horária de até 100 (cem) horas mensais, conforme especificações constantes no do processo de **Dispensa de Licitação nº 242/2017**, com base no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação e Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor total deste contrato é de **R\$ 1.755,00 (um mil setecentos e cinquenta e cinco reais)**.

Parágrafo Único - As horas de trabalho ora contratadas serão pagas mensalmente, mediante conferência a ser feita pela Secretaria de Transportes e Infraestrutura, ao preço de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos), observando-se a obrigação de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.077 - Manutenção do Departamento de Abastecimento de Água e Sistemas Hídricos

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA- Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.

Obrigações do Contratado:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- f) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Legislação aplicada: O presente contrato administrativo de prestação de serviços é vinculado ao regime jurídico de direito público e será regido pela Lei nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária), e Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA NONA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Enídio Xavier Duarte, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru - BA, 03 de Outubro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Claudinei Sousa de Lima
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 243/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa **KELVIN DE OLIVEIRA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 061.987.335-30, com endereço comercial à Av. B (Loteamento Primavera), nº 15, bairro Jatobá, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa para Fornecimento de Canecas Personalizadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação na realização de Festa comemorativa ao "Dia do Professor".* Valor Global: R\$ 1.268,75 (um mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 243/2017**, devendo ser celebrado o contrato com **KELVIN DE OLIVEIRA SILVA**. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 06 de Outubro de 2017.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 243/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 243/2017**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de Canecas Personalizadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação na realização de Festa comemorativa ao "Dia do Professor"*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa **KELVIN DE OLIVEIRA SILVA**. Valor Global: R\$ 1.268,75 (um mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 06 de Outubro de 2017.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 243/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 312/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 243/2017**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de Canecas Personalizadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação na realização de Festa comemorativa ao "Dia do Professor"*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa **KELVIN DE OLIVEIRA SILVA**. Valor Global: R\$ 1.268,75 (um mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 06 de Outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU **ESTADO DA BAHIA**

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratado: Kelvin de Oliveira Silva.

Objeto: Fornecimento de Canecas Personalizadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação na realização de Festa comemorativa ao "Dia do Professor".

Valor do contrato: R\$ 1.268,75 (um mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Prazo de duração: 01 (um) mês.

Data de Assinatura: 09 de Outubro de 2017.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 243/2017.

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 245/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa **LAURA DA SILVA AZEREDO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.981.557/0001-56, com endereço comercial à Rua Osvaldo José de Deus, nº 306-A, centro, na cidade de Guajeru, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa para Fornecimento de Carne Bovina para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação na realização de Festa comemorativa ao "Dia do Professor".* Valor Global: R\$ 1.495,00 (um mil quatrocentos e noventa e cinco reais), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 245/2017**, devendo ser celebrado o contrato com LAURA DA SILVA AZEREDO-ME. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 09 de Outubro de 2017.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 245/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 245/2017**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de Carne Bovina para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação na realização de Festa comemorativa ao "Dia do Professor"*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa LAURA DA SILVA AZEREDO-ME. Valor Global: R\$ 1.495,00 (um mil quatrocentos e noventa e cinco reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 09 de Outubro de 2017.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 245/2017 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 314/2017**

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 245/2017**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de Carne Bovina para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação na realização de Festa comemorativa ao "Dia do Professor"*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa LAURA DA SILVA AZEREDO-ME. Valor Global: R\$ 1.495,00 (um mil quatrocentos e noventa e cinco reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 09 de Outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU *ESTADO DA BAHIA*

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratado: Laura da Silva Azeredo-ME.

Objeto: Fornecimento de Carne Bovina para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação na realização de Festa comemorativa ao "Dia do Professor".

Valor do contrato: R\$ 1.495,00 (um mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

Prazo de duração: 01 (um) mês.

Data de Assinatura: 11 de Outubro de 2017.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 245/2017.

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CE6F56A41E1350C26210D322F1AAF047

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº ____/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **KELVIN DE OLIVEIRA SILVA** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **KELVIN DE OLIVEIRA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 061.987.335-30, com sede na Av. B (Loteamento Primavera), nº 15, bairro Jatobá, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Kelvin de Oliveira Silva, brasileiro, maior, microempresendedor, com registro de identidade nº 15.265.609-09, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 061.987.335-30, residente e domiciliado na Rua São Felix, nº 17, bairro Patagônia, na cidade de Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no processo de **Dispensa de Licitação nº 243/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Canecas Personalizadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação na realização de Festa comemorativa ao "Dia do Professor"**, conforme especificações constantes no **Processo de Dispensa de Licitação nº 243/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 1.268,75 (um mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos Materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº 243/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os Materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender todas as Ordens de Fornecimento;
- e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- g) Apresentar toda a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, antes da efetivação do pagamento a primeira parcela do contrato.
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 243/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, designada a Sra. Terezinha Souza Silva Santos, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 09 de Outubro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Kelvin de Oliveira Silva
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____
2. _____
Nome: _____
CPF: _____

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº ____/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **LAURA DA SILVA AZEREDO-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LAURA DA SILVA AZEREDO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.981.557/0001-56, com sede na Rua Osvaldo José de Deus, nº 306-A, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Laura da Silva Azevedo, brasileira, solteira, empresária, com registro de identidade nº 09.314.229-30, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº , residente e domiciliada na Rua Osvaldo José de Deus, nº 306-A, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no processo de **Dispensa de Licitação nº 245/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Carne Bovina para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação na realização de Festa comemorativa ao "Dia do Professor"**, conforme especificações constantes no **Processo de Dispensa de Licitação nº 245/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 1.495,00 (um mil quatrocentos e noventa e cinco reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos Materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação

Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº 245/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os Materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os Materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender todas as Ordens de Fornecimento;
- e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- g) Apresentar toda a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, antes da efetivação do pagamento a primeira parcela do contrato.
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 245/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, designada a Sra. Terezinha Souza Silva Santos, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Educação, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 11 de Outubro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Laura da Silva Azeredo-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 246/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa **LUCAS AGUIAR NASCIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.733.486/0001-81, com endereço comercial à Rua Washington Cardoso dos Santos, nº 206-A, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa para Fornecimento de Capas para Bancos de Microônibus da Saúde.* Valor Global: R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 246/2017**, devendo ser celebrado o contrato com LUCAS AGUIAR NASCIMENTO. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 13 de Outubro de 2017.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 246/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 246/2017**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de Capas para Bancos de Microônibus da Saúde*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa LUCAS AGUIAR NASCIMENTO. Valor Global: R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 13 de Outubro de 2017.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 246/2017 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2017**

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 246/2017**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de Capas para Bancos de Microônibus da Saúde*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa LUCAS AGUIAR NASCIMENTO. Valor Global: R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 13 de Outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ***ESTADO DA BAHIA***

RESUMO DO CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba / Fundo Municipal de Saúde

Contratado: Lucas Aguiar Nascimento.

Objeto: Fornecimento de Capas para Bancos de Microônibus da Saúde.

Valor do contrato: R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

Prazo de duração: 01 (um) mês.

Data de Assinatura: 13 de Outubro de 2017.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 246/2017.

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 247/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa **FLÁVIO DOS SANTOS SILVEIRA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.758.246/0001-90, com endereço comercial à Rua Teotônio Souza Silva, nº 34, bairro Novo Brumado, Bahia. **OBJETO:** *Contratação de empresa para Fornecimento de Peças para manutenção de Microônibus Cumins da Secretaria Municipal de Saúde*. Valor Global: R\$ 7.232,86 (sete mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 247/2017**, devendo ser celebrado o contrato com FLÁVIO DOS SANTOS SILVEIRA-ME. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 16 de Outubro de 2017.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 247/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 247/2017**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de Peças para manutenção de Microônibus Cumins da Secretaria Municipal de Saúde*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa FLÁVIO DOS SANTOS SILVEIRA-ME. Valor Global: R\$ 7.232,86 (sete mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 16 de Outubro de 2017.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 247/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 247/2017**, para *Contratação de empresa para Fornecimento de Peças para manutenção de Microônibus Cumins da Secretaria Municipal de Saúde*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando a empresa FLÁVIO DOS SANTOS SILVEIRA-ME. Valor Global: R\$ 7.232,86 (sete mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 16 de Outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba / Fundo Municipal de Saúde

Contratado: Flávio dos Santos Silveira-ME.

Objeto: Fornecimento de Peças para manutenção de Microônibus Cumins da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor do contrato: R\$ 7.232,86 (sete mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos).

Prazo de duração: 01 (um) mês.

Data de Assinatura: 17 de Outubro de 2017.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 247/2017.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº ____/2017-FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **LUCAS AGUIAR NASCIMENTO** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LUCAS AGUIAR NASCIMENTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.733.486/0001-81, com sede na Rua Washington Cardoso dos Santos, nº 206-A, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, representada neste ato por Lucas Aguiar Nascimento, brasileiro, microempreendedor individual, com registro de identidade nº 14.417.884-25, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 061.904.125-05, residente e domiciliado na Rua Washington Cardoso dos Santos, nº 206-A, Centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações na **Dispensa de Licitação nº 246/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Capas para Bancos de Microônibus da Saúde**, conforme especificações constantes no do **Processo de Dispensa de Licitação nº 246/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais)**, devendo ser pagos após a devida comprovação da entrega dos materiais pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, por tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº 246/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato na Sede do Município de Guajeru-Ba, em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento: e-mail ou telefone.
- e) Paralisação por falta de pagamento;

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com

- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 246/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Érica Leal Cangussu, Secretária Municipal de Saúde como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 13 de Outubro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Lucas Aguiar Nascimento
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____/2017-FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **FLÁVIO DOS SANTOS SILVEIRA-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o Sr. **Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FLÁVIO DOS SANTOS SILVEIRA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.758.246/0001-90, com sede na Rua Teotônio Souza Silva, nº 34, bairro Novo Brumado, Bahia, representada neste ato por brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 07.520.167-41, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 689.961.955-53, residente e domiciliado na Rua Teotônio Souza Silva, nº 34, Bairro Novo Brumado, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas ulteriores alterações na **Dispensa de Licitação nº 247/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Peças para manutenção de Microônibus Cumins da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes no do **Processo de Dispensa de Licitação nº 247/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 7.232,86 (sete mil duzentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos)**, devendo ser pagos após a devida comprovação da entrega dos materiais pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS

Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor Contrato.

§ 1º - As multas poderão ser deduzidas dos pagamentos ou de qualquer crédito decorrente do contrato, a critério e conveniência da Contratante.

§ 2º - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pelo Contratado poderão ser objeto de cobrança, mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou ainda, judicialmente, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, por tanto, às disposições da Sessão V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº 247/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato na Sede do Município de Guajeru-Ba, em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento: e-mail ou telefone.
- e) Paralisação por falta de pagamento;

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 24, Centro – Guajeru/BA.
CEP: 46.205.000
CNPJ: 10.725.277/0001-35
EMAIL: guajerusaude@gmail.com

- f) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo de **Dispensa de Licitação nº 247/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Érica Leal Cangussu, Secretária Municipal de Saúde como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 17 de Outubro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Flávio dos Santos Silveira-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 239/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e Lei Municipal nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária),, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **MARIA APARECIDA SOARES PEREIRA**, pessoa física, brasileira, maior, residente e domiciliada na Rua Nova, nº 191, centro, na cidade de Guajeru, Bahia. **Objeto:** *Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços como auxiliar de serviços gerais por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público na Limpeza de Ruas do Município.* Valor Global: R\$ 1.404,00 (um mil quatrocentos e quatro reais), a serem divididos em até 80 (oitenta) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora, constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 239/2017**, devendo ser celebrado o contrato com MARIA APARECIDA SOARES PEREIRA. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Outubro de 2017.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 239/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e Lei Municipal nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária),, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 239/2017**, para *Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços como auxiliar de serviços gerais por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público na Limpeza de Ruas do Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando MARIA APARECIDA SOARES PEREIRA. Valor Global: R\$ 1.404,00 (um mil quatrocentos e quatro reais), a serem divididos em até 80 (oitenta) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Outubro de 2017.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 239/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 308/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e Lei Municipal nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária), ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 239/2017**, para *Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços como auxiliar de serviços gerais por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público na Limpeza de Ruas do Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, AUTORIZA a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando MARIA APARECIDA SOARES PEREIRA. Valor Global: R\$ 1.404,00 (um mil quatrocentos e quatro reais), a serem divididos em até 80 (oitenta) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ***ESTADO DA BAHIA***

RESUMO DO CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratada: Maria Aparecida Soares Pereira.

Objeto: Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços como auxiliar de serviços gerais por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público na Limpeza de Ruas do Município.

Valor do contrato: R\$ 1.404,00 (um mil quatrocentos e quatro reais).

Prazo de duração: 03 (três) meses.

Data de Assinatura: 03 de Outubro de 2017.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 239/2017.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E MARIA
APARECIDA SOARES PEREIRA** NOS TERMOS
ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **MARIA APARECIDA SOARES PEREIRA**, pessoa física, brasileira, maior, com registro de identidade nº 13.530.952-23, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 016.815.495,14, residente e domiciliada na Rua Nova, nº 191, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 239/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação direta de serviços como auxiliar de serviços gerais por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público na Limpeza de Ruas do Município**, com carga horária de até 80 (oitenta) horas mensais, conforme especificações constantes no do processo de **Dispensa de Licitação nº 239/2017**, com base no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação e Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor total deste contrato é de **R\$ 1.404,00 (um mil quatrocentos e quatro reais)**.

Parágrafo Único - As horas de trabalho ora contratadas serão pagas mensalmente, mediante conferência a ser feita pela Secretaria de Transportes e Infraestrutura, ao preço de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos), observando-se a obrigação de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA- Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- f) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Legislação aplicada: O presente contrato administrativo de prestação de serviços é vinculado ao regime jurídico de direito público e será regido pela Lei nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária), e Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA NONA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Enídio Xavier Duarte, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru - BA, 03 de Outubro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal
Contratante

Maria Aparecida Soares Pereira

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU **ESTADO DA BAHIA**

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 240/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e Lei Municipal nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária), no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **GILVAN DE ARAÚJO**, pessoa física, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Fazenda Jacú n, Região de Lagoa Seca, nº 170, zona rural do Município de Jânio Quadros, Bahia. **Objeto:** *Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender de forma excepcional o interesse público na Roçagem de Estradas Vicinais do Município.* Valor Global: R\$ 1.872,00 (um mil oitocentos e setenta e dois reais), constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 240/2017**, devendo ser celebrado o contrato com GILVAN DE ARAÚJO. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Outubro de 2017.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 240/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e Lei Municipal nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária), ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 240/2017**, para *Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender de forma excepcional o interesse público na Roçagem de Estradas Vicinais do Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando GILVAN DE ARAÚJO. Valor Global: R\$ 1.872,00 (um mil oitocentos e setenta e dois reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Outubro de 2017.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 240/2017 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309/2017**

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e Lei Municipal nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária), ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 240/2017**, para *Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender de forma excepcional o interesse público na Roçagem de Estradas Vicinais do Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando GILVAN DE ARAÚJO. Valor Global: R\$ 1.872,00 (um mil oitocentos e setenta e dois reais). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 02 de Outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU *ESTADO DA BAHIA*

RESUMO DO CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratado: Gilvan de Araújo.

Objeto: Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender de forma excepcional o interesse público na Roçagem de Estradas Vicinais do Município.

Valor do contrato: R\$ 1.872,00 (um mil oitocentos e setenta e dois reais).

Prazo de duração: 02 (dois) meses.

Data de Assinatura: 03 de Outubro de 2017.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 240/2017.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E GILVAN DE
ARAÚJO** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **GILVAN DE ARAÚJO**, pessoa física, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 29.909.448-8, expedida pela SSP/SP e cadastro no CPF nº 199.973.938-80, residente e domiciliado na Fazenda Jacú n, Região de Lagoa Seca, nº 170, zona rural do Município de Jânio Quadros, Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 240/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação direta de serviços por tempo determinado, para atender de forma excepcional o interesse público na Roçagem de Estradas Vicinais do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Dispensa de Licitação nº 240/2017**, com base no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação e Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor total deste contrato é de **R\$ 1.872,00 (um mil oitocentos e setenta e dois reais)**, divididos em 02 (dois) parcelas mensais de **R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais)**, cada.

CLÁUSULA QUARTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.139 - Conservação e/ou Restauração de Estradas Vicinais

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de 02 (dois) meses, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA- Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.

Obrigações do Contratado:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- f) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Legislação aplicada: O presente contrato administrativo de prestação de serviços é vinculado ao regime jurídico de direito público e será regido pela Lei nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária), e Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA - Não haverá reajuste.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA NONA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Enídio Xavier Duarte, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru - BA, 03 de Outubro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Gilvan de Araújo
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU **ESTADO DA BAHIA**

ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 244/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso da competência que lhe outorga o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e Lei Municipal nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária), no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com **IARA SOUZA DIAS**, pessoa física, brasileira, maior, residente e domiciliada na Rua João Paulo II, centro, na cidade de Guajeru, Bahia. **Objeto:** *Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços como auxiliar de serviços gerais por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público na Limpeza de Ruas do Município.* Valor Global: R\$ 1.053,00 (um mil e cinquenta e três reais), a serem divididos em até 60 (sessenta) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora, constante do respectivo **Processo de Dispensa de Licitação 244/2017**, devendo ser celebrado o contrato com IARA SOUZA DIAS. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 09 de Outubro de 2017.

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 244/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e Lei Municipal nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária), ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 244/2017**, para *Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços como auxiliar de serviços gerais por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público na Limpeza de Ruas do Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando IARA SOUZA DIAS. Valor Global: R\$ 1.053,00 (um mil e cinquenta e três reais), a serem divididos em até 60 (sessenta) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 09 de Outubro de 2017.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 244/2017 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313/2017**

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações e Lei Municipal nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária), ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 244/2017**, para *Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços como auxiliar de serviços gerais por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público na Limpeza de Ruas do Município*, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando IARA SOUZA DIAS. Valor Global: R\$ 1.053,00 (um mil e cinquenta e três reais), a serem divididos em até 60 (sessenta) horas mensais trabalhadas ao custo de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) cada hora. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal. Guajeru-Ba, 09 de Outubro de 2017.

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

RESUMO DO CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratada: Iara Souza Dias.

Objeto: Contratação de pessoa física para Prestação direta de serviços como auxiliar de serviços gerais por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público na Limpeza de Ruas do Município.

Valor do contrato: R\$ 1.053,00 (um mil e cinquenta e três reais).

Prazo de duração: 03 (três) meses.

Data de Assinatura: 10 de Outubro de 2017.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 244/2017.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E IARA SOUZA
DIAS** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **IARA SOUZA DIAS**, pessoa física, brasileira, maior, com registro de identidade nº 16.494.004-97, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 062.648.895-80, residente e domiciliada na Rua João Paulo II, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa de Licitação nº 244/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação direta de serviços como auxiliar de serviços gerais por tempo determinado, para atender excepcionalmente interesse público na Limpeza de Ruas do Município**, com carga horária de até 60 (sessenta) horas mensais, conforme especificações constantes no do processo de **Dispensa de Licitação nº 244/2017**, com base no Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação e Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor total deste contrato é de **R\$ 1.053,00 (um mil e cinquenta e três reais)**.

Parágrafo Único - As horas de trabalho ora contratadas serão pagas mensalmente, mediante conferência a ser feita pela Secretaria de Transportes e Infraestrutura, ao preço de R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos), observando-se a obrigação de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA - Do prazo de vigência - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de 03 (três) meses, podendo ser renovado por período a ser especificado no termo aditivo firmado por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA- Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto deste contrato e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Caso necessário, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através deste contrato.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos serviços, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Iniciar a prestação dos serviços solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação;
- d) Paralisação por falta de pagamento;
- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- f) Apresentar toda documentação comprobatória da Regularidade Fiscal e Trabalhista antes do pagamento da primeira parcela do presente contrato;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Legislação aplicada: O presente contrato administrativo de prestação de serviços é vinculado ao regime jurídico de direito público e será regido pela Lei nº 05, de 20 de março de 2013 (Lei Municipal de Contratação Temporária), e Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA NONA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr. Enídio Xavier Duarte, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru - BA, 10 de Outubro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal
Contratante

Iara Souza Dias

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU **ESTADO DA BAHIA**

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017

O Prefeito Municipal torna público, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, a **ADJUDICAÇÃO** do **Pregão Presencial nº 037/2017** realizado no dia 28/09/2017, às 09:30h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Registro de Preços para Aquisição de Serviços, Materiais e Equipamentos para Instalação e Manutenção de Poços Artesianos do Município*, tendo como vencedoras as seguintes licitantes: ELÉTRICA SILVA LTDA-ME, nos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 com um valor total de R\$ 94.528,00 (noventa e quatro mil quinhentos e vinte e oito reais); REGIO RIOS FERREIRA CANGUSSU-ME, no lote 08 com um valor total de R\$ 38.300,00 (trinta e oito mil e trezentos reais). Valor Global: R\$ 132.828,00 (cento e trinta e oito mil oitocentos e vinte e oito reais). Guajeru-Ba, 29 de Setembro de 2017. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 torna público o Resultado e **HOMOLOGA** o **Pregão Presencial nº 037/2017** realizado no dia 28/09/2017, às 09:30h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Registro de Preços para Aquisição de Serviços, Materiais e Equipamentos para Instalação e Manutenção de Poços Artesianos do Município*, tendo como vencedoras as seguintes licitantes: ELÉTRICA SILVA LTDA-ME, nos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 com um valor total de R\$ 94.528,00 (noventa e quatro mil quinhentos e vinte e oito reais); REGIO RIOS FERREIRA CANGUSSU-ME, no lote 08 com um valor total de R\$ 38.300,00 (trinta e oito mil e trezentos reais). Valor Global: R\$ 132.828,00 (cento e trinta e oito mil oitocentos e vinte e oito reais). Guajeru-Ba, 02/10/2017. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.

Obs.: Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba obrigada a adquirir quantidades totais. Os produtos/serviços serão adquiridos, conforme demanda do Município.

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU **ESTADO DA BAHIA**

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.
Contratada: Elétrica Silva Ltda-ME.
Objeto: Fornecimento de Materiais para Instalação e Manutenção de Poços Artesianos do Município.
Valor do contrato: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Data de Assinatura: 03 de Outubro de 2017.
Prazo de duração: 03 (três) meses.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 037/2017.

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.
Contratada: Elétrica Silva Ltda-ME.
Objeto: Fornecimento de Equipamentos para Instalação e Manutenção de Poços Artesianos do Município.
Valor do contrato: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Data de Assinatura: 03 de Outubro de 2017.
Prazo de duração: 03 (três) meses.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 037/2017.

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.
Contratada: Regio Rios Ferreira Cangussu-ME.
Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção de Equipamentos de Poços Artesianos do Município.
Valor do contrato: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
Data de Assinatura: 03 de Outubro de 2017.
Prazo de duração: 03 (três) meses.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 037/2017.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº ____/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **ELÉTRICA SILVA LTDA-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ELÉTRICA SILVA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.141.427/0001-02, com sede na Av. Centenário, nº 243, bairro Mercado, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Robson do Nascimento Silva, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 216.502.407-08, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 062.390.355-56, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 335, bairro Bom Jardim, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 037/2017** e **Ata de Registro de Preços nº 055/2017** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Materiais para Instalação e Manutenção de Poços Artesianos do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 037/2017** e **Ata de Registro de Preços nº 055/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.096 - Fundo Especial de Petróleo-FEP
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Projeto/Atividade: 2.077 - Manutenção do Departamento de Abastecimento de Água e Sistemas Hídricos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 037/2017 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 055/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Entregar os Materiais na Sede ou Zona Rural Município de Guajeru-Ba, conforme for especificado na Ordem de Fornecimento;

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: eletricalva2012@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3441 5496
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 037/2017 e Ata de Registro de Preços nº 055/2017.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada o Sr. Enídio Xavier Duarte, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 03 de Outubro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
 Prefeito Municipal
 Contratante

Elétrica Silva Ltda-ME
 Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS Nº ____/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **ELÉTRICA SILVA LTDA-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ELÉTRICA SILVA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.141.427/0001-02, com sede na Av. Centenário, nº 243, bairro Mercado, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Robson do Nascimento Silva, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 216.502.407-08, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 062.390.355-56, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 335, bairro Bom Jardim, na cidade de Brumado, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 037/2017** e **Ata de Registro de Preços nº 055/2017** resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de Equipamentos para Instalação e Manutenção de Poços Artesianos do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 037/2017** e **Ata de Registro de Preços nº 055/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a serem pagos após o devido fornecimento dos materiais, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.096 - Fundo Especial de Petróleo-FEP
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.077 - Manutenção do Departamento de Abastecimento de Água e Sistemas Hídricos

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos será pelo tempo de duração do contrato e, adicionalmente, ao prazo oferecido pelo fabricante, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 037/2017 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e a Ata de Registro de Preços nº 055/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação;
- d) Entregar os Equipamentos na Sede ou Zona Rural Município de Guajeru-Ba, conforme for especificado na Ordem de Fornecimento;

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- e) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Endereço de E-mail: eletricailva2012@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3441 5496
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 037/2017** e **Ata de Registro de Preços nº 055/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada o Sr. Enídio Xavier Duarte, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 03 de Outubro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Elétrica Silva Ltda-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2017

Em 03 de Outubro de 2017, de um lado o **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, responsável pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 02/10/2017, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento e Materiais e Equipamentos**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Materiais e Equipamentos para Manutenção de Equipamentos de Poços Artesianos do Município**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: ELÉTRICA SILVA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.141.427/0001-02, com sede na Av. Centenário, nº 243, bairro Mercado, na cidade de Brumado, Bahia, representada neste ato por Robson do Nascimento Silva, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 216.502.407-08, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 062.390.355-56, residente e domiciliado na Rua Ceará, nº 335, bairro Bom Jardim, na cidade de Brumado, Bahia.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
			LOTE 01			
1	5	UN	VALVULA DE RETENÇÃO 60	KRONA	R\$98,87	R\$494,35
2	5	UN	VALVULA DE PE F.F.11/2	KRONA	R\$75,11	R\$375,55
3	5	UN	VALVULA DE PE F.F.2	FERREIRA LOPES	R\$55,32	R\$276,60
4	10	UN	VALVULA RETENCAO HORIZONTAL 1	KRONA	R\$32,56	R\$325,60
5	10	UN	VALVULA RENTECAO HORIZONTAL 11/2	KRONA	R\$62,25	R\$622,50
6	10	UN	VALVULA RENTENCAO HORIZONTAL 11/4	KRONA	R\$53,34	R\$533,40
			TOTAL DO LOTE 01			R\$2.628,00
			LOTE 02			
7	2	UN	BOMBEADOR 4R4PA-10	EBARA	R\$743,51	R\$1.487,02
8	2	UN	BOMBEADOR 4R4PA-11	EBARA	R\$743,51	R\$1.487,02
9	3	UN	BOMBEADOR 4R5PA-13	EBARA	R\$783,67	R\$2.351,01
10	5	UN	MOTOBOMBA SUB 4R3PA-10 1.0CV 220	EBARA	R\$1.928,82	R\$9.644,10
11	5	UN	MOTOBOMBA SUB 4R5PA-10 1.5CV 220	EBARA	R\$2.036,57	R\$10.182,85
12	5	UN	MOTOBOMBA SUB 4R5PA-12 2.0CV 220	EBARA	R\$2.359,84	R\$11.799,20
13	5	UN	MOTOBOMBA SUB 4R5PA-12 3.0CV 220	EBARA	R\$2.527,35	R\$12.636,75

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 CE6F56A41E1350C26210D322F1AAF047

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

14	2	UN	MOTOBOMBA SUB 4R5PA-12 5.0CV 440	EBARA	R\$2.831,02	R\$5.662,04
TOTAL DO LOTE 02						R\$55.250,00
LOTE 03						
15	3	UN	MOTOR SUB 2.0CV TRIF.	EBARA	R\$1.423,05	R\$4.269,15
16	3	UN	MT MONO 2,0CV 2P	EBARA	R\$1.393,62	R\$4.180,86
TOTAL DO LOTE 03						R\$8.450,00
LOTE 04						
17	100	UN	TUBO PVC BRANCO ROSC 1	ICATUBOS	R\$44,96	R\$4.496,00
18	50	UN	TUBO PVC BRANCO ROSC 1 1/2	ICATUBOS	R\$84,13	R\$4.206,50
19	100	UN	TUBO PVC BRANCO ROSC 1 1/4	ICATUBOS	R\$64,54	R\$6.454,00
20	10	UN	TUBO PVC ENGATE RAPIDO 2 X 6MM	ICATUBOS	R\$74,35	R\$743,50
TOTAL DO LOTE 04						R\$15.900,00
LOTE 05						
21	20	UN	CAPACITOR AM 189-227UF 110V	EPCOS	R\$15,32	R\$306,40
22	20	UN	CAPACITOR AM 216-259UF 220V	EPCOS	R\$55,26	R\$1.105,20
23	20	UN	CAPACITOR AM 270-324UF 110V	EPCOS	R\$28,57	R\$571,40
24	20	UN	CAPACITOR AM 270-324UF 220V	EPCOS	R\$63,17	R\$1.263,40
25	20	UN	CAPACITOR AM 370-454UF 110V	EPCOS	R\$28,57	R\$571,40
26	20	UN	CAPACITOR AM88-108UF 220V	EPCOS	R\$50,32	R\$1.006,40
27	20	UN	CAPACITOR PPM 25UF 380V	EPCOS	R\$31,54	R\$630,80
28	20	UN	CAPACITOR PPM 25UF 440V	EPCOS	R\$36,48	R\$729,60
29	20	UN	CAPACITOR PPM 30UF 440V	EPCOS	R\$38,06	R\$761,20
30	20	UN	CAPACITOR PPM 35UF 380V	EPCOS	R\$35,49	R\$709,80
31	20	UN	CAPACITOR PPM 45UF 380V	EPCOS	R\$48,93	R\$978,60
32	20	UN	CAPACITOR PPM 45UF 440V	EPCOS	R\$53,29	R\$1.065,80
TOTAL DO LOTE 05						R\$9.700,00
LOTE 06						
33	2	UN	CHAVE DE PARTIDA 2CV 220V	WEG	R\$297,84	R\$595,68
34	2	UN	CHAVE DE PARTIDA 2CV 380V	WEG	R\$252,16	R\$504,32
TOTAL DO LOTE 06						R\$1.100,00
LOTE 07						
35	2	UN	RELE DE NIVEL 220V	COEL-WG	R\$379,54	R\$759,08
36	2	UN	RELE DE TEMPO 6SEG 220V	COEL-WG	R\$185,23	R\$370,46
37	2	UN	RELE DE TEMPO 6SEG 220V/50-60HZ	COEL-WG	R\$185,23	R\$370,46
TOTAL DO LOTE 07						R\$1.500,00
VALOR TOTAL						R\$94.528,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento e/ou de Prestação de Serviços, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 037/2017**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento e/ou de Prestação de Serviços, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial nº 037/2017**.

2.2 - O fornecedor/prestador registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento e Prestação de Serviços será o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 03 de Outubro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Elétrica Silva Ltda-ME
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA** E A
EMPRESA **REGIO RIOS FERREIRA
CANGUSSU-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **REGIO RIOS FERREIRA CANGUSSU-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.623.745/0001-56, com sede no Rua Bahia, nº 34, bairro Botafogo, na cidade de Malhada de Pedras, representada neste ato por Régio Rios Ferreira Cangussu, brasileiro, casado, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 09.234.054-70, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 796.896.635-34, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 34, 1º Andar, bairro Botafogo, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 037/2017 e Ata de Registro de Preços nº 056/2017** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Manutenção de Equipamentos de Poços Artesianos do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 037/2017 e Ata de Registro de Preços nº 056/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração

Projeto/Atividade: 2.096 - Fundo Especial de Petróleo-FEP

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2.077 - Manutenção do Departamento de Abastecimento de Água e Sistemas Hídricos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 037/2017** com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 056/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Prestar os Serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- d) Iniciar a prestação dos serviços de Manutenção de Materiais e Equipamentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços. *Obs.: Os Serviços de Manutenção de Poços/Limpeza de Poços/Perfuração de Poços deverá ser no Município de Guajeru-Ba, e o prazo para a prestação dos serviços poderá ser maior desde que a contratada apresente um cronograma que deve ser previamente aprovado pela Contratante, conforme cada caso.*
- e) Iniciar a prestação dos serviços de Manutenção de Equipamentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização Prestação de Serviços. *Obs.: O Local de prestação de serviços de Manutenção de Equipamentos poderá ser na sede da empresa contratada, desde que a uma distância máxima de até 100km da sede do Município de Guajeru-Ba, e que a contratada dependa de infraestrutura física adequada para a prestação dos serviços.*
- f) Atender as Ordens de Fornecimento que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento:
Fac-Simile: (77) 9 8806-3905
- g) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- h) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- i) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 037/2017** e **Ata de Registro de Preços nº 056/2017**.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada o Sr. Enídio Xavier Duarte, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 03 de Outubro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Regio Rios Ferreira Cangussu-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2017 REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2017

Em 03 de Outubro de 2017, de um lado o **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA**, responsável pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 02/10/2017, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Prestação de Serviços**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Prestação de Serviços de Manutenção de Equipamentos de Poços Artesianos do Município**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: **REGIO RIOS FERREIRA CANGUSSU-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.623.745/0001-56, com sede no Rua Bahia, nº 34, bairro Botafogo, na cidade de Malhada de Pedras, representada neste ato por Régio Rios Ferreira Cangussu, brasileiro, casado, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 09.234.054-70, expedida pela SSP/BA, cadastro no CPF nº 796.896.635-34, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 34, 1º Andar, bairro Botafogo, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
	LOTE 08				
38	100	HORA	SERVICO MAO-DE-OBRA DESMONTAGEM E MONTAGEM DE BOMBAS CENTRIFUGAS E INJETORAS MANCALIZADAS	R\$ 85,00	R\$ 8.500,00
38	100	HORA	SERVICO MAO-DE-OBRA DESMONTAGEM E MONTAGEM DE BOMBAS CENTRIFUGAS E INJETORAS ELÉTRICAS	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
39	80	HORA	SERVICO MAO-DE-OBRA DESMONTAGEM E MONTAGEM EM PAINEIS DE COMANDO E CHAVES MAGNÉTICAS	R\$ 85,00	R\$ 6.800,00
40	80	HORA	SERVICO MAO-DE-OBRA RETIRAR E INSTALAR BOMBAS SUBMERSAS E INJETORAS EM POÇO TUBULAR COM DESLOCAMENTO	R\$ 75,00	R\$ 6.000,00
	100	HORA	SERVICO MAO-DE-OBRA DESMONTAGEM E MONTAGEM EM MOTORES ESTACIONARIOS DIVERSOS	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
	TOTAL DO LOTE 08				R\$ 38.300,00
	VALOR TOTAL				R\$ 38.300,00

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

2 - DA EXPECTATIVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de Prestação e Serviços, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 037/2017**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de Prestação.

2.1 - O compromisso de Prestação e Serviços (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Prestação e Serviços, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial nº 037/2017**.

2.2 - O Prestador registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os prestadores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o prestador registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Prestador Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Prestação e Serviços será o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 03 de Outubro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Regio Rios Ferreira Cangussu-ME
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU **ESTADO DA BAHIA**

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017

A Pregoeira Municipal torna público, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, a **ADJUDICAÇÃO** do **Pregão Presencial nº 038/2017** realizado no dia 21/09/2017, às 14:15h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Registro de Preços para Aquisição de "Doces e Salgados de Festa" para atender às necessidades das Secretarias Municipais na realização de eventos*, tendo como vencedora a seguinte licitante: SILVIO DE SOUZA SANTOS DE GUAJERU-ME, nos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 com um valor total de R\$ 78.300,00 (setenta e oito mil e trezentos reais). Valor Global: R\$ 78.300,00 (setenta e oito mil e trezentos reais). Guajeru-Ba, 21 de Setembro de 2017. Vera Lúcia Teixeira dos Santos - Pregoeira.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 torna público o Resultado e **HOMOLOGA** o **Pregão Presencial nº 038/2017** realizado no dia 21/09/2017, às 14:15h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Registro de Preços para Aquisição de "Doces e Salgados de Festa" para atender às necessidades das Secretarias Municipais na realização de eventos*, tendo como vencedora a seguinte licitante: SILVIO DE SOUZA SANTOS DE GUAJERU-ME, nos lotes 01, 02, 03, 04 e 05 com um valor total de R\$ 78.300,00 (setenta e oito mil e trezentos reais). Valor Global: R\$ 78.300,00 (setenta e oito mil e trezentos reais). Guajeru-Ba, 02/10/2017. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.

Obs.: Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba obrigada a adquirir quantidades totais. Os produtos serão adquiridos, conforme demanda do Município.

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU **ESTADO DA BAHIA**

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.
Contratada: Silvio de Souza Santos de Guajeru-ME.
Objeto: Fornecimento de "Doces e Salgados de Festa" para atender às necessidades das Secretarias Municipais na realização de eventos.
Valor do contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
Data de Assinatura: 03 de Outubro de 2017.
Prazo de duração: 03 (três) meses.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 038/2017.

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Guajeru-Ba.
Contratada: Silvio de Souza Santos de Guajeru-ME.
Objeto: Fornecimento de de "Doces e Salgados de Festa" para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde na realização de eventos.
Valor do contrato: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
Data de Assinatura: 03 de Outubro de 2017.
Prazo de duração: 03 (três) meses.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 038/2017.

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social Guajeru-Ba.
Contratada: Silvio de Souza Santos de Guajeru-ME.
Objeto: Fornecimento de de "Doces e Salgados de Festa" para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social na realização de eventos.
Valor do contrato: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
Data de Assinatura: 03 de Outubro de 2017.
Prazo de duração: 03 (três) meses.
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 038/2017.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº ____/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUAJERU-BA, E A EMPRESA SILVIO DE
SOUZA SANTOS DE GUAJERU-ME NOS
TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SILVIO DE SOUZA SANTOS DE GUAJERU-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 74.131.103/0001-27, com sede na Av. João da Silva Coutinho, nº 150, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Silvio de Souza Santos, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 5.129.984, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 188.520.788-35, residente e domiciliado na Rua Napoleão Rocha, nº 44, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 038/2017** e na **Ata de Registro de Preços 057/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de “Doces e Salgados de Festa”** para atender às necessidades das Secretarias Municipais na realização de eventos, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 038/2017** e na **Ata de Registro de Preços 057/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.01.01 - Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade: 2.009 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.02.01 - Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2.013 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.05.01 - Secretaria de Educação
Projeto/Atividade: 2.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.130 - Desenvolvimento das Atividades Meio da Educação Básica - FUNDEB 40%
Projeto/Atividade: 2.131 - Manutenção do Salário Educação - QSE
Projeto/Atividade: 2.134 - Manutenção da Educação Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.06.01 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade: 2.015 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.08.01 - Secretaria de Infraestrutura
Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.139 - Conservação e/ou Restauração de Estradas Vicinais
Projeto/Atividade: 2.077 - Manutenção do Depart. de Abastecimento de Água e Sist. Hídricos
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Unidade Orçamentária: 03.10.01 - Secretaria de Cultura Esportes e Lazer
Projeto/Atividade: 2.027 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.104 - Atividades Desportivas, Recreativas e de Lazer
Projeto/Atividade: 2.105 - Fomento às Manifestações e Atividades Culturais
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Edital do Pregão Presencial nº 038/2017**, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e **Ata de Registro de Preços nº 057/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar na Sede do Município de Guajeru-Ba, os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade solicitada, devendo os produtos serem entregues em bandejas apropriadas e forminhas individuais para cada item, conforme necessidade de cada tipo de produto e exigência da Secretaria Solicitante;
- d) As ordens de fornecimento poderão ser realizadas via e-mail, fac-símile ou outro meio que a Contratante achar conveniente. No momento da assinatura do contrato a empresa irá constar o endereço de e-mail e/ou número fac-símile para a realização dos pedidos, ficando a critério da Contratante o meio de comunicação mais conveniente para Administração, não podendo, em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Autorizações de Fornecimento.
- e) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:
Endereço de E-mail: silvio.de2014@bol.com.br
Fac-Símile: (77) 3417-2106
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 038/2017** e **Ata de Registro de Preços nº 057/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Silvia Soares de Lima Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 03 de Outubro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Silvio de Souza Santos de Guajeru-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº ____/2017-FMS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **SILVIO DE SOUZA SANTOS DE GUAJERU-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Saúde** com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **10.725.277/0001-35**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), **Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SILVIO DE SOUZA SANTOS DE GUAJERU-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 74.131.103/0001-27, com sede na Av. João da Silva Coutinho, nº 150, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por **Silvio de Souza Santos**, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 5.129.984, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 188.520.788-35, residente e domiciliado na Rua Napoleão Rocha, nº 44, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Pregão Presencial nº 038/2017** e na **Ata de Registro de Preços 057/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de “Doces e Salgados de Festa”** para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde na realização de eventos**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 038/2017** e na **Ata de Registro de Preços 057/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.07.02 - Secretaria de Saúde - FMS
Projeto/Atividade: 2.007 - Manutenção dos Serviços Administrativos
Projeto/Atividade: 2.067 - Gestão das Ações de Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.069 - Manutenção do Bloco MAC-Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade: 2.100 - Gestão Das Ações de Vigilância em Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 038/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 057/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar na Sede do Município de Guajeru-Ba, os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade solicitada, devendo os produtos serem entregues em bandejas apropriadas e forminhas individuais para cada item, conforme necessidade de cada tipo de produto e exigência da Secretaria Solicitante;
- As ordens de fornecimento poderão ser realizadas via e-mail, fac-símile ou outro meio que a Contratante achar conveniente. No momento da assinatura do contrato a empresa irá constar o endereço de e-mail e/ou número fac-símile para a realização dos pedidos, ficando a critério da Contratante o meio de comunicação mais conveniente para Administração, não podendo, em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Autorizações de Fornecimento.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- e) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: silvio.de2014@bol.com.br

Fac-Simile: (77) 3417-2106

- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 038/2017** e **Ata de Registro de Preços nº 057/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Érica Leal Cangussu**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 03 de Outubro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu

Gestora do FMS
Contratante

Silvio de Souza Santos de Guajeru-ME

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:

CPF:

2. _____
Nome:

CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº ____/2017-FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
E A EMPRESA **SILVIO DE SOUZA SANTOS DE
GUAJERU-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A **Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SILVIO DE SOUZA SANTOS DE GUAJERU-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 74.131.103/0001-27, com sede na Av. João da Silva Coutinho, nº 150, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por **Silvio de Souza Santos**, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 5.129.984, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 188.520.788-35, residente e domiciliado na Rua Napoleão Rocha, nº 44, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Pregão Presencial nº 038/2017** e na **Ata de Registro de Preços 057/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de “Doces e Salgados de Festa” para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social na realização de eventos**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 038/2017** e na **Ata de Registro de Preços 057/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.023 - Manutenção dos Serviços Administrativo

Projeto/Atividade: 2.137 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - PAIF/CRAS

Projeto/Atividade: 2.138 - Ações do IGD - SUAS

Projeto/Atividade: 2.074 - Programa Bolsa Família - IGD

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 038/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 057/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar na Sede do Município de Guajeru-Ba, os materiais solicitados num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação, independentemente da quantidade solicitada, devendo os produtos serem entregues em bandejas apropriadas e forminhas individuais para cada item, conforme necessidade de cada tipo de produto e exigência da Secretaria Solicitante;
- d) As ordens de fornecimento poderão ser realizadas via e-mail, fac-símile ou outro meio que a Contratante achar conveniente. No momento da assinatura do contrato a empresa irá constar o endereço de e-mail e/ou número fac-símile para a realização dos pedidos, ficando a critério da Contratante o meio de comunicação mais conveniente para Administração, não podendo, em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Autorizações de Fornecimento.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- e) Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: silvio.de2014@bol.com.br

Fac-Simile: (77) 3417-2106

- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 038/2017** e **Ata de Registro de Preços nº 057/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a **Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 03 de Outubro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
 Prefeito Municipal
 Contratante

Ivanilde Aparecida Rocha Meira
 Gestora do FMAS
 Contratante

Silvio de Souza Santos de Guajeru-ME
 Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
 Nome:
 CPF:
2. _____
 Nome:
 CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2017

Em 03 de Outubro de 2017, de um lado o **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** e em razão da Nota Técnica nº 001 MS/SE/FNS de 30 de julho de 2009 e do Ofício Circular nº 3.126 MS/SE/FNS, ambos do Ministério da Saúde, figura neste ato como **CO-PARTICIPANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 10.725.277/0001-35, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Érica Leal Cangussu**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 11.164.757-66, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 033.459.115-58, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, Centro na cidade de Guajeru, Bahia e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, responsáveis pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 02/10/2017, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de “Doces e Salgados de Festa” para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social na realização de eventos**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: **SILVIO DE SOUZA SANTOS DE GUAJERU-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 74.131.103/0001-27, com sede na Av. João da Silva Coutinho, nº 150, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, representada neste ato por Silvio de Souza Santos, brasileiro, casado, empresário, com registro de identidade nº 5.129.984, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 188.520.788-35, residente e domiciliado na Rua Napoleão Rocha, nº 44, centro, na cidade de Guajeru, Bahia.

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
	LOTE 01					
1	5.000	UN	COXINHA DE FRANGO COM PESO DE NO MINIMO 0,20GR CADA	RENASCER	R\$0,74	R\$3.700,00
2	5.000	UN	COXINHA DE CARNE COM PESO DE NO MINIMO 0,20 GR	RENASCER	R\$0,74	R\$3.700,00
3	2.000	UN	RISOLES DE PRESUNTO E QUEIJO COM DE NO MINIMO 0,20GR CADA	RENASCER	R\$0,80	R\$1.600,00
	VALOR TOTAL DO LOTE 01					RS9.000,00
	LOTE 02					
4	1.500	UN	TROUXINHA DE FRANGO COM PESO MINIMO DE 0.20GR CADA	RENASCER	R\$0,74	R\$1.110,00

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 CE6F56A41E1350C26210D322F1AAF047

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

5	2.000	UN	EMPADINHA DE FRANGO COM PESO MINIMO DE 0,20GR CADA	RENASCER	R\$0,82	R\$1.640,00
6	5.000	UN	PÃOZINHO DE QUEIJO COM PESO MINIMO DE 0,25GR CADA	RENASCER	R\$0,47	R\$2.350,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02						R\$5.100,00
LOTE 03						
7	5.000	UN	PASTEL DE CARNE COM PESO MINIMO DE 0,20 CADA	RENASCER	R\$0,71	R\$3.550,00
8	5.000	UN	PASTEL DE FRANGO COM PESO MINIMO DE 0,20 CADA	RENASCER	R\$0,71	R\$3.550,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03						R\$7.100,00
LOTE 04						
9	2.000	UN	SONHO RECHEADO DE GOIABADA MINIMO DE 20 GR CADA	RENASCER	R\$0,70	R\$1.400,00
10	2.000	UM	SONHO RECHEADO DE CREME MINIMO DE 20 GR CADA	RENASCER	R\$0,70	R\$1.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04						R\$2.800,00
LOTE 05						
11	300	UN	BOLO DE CHOCOLATE 500 GRAMAS	RENASCER	R\$8,38	R\$2.514,00
12	300	UN	BOLO DE CENOURA 500 GRAMAS	RENASCER	R\$8,38	R\$2.514,00
13	300	UN	BOLO DE TRIGO 500 GRAMAS	RENASCER	R\$8,38	R\$2.514,00
14	300	UN	BOLO DE AIPIM 500 GRAMAS	RENASCER	R\$8,38	R\$2.514,00
15	300	UN	BOLO DE MILHO 500 GRAMAS	RENASCER	R\$9,38	R\$2.814,00
16	250	UN	BOLO DE CHOCOLATE COM PESO DE 2 KG	RENASCER	R\$32,55	R\$8.137,50
17	250	UN	BOLO DE CENOURA COM PESO DE 2 KG	RENASCER	R\$32,55	R\$8.137,50
18	250	UN	BOLO DE TRIGO COM PESO DE 2 KG	RENASCER	R\$32,56	R\$8.140,00
19	250	UN	BOLO DE AIPIM COM PESO DE 2 KG	RENASCER	R\$32,56	R\$8.140,00
20	250	UN	BOLO DE MILHO COM PESO DE 2 KG	RENASCER	R\$35,50	R\$8.875,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05						R\$54.300,00
VALOR TOTAL						R\$78.300,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 038/2017**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial nº 038/2017**.

2.2 - O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento será o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 03 de Outubro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu

Gestora do FMS
Contratante

Ivanilde Aparecida Rocha Meira

Gestora do FMAS
Contratante

Silvio de Souza Santos de Guajeru-ME

Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU **ESTADO DA BAHIA**

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017

A Pregoeira Municipal torna público, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, a **ADJUDICAÇÃO** do **Pregão Presencial nº 039/2017** realizado no dia 22/09/2017, às 09:30h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Registro de Preços para Aquisição de urnas Funerárias e prestação de Serviços Funerários para atender às necessidades de pessoas carentes do Município por um período de 12 (doze) meses*, tendo como vencedora a seguinte licitante: TANATO ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA-ME, nos lotes 01, 02, 03 e 04 com um valor total de R\$ 133.345,00 (cento e trinta e três mil trezentos e quarenta e cinco reais). Valor Global: R\$ 133.345,00 (cento e trinta e três mil trezentos e quarenta e cinco reais). Guajeru-Ba, 22 de Setembro de 2017. Vera Lúcia Teixeira dos Santos - Pregoeira.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017

O Prefeito Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 torna público o Resultado e **HOMOLOGA** o **Pregão Presencial nº 039/2017** realizado no dia 22/09/2017, às 09:30h, na Sede da Prefeitura Municipal para *Registro de Preços para Aquisição de urnas Funerárias e prestação de Serviços Funerários para atender às necessidades de pessoas carentes do Município por um período de 12 (doze) meses*, tendo como vencedora a seguinte licitante: TANATO ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA-ME, nos lotes 01, 02, 03 e 04 com um valor total de R\$ 133.345,00 (cento e trinta e três mil trezentos e quarenta e cinco reais). Valor Global: R\$ 133.345,00 (cento e trinta e três mil trezentos e quarenta e cinco reais). Guajeru-Ba, 02/10/2017. Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.

Obs.: Os valores acima trata-se apenas de Registro de Preços, não estando a Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba obrigada a adquirir quantidades totais. Os produtos serão adquiridos, conforme demanda do Município.

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU **ESTADO DA BAHIA**

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social Guajeru-Ba.

Contratada: Tanato Assistência Familiar Ltda-ME.

Objeto: Fornecimento de urnas Funerárias e prestação de Serviços Funerários para atender às necessidades de pessoas carentes do Município.

Valor do contrato: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Data de Assinatura: 03 de Outubro de 2017.

Prazo de duração: 03 (três) meses.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 039/2017.

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social Guajeru-Ba.

Contratada: Tanato Assistência Familiar Ltda-ME.

Objeto: Prestação de Serviços Funerários para atender às necessidades de pessoas carentes do Município.

Valor do contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Data de Assinatura: 03 de Outubro de 2017.

Prazo de duração: 03 (três) meses.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 039/2017.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº ____/2017-FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **TANATO ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A **Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TANATO ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.340.105/0001-03, com sede na Av. Edilson Pontes, nº 371, centro, na cidade de Livramento de Nossa Senhora, Bahia, representada neste ato por Luis Antonio Meira de Souza Silva, brasileiro, empresário, com registro de identidade nº 09.614.379-79, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 030.423.385-41, residente e domiciliado na Av. Edilson Pontes, nº 371, centro, na cidade de Livramento de Nossa Senhora, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e no **Pregão Presencial nº 039/2017** e na **Ata de Registro de Preços 058/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o **Fornecimento de urnas Funerárias para atender às necessidades de pessoas carentes do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 039/2017** e na **Ata de Registro de Preços 058/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a serem pagos de forma parcelada e após a devida entrega dos produtos, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.136 - Programa de Assistência Social e Comunitária

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.32.00 - Material de Distribuição Gratuita

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.142 - BE - Benefício Eventual

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.32.00 - Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos materiais será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 039/2017, seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 058/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Entregar os materiais objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Entregar os Materiais, de forma parcelada durante um período de até 03 (três) meses, devendo a contratada entregar, na Sede do Município de Guajeru-Ba, os materiais solicitados num prazo de até 03 (três) horas contadas após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- Atender as Ordens de Fornecimento/prestação de serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento/serviço:

Endereço de E-mail: funerariatanato@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Fac-Simile: (77) 3444-5133

- e) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- f) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- g) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 039/2017** e **Ata de Registro de Preços nº 058/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 03 de Outubro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
 Prefeito Municipal
 Contratante

Ivanilde Aparecida Rocha Meira
 Gestora do FMAS
 Contratante

Tanato Assistência Familiar Ltda-ME
 Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
 Nome:
 CPF:

2. _____
 Nome:
 CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2017-FMAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA** E A EMPRESA **TANATO ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA-ME** NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº **18.083.564/0001-09**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), A **Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o Microempreendedor Individual-MEI **TANATO ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.340.105/0001-03, com sede na Av. Edilson Pontes, nº 371, centro, na cidade de Livramento de Nossa Senhora, Bahia, representada neste ato por Luis Antonio Meira de Souza Silva, brasileiro, empresário, com registro de identidade nº 09.614.379-79, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 030.423.385-41, residente e domiciliado na Av. Edilson Pontes, nº 371, centro, na cidade de Livramento de Nossa Senhora, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações e na **Pregão Presencial nº 039/2017** e **Ata de Registro de Preços nº 006/2017** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços Funerários para atender às necessidades de pessoas carentes do Município**, conforme especificações constantes no do processo de **Pregão Presencial nº 039/2017** e **Ata de Registro de Preços nº 006/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, a serem pagos após a devida prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a o fornecimento dos produtos ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Unidade Orçamentária: 03.09.01 - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Projeto/Atividade: 2.136 - Programa de Assistência Social e Comunitária

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no item XXIX do instrumento convocatório (DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de cambio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 039/2017 com seus Anexos, Proposta de Preços da CONTRATADA e Ata de Registro de Preços nº 006/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:

Obrigações da Contratante:

- Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- Prestar os serviços objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- Ressarcir à Administração equivalente ao valor do produto, por qualquer irregularidade constatada;
- Prestar os Serviços, de forma parcelada durante um período de até meses, devendo a contratada entregar, na Sede do Município de Guajeru-Ba, os materiais solicitados num prazo de até 03 (três) horas contadas após a emissão da Autorização de Fornecimento, independentemente da quantidade solicitada;
- A prestação dos serviços de TRANSLADO DE CORPO, ARRUMAÇÃO DE CORPOS e TANATOPRAXIA (CONSERVAÇÃO) DE CORPOS poderão ser prestados em outro local que não seja a Sede do Município de Guajeru-Ba, conforme necessidade e cronograma aprovado pela Administração;

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

- e) Atender as Ordens de Prestação de Serviços que serão realizadas em um dos seguintes meios de comunicação, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Serviços:
Endereço de E-mail: funerariatanato@hotmail.com
Fac-Simile: (77) 3444-5133
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Pregão Presencial nº 039/2017** e **Ata de Registro de Preços nº 058/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designada a Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 03 de Outubro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Ivanilde Aparecida Rocha Meira
Gestora do FMAS
Contratante

Tanato Assistência Familiar Ltda-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1. _____
Nome:
CPF:
- 2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2017

Em 03 de Outubro de 2017, de um lado o **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAJERU-BA**, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.658/0001-14, representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Gilmar Rocha Cangussu**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 36.953.329-X SSP/SP e cadastrado no CPF sob o nº 926.453.645-00, residente e domiciliado na Rua Osvaldo José de Deus nº 317, na cidade de Guajeru, Bahia, neste ato denominada simplesmente **PREFEITURA** e em razão da Nota Técnica nº 001 MS/SE/FNS de 30 de julho de 2009 e do Ofício Circular nº 3.126 MS/SE/FNS, ambos do Ministério da Saúde, figura neste ato como **CO-PARTICIPANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Antonio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, na cidade de Guajeru, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.083.564/0001-09, neste ato representado por sua gestora, a **Sra. Ivanilde Aparecida Rocha Meira**, brasileira, maior, portadora da cédula de identidade nº 06863061-12 expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF sob o nº 805.496.675-04, residente e domiciliada na Rua Clemente Soares, nº 155, centro, na cidade de Guajeru, Bahia, responsáveis pelo **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2017**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 02/10/2017, doravante denominada **FORNECEDOR**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 116, de 24 de Novembro de 2014, têm entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços que, quando publicada, terá efeito de **Compromisso de Fornecimento e Prestação de Serviços**, observada as condições estabelecidas no Ato Convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, ficam registrados nesta **PREFEITURA**, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o **Compromisso de Fornecimento de Urnas Funerárias e prestação de Serviços Funerários para atender às necessidades de pessoas carentes do Município**, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Licitante Registrada: **TANATO ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.340.105/0001-03, com sede na Av. Edilson Pontes, nº 371, centro, na cidade de Livramento de Nossa Senhora, Bahia, representada neste ato por Luis Antonio Meira de Souza Silva, brasileiro, empresário, com registro de identidade nº 09.614.379-79, expedida pela SSP/BA e cadastro no CPF nº 030.423.385-41, residente e domiciliado na Av. Edilson Pontes, nº 371, centro, na cidade de Livramento de Nossa Senhora, Bahia.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
	LOTE 01					
1	30	UN	FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA ADULTO, MODELO SEXTAVADO CAIXA E TAMPA EM MADEIRA DE PINUS, FUNDO MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA, FORRADA INTERNAMENTE COM MATERIAL BIODEGRADÁVEL, COM BABADO DE TECIDO E TRAVESSEIRO SOLTO, 06 ALÇAS FIXAS, 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA. ACABAMENTO EXTERNO NA COR MARROM COM VERNIZ. MEDIDAS APROXIMADAS: 0,40 X 0,60 X 1,90 M - (AxLxP).	URMINAS	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
2	50	UN	FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA	URMINAS	R\$ 405,00	R\$ 20.250,00

Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 CE6F56A41E1350C26210D322F1AAF047

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			TAMANHO INTERMEDIÁRIO, MODELO SEXTAVADO CAIXA E TAMPA EM MADEIRA DE PINUS, FUNDO MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA, FORRADA INTERNAMENTE COM MATERIAL BIODEGRADÁVEL, COM BABADO DE TECIDO E TRAVESSEIRO SOLTO, 06 ALÇAS FIXAS, 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA. ACABAMENTO EXTERNO NA COR MARROM COM VERNIZ OU BRANCO FOSCO. MEDIDAS APROXIMADA: 0,35 X 0,60 X 1,60 M - (AxLxP).			
3	25	UN	FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA INFANTIL, MODELO RETO, CAIXA E QUADRO FUNDO EM MADEIRA DE PINUS, TAMPA EM CELULOSE SEM VISOR, COM 04 ALÇAS FIXAS E 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA. FORRADA INTERNAMENTE COM MATERIAL BIODEGRADÁVEL, COM BABADO DE TECIDO E TRAVESSEIRO SOLTO, 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA. NA COR MARRON COM VERNIZ OU BRANCO FOSCO. MEDIDAS APROXIMADA: 0,30 X 0,45 X 1,40 M - (AxLxP).	URMINAS	R\$ 398,00	R\$ 9.950,00
4	25	UN	FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA INFANTIL, MODELO RETO, CAIXA E QUADRO FUNDO EM MADEIRA DE PINUS, TAMPA EM CELULOSE SEM VISOR, COM 04 ALÇAS FIXAS E 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA. FORRADA INTERNAMENTE COM MATERIAL BIODEGRADÁVEL, COM BABADO DE TECIDO E TRAVESSEIRO SOLTO, 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA. NA COR MARRON COM VERNIZ OU BRANCO FOSCO. MEDIDAS APROXIMADA: 0,30 X 0,45 X 1,20 M - (AxLxP).	URMINAS	R\$ 405,00	R\$ 10.125,00
5	20	UN	FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA INFANTIL, MODELO RETO, CAIXA E QUADRO FUNDO EM MADEIRA DE PINUS, TAMPA EM CELULOSE SEM VISOR, COM 04 ALÇAS FIXAS E 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA. FORRADA INTERNAMENTE COM MATERIAL BIODEGRADÁVEL, COM BABADO DE TECIDO E TRAVESSEIRO SOLTO, 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA. NA COR MARRON COM VERNIZ OU BRANCO FOSCO. MEDIDAS APROXIMADA: 0,30 X 0,45 X 1,00 M - (AxLxP).	URMINAS	R\$ 358,60	R\$ 7.172,00
6	20	UN	FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA INFANTIL, MODELO RETO, CAIXA E QUADRO FUNDO EM MADEIRA DE PINUS, TAMPA EM CELULOSE SEM VISOR, COM 04 ALÇAS FIXAS E 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA. FORRADA INTERNAMENTE COM MATERIAL BIODEGRADÁVEL, COM BABADO DE TECIDO E TRAVESSEIRO SOLTO, 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA. NA COR MARRON COM VERNIZ OU BRANCO FOSCO. MEDIDAS APROXIMADA: 0,30 X 0,45 X 1,00 M - (AxLxP).	URMINAS	R\$ 344,85	R\$ 6.897,00

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
 Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
 CEP: 46.205.000
 CNPJ: 13.284.658/0001-14
 EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

			FOSCO. MEDIDAS APROXIMADA: 0,30 X 0,30 X 0,80 M - (AxLxP).			
7	20	UN	FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA INFANTIL , MODELO RETO, CAIXA E QUADRO FUNDO EM MADEIRA DE PINUS, TAMPA EM CELULOSE SEM VISOR, COM 04 ALÇAS FIXAS E 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA. FORRADA INTERNAMENTE COM MATERIAL BIODEGRADÁVEL, COM BABADO DE TECIDO E TRAVESSEIRO SOLTO, 04 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA. NA COR MARRON COM VERNIZ OU BRANCO FOSCO. MEDIDAS APROXIMADA: 0,24 X 0,30 X 0,60 M - (AxLxP).	URMINAS	R\$ 331,10	R\$ 6.622,00
8	50	UN	CONJUNTO DE ROUPA MASCULINA ADULTO - CALÇA, CAMISA, MEIA E GRAVATA.	CONFECÇÕES MOREIRA	R\$ 118,58	R\$ 5.929,00
9	50	UN	CONJUNTO DE ROUPA FEMININA ADULTO - MORTÁLIA, VÉU, MEIA E MANTO.	CONFECÇÕES MOREIRA	R\$ 125,00	R\$ 6.250,00
10	50	UN	CONJUNTO DE ROUPA INFANTIL	CONFECÇÕES MOREIRA	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01						R\$ 89.945,00
LOTE 02						
11	10.000	KM	TRANSLADO DE CORPO COMPREENDENDO TRANSPORTE C/ FORNECIMENTO DE DESCARTÁVEIS E RECIPIENTES ADEQUADOS CONFORME A LEI VIGENTE, COM O PAGAMENTO POR QUILOMETRO RODADO. O REFERIDO SERVIÇO DEVERÁ SER REALIZADO CONFORME DETERMINAÇÕES LEGAIS, RESPEITANDO O TERRITÓRIO NACIONAL, INCLUSIVE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E DESPESAS FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA CONSECUÇÃO DOS SERVIÇOS.		R\$ 2,00	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02						R\$ 20.000,00
LOTE 03						
12	12	UN	SERVIÇO DE TANATOPRAXIA (CONSERVAÇÃO) DE CORPOS		R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03						R\$ 8.400,00
LOTE 04						
13	100	UN	SERVIÇO DE ARRUMAÇÃO DE CORPO.		R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04						R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 133.345,00

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização Fornecimento e/ou de Prestação de Serviços, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial nº 039/2017**, sendo que esta Ata de Registro de Preços não caracteriza-se como instrumento contratual, mas apenas expectativa de fornecimento.

2.1 - O compromisso de entrega (contratação) só estará caracterizado mediante Autorização de Fornecimento e/ou de Prestação de Serviços, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial nº 039/2017**.

2.2 - O fornecedor/prestador registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 - DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 066, de 07 de maio de 2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

4.1 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

5.1 - O Fornecedor Registrado deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 - DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente Compromisso de Fornecimento e Prestação de Serviços será o Foro da Comarca de Guajeru-Ba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Guajeru-Ba, 03 de Outubro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Ivanilde Aparecida Rocha Meira
Gestora do FMAS
Contratante

Tanato Assistência Familiar Ltda-ME
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU **ESTADO DA BAHIA**

RESUMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba.

Contratada: Silvio de Souza Santos de Guajeru-ME.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades do Programa de Merenda Escolar no Município durante o ano letivo de 2017.

Valor do contrato: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Data de Assinatura: 03 de Outubro de 2017.

Prazo de duração: 03 (três) meses.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 007/2017.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2017

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA,
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA
ANA MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO
NEVES NOS TERMOS ABAIXO:**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA.

LICITANTE REGISTRADA: ANA MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO NEVES.

OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Aquisição de Gás Liquefeito do tipo P-13, para atender as necessidades das Secretarias Municipais por um período de 12 (doze) meses.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto, conforme previsto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações, e letra “b” do inciso II do mesmo artigo, promover a alteração dos valores unitários dos itens licitados e registrados, conforme planilha abaixo:

Descrição	Valor Licitado	Percentual de Reajuste	Valor Unitário após Reajuste
Gás Liquefeito P-13, C/ Casco da Prefeitura	R\$ 46,00	10,86%	R\$ 51,00

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

A Justificativa do presente reajuste de preços é o aumento nacional nos preços dos combustíveis, sendo portanto, necessário manter o equilíbrio econômico e financeiro da Ata de Registro de Preços.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas da Ata de Registro de Preços em referência permanecem.

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA ASSINATURA

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor, caracterizando o ciente de todas.

Guajeru-Ba, 02 de Outubro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu

Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu

Gestora do FMS
Contratante

Ivanilde Aparecida Rocha Meira

Gestora do FMAS
Contratante

Ana Maria de Oliveira Cardoso Neves

Empresa Contratada

Prefeitura Municipal de Guajeru



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba
CEP: 46.205.000
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RESUMO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAJERU-BA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA CANGUSSU E NUNES LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA

CONTRATADA: CANGUSSU E NUNES LTDA

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes para veículos das Secretarias Municipais.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto, conforme previsto no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações, e letra "b" do inciso II do mesmo artigo, promover a alteração dos valores unitários dos itens licitados e registrados, conforme planilha abaixo:

Descrição	Valor Licitado	Percentual de Reajuste	Valor Unitário após Reajuste
Diesel S-500	R\$ 3,28	3,048%	R\$ 3,38
Diesel S-10	R\$ 3,41	4,692%	R\$ 3,57

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

A Justificativa do presente reajuste de preços é o aumento nacional nos preços dos combustíveis, sendo portanto, necessário manter o equilíbrio econômico e financeiro da Ata de Registro de Preços.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas da Ata de Registro de Preços em referência permanecem.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DA ASSINATURA

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor, caracterizando o ciente de todas.

Guajeru-Ba, 02 de Outubro de 2017.

Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito Municipal
Contratante

Érica Leal Cangussu
Gestora do FMS
Contratante

Ivanilde Aparecida Rocha Meira
Gestora do FMAS
Contratante

Cangussu e Nunes Ltda
Empresa Contratada

Prefeitura Municipal de Guajeru

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



RESOLUÇÃO CME Nº 010 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Estabelece diretrizes para a elaboração do calendário escolar anual da Rede Municipal de Ensino de Guajeru e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAJERU no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas leis municipais nº 032/2010 alterada pela lei 67/2016 e 033/2010 e tendo por fundamento legal a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996 e de acordo com a sessão plenária realizada em 22 de Setembro de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar que o Calendário Escolar é o documento obrigatório para a organização do ano letivo das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Guajeru.

Artigo 2º - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Educação deverá organizar o Calendário Escolar, de forma a garantir, o cumprimento do mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e as 800 (oitocentas) horas de carga horária anual mínima de estudos estabelecida para o período diurno e/ou noturno e respeitada a devida correspondência quando adotada na organização da unidade letiva conforme os artigos 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96

Artigo 3º - Na elaboração do Calendário para o ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação deverá observar:

- a) Jornada de planejamento pedagógico;
- b) Início do ano letivo;
- c) Recesso da semana santa;
- d) Recesso junino;

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



- e) Término do período letivo;
- f) Resultado parcial do rendimento dos alunos;
- g) Período de avaliação final;
- h) Conselho de classe final;
- i) Divulgação do resultado final;

Artigo 4º - As férias docentes ocorrerão no período correspondente ao direito amparado pela legislação educacional conforme estabelece o Plano de Carreira e Cargos do Magistério Público Municipal.

Artigo 5º - Os dias letivos e/ou aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos conforme a legislação pertinente, essa reposição deverá ser efetivada aos sábados e/ou ampliação de calendário.

Artigo 6º - A jornada escolar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I será de 4 (quatro) horas diárias de efetivo trabalho escolar envolvendo o educador e a criança.

Artigo 7º - A jornada escolar no Ensino Fundamental II será de 05 (cinco) horas/aulas diárias de efetivo trabalho escolar envolvendo o educador e o aluno.

Artigo 8º - A jornada escolar no curso de Educação de Jovens e Adultos será de 04 (quatro) horas/aula diárias de efetivo trabalho escolar envolvendo o educador e o aluno.

Artigo 9º - O calendário escolar das unidades de ensino municipais deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e apresentado ao Conselho Municipal de Educação para aprovação o qual posteriormente será remetido à Secretaria Municipal de Educação para a devida homologação.

Parágrafo único – Qualquer alteração no calendário escolar já homologado deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Artigo 10º - Fica estabelecido que a quantidade de sábados letivos não poderá ultrapassar a 05 (cinco) sábados distribuídos durante todo o ano letivo, não sendo permitido ocorrer mais de um sábado letivo por mês.

Parágrafo único – O uso de feriados nacionais, estaduais ou municipais como letivos, poderá ocorrer mediante apresentação de justificativa convincente a ser apresentada ao Conselho Municipal de Educação pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 11º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Guajeru, 22 de Setembro de 2017

Jesuíno Aparecido Andrade
Presidente do CME


Jesuíno Aparecido Andrade
PRESIDENTE DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto 034/2014

Consª. Ana Paula Duarte Ribeiro
Consº. Antonio Marcos de Lima
Consª. Áurea Rosa Cangussu Ribeiro
Consª. Eliana Rosa Viana Rocha
Consª. Gabriela Reis Aguiar Lima
Consª. Macilândria Leal Cangussu
Consª. Marinalva S. Rocha Souza
Consº. Ricardo Coutinho Guimarães

Homologada pela Excelentíssima Secretária Municipal de Educação Terezinha Souza da Silva Santos em 16 de novembro de 2017.


Terezinha Souza da Silva Santos
Secretária de Educação
Decreto-29/2017
Guajeru - BA

PRAÇA JESUINO PEREIRA DE SOUZA, 36 – CENTRO,
CEP: 46.205-000 - Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru – Bahia
E-mail: smeguajeru@hotmail.com
smeguajeru@gmail.com

Prefeitura Municipal de Guajeru

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 142, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens da Administração Pública do Município de **GUAJERU** e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJERU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de adequação dos procedimentos patrimoniais, em face das determinações contidas na Portaria STN nº 828, de 14 de dezembro de 2011. Portaria STN nº 753, de 21 de dezembro de 2012, em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e às Resoluções nº 1.136/2008 e 1.137/2008 do Conselho Federal de Contabilidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens da Administração Pública do Município de **GUAJERU**, nos termos da legislação aplicável à matéria e de acordo com o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, inclusive os fundos, deverão obedecer às determinações contidas neste Decreto e promover medidas para realizar o cadastramento e recadastramento, avaliação ou reavaliação, redução ao valor recuperável, à depreciação, a amortização e a exaustão dos bens do ativo sob sua responsabilidade nos termos deste Decreto, para fins de atender às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como aos Princípios de Contabilidade.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Art. 3º O controle da existência e da utilização e os registros analíticos dos bens móveis de caráter permanente e dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de **GUAJERU** serão exercidos e mantidos, quando da Administração Direta, pela Secretaria de Administração, e quando da Administração Indireta pelo setor pertinente da Unidade Gestora, na forma deste Decreto.

Art. 4º As unidades responsáveis pela escrituração contábil da administração direta e/ou indireta manterão registros sintéticos dos bens móveis e dos bens imóveis.

Art. 5º Considera-se bem de natureza permanente, nos termos do §2º, do artigo 15, da Lei Federal nº 4.320/1964, todo bem de duração provável superior a 2 (dois) anos, devendo ser incorporado ao Patrimônio do Município.

§1º A inscrição do bem móvel permanente ou do bem imóvel no patrimônio, da Administração Pública do Município de **GUAJERU** (Direta e Indireta) denomina-se Tombamento.

§2º A baixa dos bens patrimoniais (móveis ou imóveis), da Administração Pública do Município de **GUAJERU**, deverá estar sujeita a processo administrativo próprio desincorporação quando houver alienação, permuta, doação, transferência, sinistro, furto/roubo, extravio, desaparecimento, depreciação, entre outras ocorrências previstas na legislação.

Art. 6º O Município procederá à avaliação de todo seu patrimônio, sendo que os bens levantados, que não forem objetos de ajuste em seu valor contábil serão enquadrados diretamente nos critérios de depreciação constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 7º Fica instituído o Sistema Administrativo de Gestão Patrimonial, cujo controle ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições:

I - Zelar pelo cumprimento das regras contidas neste Decreto;

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



II - Criar e presidir comissões para realização dos procedimentos relativos à Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável do Ativo, Depreciação, Amortização e Exaustão;

III – Deliberar sobre a contratação, em caráter excepcional, pela Administração Direta ou qualquer entidade, de serviços especializados para realização dos procedimentos relativos a reavaliação, Redução ao valor Recuperável do Ativo, Depreciação, Amortização e Exaustão.

Parágrafo único. No cumprimento da atribuição descrita no inciso I deste artigo, ocorrendo constatação de qualquer pendência de órgão ou entidade em relação aos procedimentos patrimoniais, deverá a Secretaria Municipal de Administração, por meio do **SETOR DE PATRIMÔNIO**, notificar o titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade, visando à sua regularização.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DOS BENS DO ATIVO

Seção I

DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 8º Os bens classificados como “material de consumo”, cujo valor tenha sido levado à conta estoque, serão controlados pelo Almoxarifado Central.

Parágrafo único. Será adotado como método para mensuração e avaliação das saídas dos estoques o custo médio ponderado, conforme o inciso III, art. 106 da Lei 4.320/1964.

Art. 9º Os bens permanentes serão inscritos em sistema de controle patrimonial, sendo objeto de controle sua existência e sua utilização.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Parágrafo único. Os responsáveis pelo recebimento de bem permanente deverão encaminhar a(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal (is) de aquisição a Unidade Gestora responsável pelo Patrimônio, que fará a carga e o registro dos bens, encaminhando à Unidade de Contabilidade para conferência e demais registros.

Art. 10º O controle da existência e da utilização do bem denominar-se-á “Carga de Material”.

Art. 11º O bem classificado como permanente será inscrito individualmente no patrimônio da Administração Pública do Município de **GUAJERU** no momento do seu tombamento, como segue:

I - As Unidades Gestoras responsáveis pelo Controle Patrimonial logo após o recebimento da Nota Fiscal, no caso de bens móveis permanentes e/ou da cópia do processo de aquisição/cópia do Registro do Imóvel, no caso de bens imóveis, ou ainda do termo de nascimento em determinada situação dos semoventes, deverá providenciar o cadastramento do bem;

II – Cadastrado o bem, deverá ser encaminhada à Unidade de Contabilidade competente, cópia da Nota Fiscal contendo no seu verso carimbo com a expressão “bem patrimoniado” e/ou cópia do Registro Imobiliário em conjunto com cópia do seu respectivo cadastro, para a contabilização do bem na forma da legislação em vigor.

Seção II

DO ATIVO INTANGÍVEL

Art. 12º Ativo intangível é um ativo não monetário, sem substância física, identificável, controlado pela entidade e gerador de benefícios econômico futuros ou serviços potenciais.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Art. 13º O Ativo Intangível compreende os bens incorpóreos destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade, tais como direitos e licenças de software.

Art. 14º Um ativo enquadra-se na condição de ativo intangível quando pode ser identificável.

Art. 15º O reconhecimento de um bem como ativo intangível exige que a entidade demonstre que ele atende os seguintes requisitos:

- I - Possibilidade de classificação como ativo intangível;
- II – Benefícios econômicos futuros esperados e/ou serviço potencial atribuível ao ativo passível de contabilização em favor da entidade; e
- III – Possibilidade de mensuração de seu custo ou valor justo.

Art. 16º O reconhecimento inicial de um ativo intangível pode ocorrer de três formas:

- I - Aquisição separada;
- II - Geração interna; e,
- III - Aquisição por meio de transação sem contraprestação.

Seção III

DOS BENS SEMOVENTES

Art. 17º O reconhecimento de bem semovente ocorrerá após o recebimento na entrega do bem pelo fornecedor, doador ou comunicado de nascimento.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Art. 18º Os bens patrimoniais, da Administração Pública do Município de GUAJERU (Direta e Indireta), serão reconhecidos logo após o recebimento e com base no valor de aquisição, produção ou construção.

Art. 19º Os bens móveis recebidos por doação, adjudicação, fabricados ou construídos, bem como os localizados por ocasião do inventário e que estejam sem identificação patrimonial, serão avaliados e incorporados ao patrimônio do respectivo órgão através de tombamento.

Art. 20º A avaliação, reavaliação e a redução ao valor recuperável deverão estimar a vida útil econômica dos bens móveis adquiridos e/ou reavaliados em exercícios anteriores por meio de parecer técnico e/ou Laudo de Vistoria, com base nos seguintes parâmetros e índices:

- I - Valor de referência de mercado, ou de reposição;
- II - Estado físico do bem, de acordo com o disposto no Anexo II deste Decreto;
- III - Capacidade de geração de benefícios futuros, em anos;
- IV - Obsolescência tecnológica, em anos; e,
- V - Desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não operacionais.

§1º Para aferir o valor geral de referência, serão utilizados, individual ou conjuntamente, os seguintes fatores:

- I - Cotação eletrônica de preços;
- II - Pregões realizados nos últimos 12 meses;
- III - Pesquisa de mercado realizada, se possível, junto a três fornecedores.

§2º O valor geral de referência será o valor médio dos fatores utilizados para cada item de material reavaliado.

§3º A reavaliação de veículos automotores será procedida mediante consulta ao seu valor de mercado, tendo como referência o valor-base de incidência do Imposto

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, utilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda da Bahia.

§4º A reavaliação dos bens imóveis urbanos terá como referência a Planta Genérica de Valores do Imposto da Propriedade Territorial Urbano – IPTU, utilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§5º Em caráter excepcional, os órgãos e entidades poderão contratar serviços especializados para realização dos procedimentos a que se refere o *caput*, devendo este procedimento ser formalmente justificado e motivado.

Art. 21º Em caráter excepcional, por meio de fundamentação escrita, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciado para bens singulares, que possuam características de uso peculiares.

Art. 22º Fica facultado o uso dos procedimentos de reavaliação para os bens que, por ocasião da vistoria, atenderem a pelo menos um dos requisitos a seguir:

- I - Capacidade de vida útil inferior a 02 (dois) anos;
- II - Inservíveis por ocasião de excedência, obsolescência ou irrecuperabilidade.

Parágrafo único. Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados, conforme art. 20, deste Decreto.

Art. 23º A reavaliação dos bens móveis poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares, com vida útil idêntica e utilizada em condições semelhantes.

Art. 24º Após a avaliação inicial do patrimônio do Município, a reavaliação e a redução ao valor recuperável deverão ser realizadas a cada 4 (quatro) anos, de modo a manter o patrimônio avaliado a valor justo, cuja referência é o valor de mercado, obedecendo os critérios mencionados no art. 20, deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Parágrafo único. A reavaliação ocorrerá em prazo distinto do previsto no *caput*, excepcionalmente, nas seguintes situações:

- I - Nos casos de alienação, doação, movimentação externa;
- II - Para os bens móveis, que ainda estão em condições de uso, a reavaliação ocorrerá o final do período de vida útil do bem, estimando-se sua vida útil remanescente;
- III - Para os bens móveis cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados, a reavaliação ocorrerá anualmente;
- IV - Para os bens recebidos por doação, adjudicação ou transferência, a reavaliação ocorrerá concomitantemente à incorporação ao patrimônio do Município, observando-se o disposto no art. 3º, deste Decreto.

Art. 25º A reavaliação e redução ao valor recuperável serão realizadas, por intermédio de laudo técnico e/ou laudo de avaliação patrimonial, que deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

- I - Documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;
- II - A identificação contábil do bem;
- III - Quais foram os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;
- IV - Vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação, a amortização ou a exaustão;
- V - Data de avaliação; e,
- VI - Identificação do responsável pela reavaliação.

§1º Deverá ser arquivada cópia do laudo técnico dos bens imóveis no processo específico do imóvel autuado pelo órgão ou entidade usuária do mesmo.

§2º Os relatórios contendo avaliação, reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Município deverão ser

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



encaminhados aos responsáveis pelos serviços de Contabilidade do órgão ou entidade até o 3º dia útil do mês seguinte ao de referência.

§3º Emitido o laudo técnico do bem imóvel, caberá à **SETOR DE PATRIMÔNIO**, da Secretaria Municipal de Administração e às unidades responsáveis pelo patrimônio da administração indireta efetuar os registros de atualização do valor no cadastramento de imóvel no Sistema de Gestão Patrimonial.

§4º A reavaliação e redução ao valor recuperável de bens imóveis serão realizadas por profissionais devidamente habilitados.

Art. 26º O Município poderá publicar manual técnico com definição de parâmetros e metodologia para a Avaliação, Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável.

CAPÍTULO IV

DA DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO.

Art. 27º Os institutos da depreciação, amortização e exaustão têm como característica fundamental a redução do valor do bem.

Art. 28º O valor depreciado, amortizado ou exaurido será apurado mensalmente e reconhecido nas contas de resultado do exercício.

Art. 29º Deverá ser adotado para cálculo dos encargos de depreciação, amortização e exaustão o método das quotas constantes, bem como os critérios definidos no art.34 deste Decreto, salvo disposição em contrário.

Art. 30º Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização a partir de **Novembro de 2017** serão depreciados, amortizados ou exauridos de acordo com os prazos de vida útil previstos no Anexo I deste Decreto, não sendo necessário submetê-los previamente a procedimento de reavaliação.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Parágrafo único. A depreciação, a amortização ou a exaustão do ativo deve iniciar a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso.

Art. 31º Aos bens permanentes avaliados e incorporados por tombamento aplicam-se os critérios estabelecidos no Art. 34, deste Decreto, iniciando-se a depreciação, amortização ou exaustão a partir da data de parecer técnico ou laudo de vistoria.

Art. 32º Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, amortização ou exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o valor reavaliado, considerada a vida útil econômica indicada em parecer técnico e/ou Laudo de Vistoria, aplicando-se os critérios do Art. 34, deste Decreto, iniciando-se a depreciação, amortização ou exaustão a partir da data do parecer técnico ou laudo de vistoria.

§1º A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirada temporariamente de operação.

§2º A depreciação, a amortização e a exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

§3º Para fins do cálculo da depreciação, da amortização e da exaustão de bens imóveis deve-se excluir o valor do terreno em que estão instalados.

§4º A depreciação é feita por elementos patrimoniais tangíveis e tem múltiplas causas da redução do valor— a deterioração física, os desgastes com o uso e obsolescência e se inicia a partir do momento em que o bem se torna disponível para uso.

Art. 33º Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:

I - Bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



- II - Bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;
- III - Animais que se destinam à exposição e à preservação; e,
- IV - Terrenos rurais e urbanos.

Art. 34º A vida útil deve ser definida com base em parâmetros e índices definidos na Tabela de Vida Útil e Valor Residual – Anexo I deste Decreto ou laudo técnico específico, caso seja necessário.

§1º Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:

- I - Capacidade de geração de benefícios futuros;
- II - O desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;
- III - A obsolescência tecnológica; e,
- IV - Os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

§2º O valor residual e a vida útil de um ativo devem ser revisados, pelo menos, no final de cada exercício, promovendo-se as alterações quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores.

§3º Os órgãos e entidades informarão a vida útil de seus bens, de modo a aproximar os índices utilizados na depreciação, na amortização e na exaustão do efetivo consumo desses recursos ao longo do tempo.

§4º Poderá ser adotado o procedimento de depreciação acelerada, conforme o caso, quando as circunstâncias de utilização do bem o justificar.

Art. 35º O valor residual e vida útil dos bens imóveis serão registrados com base em laudo técnico expedido por profissionais habilitados e/ou comissão patrimonial devidamente constituída.

Prefeitura Municipal de Guajeru



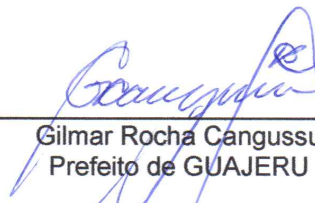
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



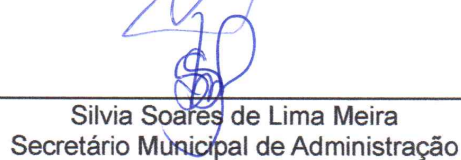
§1º Na ausência do laudo técnico, poderá ser utilizar-se a tabela Anexo I deste Decreto, como referência para cálculo da taxa de depreciação e valor residual.

§2º O Município poderá publicar manual técnico com definição de parâmetros e metodologia para determinação da vida útil e valor residual.

Art. 36º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Em, 17 de Novembro de 2017.



Gilmar Rocha Cangussu
Prefeito de GUAJERU



Silvia Soares de Lima Meira
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



ANEXO I

Tabela 1. Lista de Grupo Contábil com vida útil e valor residual

GRUPO 1 - BENS MÓVEIS (INANIMADOS)			
SUBGRUPO	CLASSE	VIDA ÚTIL (ANOS)	% VALOR RESIDUAL
1.01	Acessórios para automóveis	10.00	10.00
1.02	Aeronaves	10.00	10.00
1.03	Aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar	10.00	10.00
1.04	Aparelhos de medição e orientação	5.00	10.00
1.05	Aparelhos e equipamentos de comunicação	5.00	10.00
1.06	Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões	10.00	10.00
1.07	Aparelhos e utensílios domésticos	5.00	10.00
1.08	Armamentos	10.00	15.00
1.09	Coleções e materiais bibliográficos	10.00	10.00
1.10	Discotecas e filmotecas	5.00	10.00
1.11	Embarcações	20.00	10.00
1.12	Equipamento de proteção, segurança e socorro	10.00	10.00
1.13	Equipamentos de manobras e patrulhamento	10.00	10.00
1.14	Equipamentos de mergulho e salvamento	5.00	10.00
1.15	Equipamentos de montaria	10.00	10.00
1.16	Equipamentos de Informática e TI	5.00	10.00
1.17	Equipamentos e utensílios de escritório	10.00	10.00
1.18	Equipamentos elétricos e eletrônicos	10.00	10.00
1.19	Equipamentos para áudio, vídeo e foto	5.00	10.00
1.20	Instrumentos musicais e artísticos	5.00	10.00
1.21	Máq. Equip. utensílios Agric./Agrop. e Rodoviários	10.00	10.00
1.22	Máquinas e equipamentos de	10.00	10.00

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



	natureza industrial		
1.23	Máquinas e equipamentos diversos	10.00	10.00
1.24	Máquinas e equipamentos energéticos	10.00	10.00
1.25	Máquinas e equipamentos gráficos	10.00	10.00
1.26	Máquinas e ferramentas de oficina	5.00	10.00
1.27	Mobiliário composto de tubulares, plástico ou MDF	5.00	10.00
1.28	Mobiliário em geral	10.00	10.00
1.29	Outros bens móveis	10.00	10.00
1.30	Veículos automotores	5.00	20.00
1.31	Veículos automotores de uso especial ambulâncias, viaturas e similares.	4.00	20.00
1.32	Veículos de tração animal	5.00	10.00
1.33	Veículos pesados tratores, caminhões, ônibus e similares.	4.00	20.00
GRUPO 2 - BENS MÓVEIS (SEMOVENTES)			
2.01	Animais vivos da espécie aves	2.00	10.00
2.02	Animais vivos da espécie bovina	5.00	10.00
2.03	Animais vivos da espécie ovina e caprina	5.00	10.00
2.04	Animais vivos da espécie suína	5.00	10.00
2.05	Animais vivos da espécie cavalgar, assina e muar	5.00	10.00
GRUPO 3 - BENS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL			
3.01	Edificações	25.00	10.00
3.02	Terrenos	0.00	0.00
GRUPO 4 - BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO			
4.01	Obras em andamento	0.00	0.00
GRUPO 5 - ATIVOS INTANGÍVEIS - SOFTWARES			
5.01	Softwares	10.00	10.00
5.02	Softwares em desenvolvimento	10.00	10.00
GRUPO 6 - ATIVOS INTANGÍVEIS - MARCAS, DIREITOS E PATENTES			
6.01	Marcas, direitos e patentes	10.00	10.00

Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

LEI Nº 09, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Sancionada em 17/11/2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021 e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Guajeru – BA.

§ 1º Constituem informações e anexos desta Lei:

- I – Introdução;
- II – Dimensão Estratégica do PPA;
- III – Contexto Sócio Econômico do Município;
- IV – Estratégia do Plano;
- V – Áreas Temáticas;
- VI – Projeção das Receitas;
- VII – Detalhamento dos Programas e Ações;
- VIII – Órgãos Responsáveis por Programas;

§ 2º Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem, podendo ser modificados considerando as variações sazonais da arrecadação municipal.

Art. 2º. Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, no período 2014-2017:

- I – Fortalecer a inclusão social e afirmação de direitos, relacionando os enfoques estratégicos, programas e compromissos que buscam incluir socialmente a população menos favorecida, reduzindo as desigualdades, combatendo todas as formas de preconceito e respeitando as diferenças e diversidades de condições e

Guajeru

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

opções que existem no Município, aprofundando a relação com a Sociedade com base nos princípios da transparência, transversalidade, territorialidade e liderança;

II – Assegurar a geração de riquezas com maior equidade social, garantindo a todos, condições de acesso ao básico para uma existência com dignidade e às oportunidades abertas pela retomada do crescimento, num contexto de desenvolvimento ambientalmente sustentável;

III – Melhorar a eficiência e a transparência da gestão fiscal e financeira, bem como o controle do gasto público para prover melhores serviços à população, melhorando o desempenho da administração tributária e a arrecadação dos tributos municipais.

Art. 3º. Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º. Cada ação constante do PPA poderá ser desdobrada, nas leis orçamentárias anuais, em mais de um projeto, atividade ou operação especial, bem como atribuída a um ou mais órgãos executores.

Art. 5º. O PPA poderá ser alterado, mediante Lei específica, para criação ou exclusão de programas ou alteração de seus atributos.

Art. 6º. As inclusões, alterações ou exclusões de programas e seus atributos poderão ser aprovadas por intermédio de Lei, inclusive das Leis de diretrizes orçamentárias, das Leis orçamentárias anuais e das Leis que autorizam abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal está autorizado a:

- I – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices; e
- II – adequar as metas físicas às alterações aprovadas nos termos do “caput” deste artigo.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal está autorizado, mediante Decreto, até o final do Exercício de 2017, ajustar os Indicadores de Desempenho do PPA, possibilitando uma melhor definição das propriedades dos mesmos, em especial onde se possa validar de forma efetiva a qualidade destes indicadores.

Art. 8º. O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados por meio de indicadores de desempenho e de metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados, conforme prevê a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 4º, I, "e".

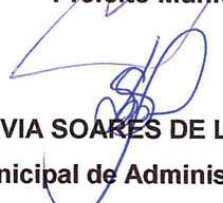
Parágrafo único. A avaliação de que trata o "caput" deste artigo será divulgada por meio eletrônico.

Art. 9º. É garantida a participação da comunidade na elaboração e acompanhamento das leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais, nos termos do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entra vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Guajeru – BA, 17 de Novembro de 2017.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
Prefeito Municipal


SÍLVIA SOARES DE LIMA MEIRA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

APRESENTAÇÃO

Os responsáveis pela Gestão Pública Municipal, a quem cabem as atividades de gerência e aplicação do erário público junto no Município, devem estabelecer como papel fundamental instrumentos de planejamento, balizados em ações governamentais que tenham como objetivo promover as mudanças no ambiente socioeconômico e urbano do Município, almejadas, esperadas e pactuadas pelos seus munícipes.

Nesse sentido, estando esta administração preocupada com o avanço e atendimento das necessidades da população do Município de Guajeru – BA, busca o direcionamento e a consolidação de um novo modelo de desenvolvimento, cujos pilares estão baseados numa gestão de política includente e redistributiva, que consiga promover o crescimento econômico associado a melhoria de vida da população como um todo.

Desta forma, chamamos a atenção quanto ao Plano Plurianual (PPA: 2018/2021), que se constitui numa importante ferramenta de gestão e planejamento governamental. Tão importante é que tem base constitucional na Carta Magna, estabelecendo as diretrizes, os objetivos e as metas para os dispêndios relativos aos investimentos, principalmente aqueles cujos programas possuem características de serviços continuados e de total necessidade para o bem estar da população em geral. Assim, o Plano Plurianual, apresentado constitui-se num formidável instrumento intermediário entre o planejamento estratégico, de longo prazo, e os orçamentos anuais.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Nessa perspectiva, vislumbramos a elaboração do presente Plano Plurianual, com base num entendimento da ação de planejamento, enquanto extensão de um processo de decisão política, em que o Governo tenha na sociedade organizada um parceiro fundamental na definição das políticas públicas. Estas se traduzem numa pactuação de compromissos entre o Poder Público e os diversos atores sociais, conferindo legitimidade e transparência às ações de Governo.

Entendemos que mesmo sendo o PPA uma exigência constitucional, não nos figura como esforço a construção de políticas públicas que convirjam na direção do cumprimento dos princípios de igualdade, justiça e democracia consagrados na nossa Constituição, por termos esses princípios como balizadores da nossa forma de gerir a coisa pública.

Em alinhamento às novas diretrizes e metodologias de planejamento postas em prática pelo Governo Federal, nossa proposta é ampliar ainda mais essas parcerias com o Governo do Estado da Bahia e com o próprio Governo Federal, independentemente das questões políticas partidárias, que quando colocadas em confronto com as políticas públicas voltadas ao bem estar da nossa população devem prevalecer os interesses da população. Nesse sentido, as ações que buscamos com essas novas perspectivas vão convergir no sentido da construção de uma agenda propositiva, que tem como norte temas estratégicos de diferentes naturezas – sociais, culturais, econômicos, logísticos, de infraestrutura, urbanos e territoriais.

Como atual gestor do Município de Guajeru – BA, me sinto privilegiado de ter a possibilidade da propositura de um Plano Plurianual com estas características. Assim como, conjuntamente como minha equipe de governo e com a população do Município, me noto elevado e comprometido em efetivar todos os esforços no sentido de colocar em prática as diretrizes consolidadas neste PPA.

Entendemos como ação prioritária o cumprimento do conjunto dos serviços e produtos solicitados e necessitados pela população, a exemplo da consolidação da gestão dos programas federais, da gestão educacional das nossas crianças e jovens, dos programas relacionados a saúde, infraestrutura e demais políticas voltadas a melhoria de vida da nossa população.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Com o propósito de fortalecer o papel do Município de Guajeru – BA no cenário econômico regional, robustecendo o potencial competitivo da nossa economia local, objetivo que buscamos incansavelmente, definimos um elenco de investimentos considerados estratégicos e estruturadores do nosso processo de desenvolvimento.

Destacamos um conjunto de obras e investimentos em infraestrutura, social e urbana, que alicerçam as condições para a sustentabilidade – a médio e longo prazo – do ciclo de prosperidade e desenvolvimento que buscamos a todo custo.

No que se refere às ações de assistência e proteção social, nosso objetivo é manter e ampliar as ações e incentivos disponibilizados pelo Governo Federal buscando a inclusão sócio-produtiva, de caráter emancipatório, mobilizadoras das vontades individuais e coletivas, direcionadas à organização e capacitação para o trabalho. Essas iniciativas têm como objetivo incluir sócio-produtivamente, de forma sustentável e digna, o maior número de cidadãos do nosso Município numa luta constante contra a situação de pobreza. Tendo como exemplo disso, de forma objetiva, o incentivo a Agricultura Familiar, fomentando condições para que aquele pequeno produtor possa retirar da sua propriedade o seu sustento de forma digna.

Tendo como base um olhar no futuro, o Plano abrange também, perspectivas em termos de linhas gerais, no sentido de melhoramento de setores cruciais da nossa cidade, a exemplo de: reforma e ampliação de escolas e postos de saúde, conservação de estradas vicinais, conservação de vias municipais, promoção de ações para desenvolvimento e fortalecimento do comércio e consequentemente da economia local, implementação de parcerias com o Estado e com o Governo Federal no sentido de atingir índices positivos no âmbito da segurança pública, implementação de políticas de incentivo à cultura local dentre outras diversas ações que possibilitam a melhoria da qualidade de vida da população.

A este passo, é necessário que percebamos que o ambiente externo nos impõe um exercício de prudência e análise dos cenários sócio-políticos. Estaremos atentos, realizando um constante monitoramento dos desdobramentos do panorama Estadual e seus possíveis reflexos no desempenho dos diversos setores do nosso

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Município. Afinal, não estamos isolados, o que nos conduz ao necessário aprimoramento das políticas de relacionamento com os demais organismos e instituições do nosso estado, sobretudo aqueles que possam, através de parcerias, transferir ao nosso Município os recursos necessários para implantação das políticas públicas necessárias ao nosso desenvolvimento socioeconômico.

Enfim, o PPA 2018-2021, que ora apresentamos, traduz a renovação do nosso compromisso com a população do Município de Guajeru – BA, no sentido de iniciarmos a execução de políticas públicas buscando o máximo de eficácia, eficiência e efetividade na execução do gasto público. De fato, entendemos que o verdadeiro crescimento baseado na “equidade social” é mais complexo do que se imagina, a verdadeira distribuição de renda e a consequente sociedade igualitária ou, menos desigual, que almejamos alcançar, depende de inúmeros fatores que devem ser levados em consideração nas políticas de governabilidade. Crescer com equidade implica em implementação de uma gestão pública moderna voltada para participação da população e aplicação responsável dos recursos públicos.

Há de se informar ainda, que o cenário dos últimos anos nos remete a um sentimento de reflexão para que possamos entender quais as ações são necessárias para alcançar os resultados almejados. E com isso, percebemos, que temos um árduo caminho a percorrer para termos uma distribuição de renda que gere uma equidade social. Quando obtivermos mudanças radicais no sistema de gestão política, com o corte dos desperdícios, fiscalização da aplicação do erário público e a verdadeira aplicação desta arrecadação em setores básicos da sociedade a exemplo da educação e saúde, poderemos enfim, deixar a visão de que a nossa cidade é feita de cenários de contradições, onde poucos possuem muito e muitos não possuem nem sequer o suficiente para viver com dignidade.

Ressaltamos o caráter pedagógico da metodologia utilizada na elaboração do PPA participativo, cuja principal disciplina é o exercício da cidadania e a participação social. É nessa perspectiva, de um cenário de parceria entre população e a Gestão Municipal - através do PPA 2018-2021, que estaremos transformando a estrutura socioeconômica historicamente desigual da nossa cidade. É nesse sentido que buscaremos os caminhos que possam viabilizar o atendimento

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

dos anseios da população, garantidos constitucionalmente, no campo da educação, saúde, segurança infraestrutura e bem estar social.

Guajeru – BA, 17 de Novembro de 2017.


GILMAR ROCHA CANGUSSU
Prefeito Municipal


SÍLVIA SOARES DE LIMA MEIRA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

A DIMENSÃO ESTRATÉGICA NO PPA

O Plano Plurianual 2018-2021 inicia uma fase de maior diálogo entre as dimensões estratégicas e táticas do planejamento, pela aproximação com alguns dos objetivos estratégicos delineados no Plano de Governo e na nova forma de gestão que buscamos implantar em nosso Município.

O Plano Plurianual é, na verdade, uma ferramenta de revisão do planejamento municipal de longo prazo, desenvolvido tendo em vista as principais demandas do Município. Ele será posto em prática, pela administração em conjunto com a população cujas ações possibilitam as discussões de temas e projetos estratégicos colocados como prioritários para o desenvolvimento do Município. O plano, e, sua implantação, é um processo, de modificação na forma de gestão pública que deve ser fomentado em conjunto com a população.

A principal estratégia de implementação do plano será o debate constante com a população, dando a oportunidade para que o cidadão, a quem o plano está direcionado, possa ao longo da gestão apresentar propostas de viabilização das ações em conjunto com a administração, fomentando assim as ações políticas modificadoras do atual cenário socioeconômico do Município.

Desta forma, em primeiro lugar, a partir do debate lançado, buscamos a retomada da discussão estratégica em conjunto com as respectivas secretarias, entidades com sede no Município, sociedade organizada e a população em geral. Cujo objetivo principal seria a multiplicação das iniciativas pautadas pela necessidade de pensar o longo prazo, de pensar em termos de missão, visão e grandes metas, de iluminar a gestão do cotidiano com as luzes de objetivos estratégicos.

Nesse sentido toda e qualquer movimentação, no sentido de concretizar as ações expostas no PPA é bem-vinda. Ações da gestão municipal, necessitam do apoio e do acompanhamento de todos os envolvidos para produção de informações

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

e novos conhecimentos que se tornarão insumos essenciais para o sucesso que se almeja com a implementação do Plano Plurianual. Desta forma, a Gestão municipal de Guajeru, passa a adotar uma nova metodologia de planejamento, fundamentada nos temas estratégicos.

O que se busca na verdade, é atingir uma forma de gestão alinhada aos conceitos formulados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, compreendemos os temas como áreas do conhecimento relevantes e estratégicos para a atuação governamental. Organizado em temas, o planejamento incorpora a lógica intersetorial e transversal das políticas públicas, permitindo uma maior articulação entre os níveis estratégicos, táticos e operacionais, tendo como parceiro principal a própria população.

CONTEXTO SÓCIO-ECONÔMICO



Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

VISÃO REGIONALIZADA

LOCALIZAÇÃO E ASPECTOS HISTÓRICOS

O município de Guajeru tem suas origens históricas no povoado de Santa Rosa do Panasco, núcleo populacional surgido na primeira metade do século XIX na área pertencente ao município de Condeúba, região do Alto Sertão baiano. Posteriormente, o povoado foi elevado à categoria de distrito pela lei municipal nº 04 de 19 de fevereiro de 1893 passando a ser denominado distrito de Santa Rosa. O povoado passou a ter importância política no ano de 1911, nessa época ganhou o status de vila, passando a se chamar Vila de Santa Rosa e tornando-se uma das muitas divisões administrativas do município de Condeúba naquela época.

A formação histórica do município de Guajeru está relacionada ao período de exploração e povoamento do “Alto Sertão da Serra Geral da Bahia” iniciado no século XVII, quando o rei de Portugal concedeu a nobres daquele país sesmarias no sertão baiano, dando poder a estes para explorar as terras a procura de ouro e demais metais preciosos e dar início a criação de gado. As terras da região do município de Guajeru pertenceram à família Guedes Brito e antes da chegada dos europeus eram habitadas por índios das tribos Mongoiós, Pataxós e Ymborés (denominados pelos portugueses de Botocudos).

O povoamento da região do atual município de Guajeru está diretamente ligado à exploração das minas de ouro em Rio de Contas, iniciada em meados do século XVIII. Com a descoberta de ouro na Chapada Diamantina um enorme fluxo populacional deslocou-se da região de Minas Gerais e Goiás para o Alto Sertão da Bahia, muitas pessoas que vieram a procura de riquezas fixaram morada e permaneceram na região o que originou fazendas e povoados. Além disso, a região do município de Guajeru no século XVIII era caminho de passagem de viajantes e tropeiros que se deslocavam das Minas Novas, norte de Minas Gerais, para a região de Rio de Contas.

A povoação que deu origem a atual cidade formou-se próximo à estrada por onde passavam viajantes e aventureiros que saíam do norte de Minas Gerais em

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

direção a Chapada Diamantina, local das minas de ouro e pedras preciosas. As primeiras edificações foram construídas no lugar que os antigos moradores denominaram “Rua Velha”. No ano de 1875, moradores da localidade e de fazendas próximas iniciaram a construção de uma igreja em homenagem a Santa Rosa de Viterbo, o templo religioso foi erguido em um terreno de elevada altitude, distante aproximadamente trezentos metros das habitações primitivas. Com o passar dos anos, várias residências foram construídas ao redor da igreja e uma pequena vila começou a se formar. A antiga povoação foi abandonada e um novo núcleo populacional se originou. As primeiras casas foram construídas pelos moradores Estanislau Ferreira Porto, Jesuíno Pereira de Souza e Clemente Soares.

Segundo o historiador Nestor Evangelista de Carvalho na obra “Breve notícia do município de Condeúba”, na década de 1920 na Vila de Santa Rosa já existiam aproximadamente quarenta e duas residências de platibandas e cornijas, uma igreja, um mercado público e um edifício municipal. Nessa época, o distrito de Santa Rosa já desfrutava de razoável progresso, havia diversos estabelecimentos comerciais e as atividades econômicas mais desenvolvidas era a agricultura, destaque para o plantio de algodão, milho, feijão e mandioca, e a pecuária com predominância da criação de gado vacum.

A vila de Santa Rosa ganhou prosperidade nas décadas seguinte tendo um grande crescimento populacional, sendo que, no ano de 1944, por ocasião da reforma toponímica nacional implantada pelo governo de Getúlio Vargas, o nome Santa Rosa foi substituído por imposição da administração condeubense para Guajeru, palavra de origem tupi-guarani, a mesma provém do vocábulo lwayu`ru, cujo significado na língua indígena é mato baixo, denominação dada a plantas de até dez metros.

A luta pela emancipação política do distrito de Guajeru teve início nos primeiros anos da década de 1970. A iniciativa partiu do vereador Raul Nunes dos Santos, um dos representantes guajeruenses na Câmara Municipal de Condeúba, ele manteve contato com diversos deputados estaduais e federais, dentre eles: Hélio Correia, Vasco Neto, Naomar Alcântara e Luís Cabral, com o apoio dessas lideranças políticas baianas Raul Nunes liderou o movimento a favor da emancipação de Guajeru. O projeto político para separar o distrito de Guajeru de

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Condeúba ganhou impulso no ano de 1981, nessa ocasião, houve a união das principais lideranças políticas guajeruenses em torno do mesmo ideal, assim, Raul Nunes passou a contar com o apoio de Oriovaldo Santos Araújo, Geraldo de Souza Porto, Maurino da Silva Azeredo, Manoel de Oliveira Rocha, dentre outros, para prosseguir com a luta que culminaria anos depois com a tão sonhada emancipação política de Guajeru.

Em abril de 1982 o deputado estadual Naomar Alcântara apresentou o projeto de lei que criaria o município de Guajeru na Assembleia Legislativa do estado da Bahia, todavia o mesmo não foi aprovado, pois o distrito não possuía o número de dez mil habitantes exigido na época para a emancipação. Os dados do IBGE comprovavam a existência de apenas 9.402 habitantes. As lideranças políticas de Guajeru agora comandadas por Oriovaldo Santos Araújo não desistiram do sonho da emancipação política e continuaram lutando pelo objetivo, solicitaram nova contagem da população e após conseguir comprovação do número suficiente de habitantes, receberam a notícia do parecer favorável pela emancipação do distrito.

O plebiscito para a emancipação política de Guajeru foi realizado no dia 25 de novembro de 1984, foram 2.435 votos a favor e 16 votos contra. A lei nº 4.402 foi assinada pelo Governador da Bahia João Durval Carneiro no dia 25 de fevereiro de 1985 e publicada no Diário Oficial do estado no dia 26 de fevereiro concretizando assim a separação definitiva de Guajeru do município de Condeúba. Depois de ver o sonho de a emancipação virar realidade, as lideranças políticas de Guajeru tinham agora outra importante missão: organizar o processo político que elegeria os primeiros governantes do recém-criado município.

Em 15 de novembro de 1985 realizou-se a primeira eleição para a escolha do primeiro prefeito e da primeira Câmara de Vereadores, sendo eleito para o cargo de prefeito Oriovaldo Santos Araújo e para vice-prefeito Manoel de Oliveira Rocha. A instalação do novo município ocorreu no dia primeiro de janeiro de 1986 com a posse do prefeito e vereadores eleitos. Posteriormente, o município de Guajeru foi administrado pelos seguintes prefeitos: Antonio de Souza Farias, novamente Oriovaldo Santos Araújo, Dotino de Souza Costa, Neuton de Souza Viana, Jorge Ubiraja Marques de Souza e atualmente o gestor municipal é Gilmar Rocha Cangussu.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

ASPECTOS GEOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO

O município de Guajeru está geograficamente localizado na região sudoeste do estado da Bahia, distante aproximadamente 595 km da capital Salvador. Possui uma área territorial de 908,7km² e uma população atual estimada de 10.412 habitantes. Seus limites geográficos são os seguintes: ao norte limita-se com os municípios de Rio do Antônio e Malhada de Pedras, ao sul limita-se com Condeúba, ao leste com Presidente Jânio Quadros e a oeste faz limites com o município de Caculé.

Guajeru está localizado no Alto Sertão baiano, na região do polígono das secas, por esse motivo tem como clima dominante o semiárido. As chuvas são escassas na região, os índices pluviométricos oscilam entre 400mm a 600mm. As secas prolongadas são frequentes, o que dificulta a agricultura e a pecuária, setores mais importantes da economia local. A sede do município está localizada a 598 metros de altitude, possuindo coordenadas geográficas Latitude: 14° 32' 50" Sul Longitude: 41° 56' 25" Oeste. A vegetação mais presente é a caatinga, seu relevo predominante é formado por planaltos, possuindo também áreas de planície e tem como bacia hidrográfica o Rio do Antonio.

O mapa abaixo indica a localização do município de Guajeru em relação ao estado da Bahia.



Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

O município de Guajeru integra o território de identidade de Vitória da Conquista, conforme indica o mapa abaixo:



Fonte: <http://www.blogdoanderson.com/tag/territorio-de-identidade-de-vitoria-da-conquista/>. Acesso em: 28/08/2017

Vista aérea da cidade de Guajeru:



Fonte: <https://www.facebook.com/photo.php?fbid=1609646325720513&set=pb.100000254843053.-207520000.1503921985.&type=3&theater>. Acesso em: 28/08/2017

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

ANÁLISE SITUACIONAL DO MUNICÍPIO DE GUAJERU – BA

PERFIL DEMOGRÁFICO

O último censo do IBGE realizado no ano de 2010 constatou que o município de Guajeru possui uma população de 5.242 homens e 5.170 mulheres, a densidade demográfica é de 11,12 hab/km². Dentre a população masculina, a faixa etária de 15 a 24 anos é preponderante, seguida pela faixa etária de 25 a 39 anos, há também um número elevado de homens com idade de 1 a 14 anos, o que mostra que a maioria da população masculina no município é jovem. Os homens com idades de 40 a 80 anos representa uma parcela menor da população, sendo bastante reduzido o número de habitantes com idade superior a 80 anos.

Com relação a população feminina, verifica-se a existência de dados semelhantes. A faixa etária mais numerosa é de 15 a 19 anos, seguida pela faixa etária de 25 a 39 anos, há um grande número de mulheres com idade entre 01 e 14 anos, o que comprova que a população feminina também é formada majoritariamente por jovens. Entretanto, observa-se um número maior de mulheres na faixa etária de 40 a 80 anos comparado com a população masculina de mesma idade e o número de mulheres com idade superior a 80 anos é bastante superior a população masculina de idade equivalente.

Analisando a população masculina do município verifica-se que 4.248 homens residem na área rural e 994 na área urbana. No que se refere a população feminina o censo aponta que 4.087 mulheres vivem na zona rural do município, enquanto 1.083 residem na área urbana. Na pesquisa realizada no ano de 2010 o IBGE encontrou um total de 10.412 pessoas residindo no território que abrange o município de Guajeru, sendo que desse total, 8.335 residiam na zona rural e 2.077 na área urbana. Desse modo, os dados comprovam que a população Guajeruense é predominantemente rural. Quanto à cor da pele, 7.274 pessoas declararam ser de cor parda, 2.711 disseram ser de cor branca e 360 pessoas informaram pertencer a raça negra.

Levando-se em consideração o aspecto religião, constata-se que a maior parte da população professa a fé católica apostólica romana (9.726 pessoas). Os

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

demais habitantes declararam pertencer à igrejas evangélicas (598 pessoas). O Censo não encontrou na área do município adeptos da religião espírita e de outras denominações religiosas, sendo minoria os ateus. No que se refere a saneamento básico, verifica-se que a área urbana possui rede de abastecimento de água e os moradores têm acesso a água tratada, na maior parte da zona rural também há fornecimento de água encanada proveniente de barragens ou poços artesianos, entretanto sem tratamento adequado. Não há rede de esgoto no município, o descarte dos resíduos ocorre por meio de fossas sépticas.

Tabela 01. População do Município de Guajeru

Anos	Total da População	Total de homens	Total de mulheres	Total da população urbana	Total da população rural
2000	15.155	7.616	7.539	1.723	13.432
2010	10.412	5.242	5.170	2.072	8.335

Fonte: Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010>>, Acesso em: 28 ago. 2017.

A tabela mostra que, o município de Guajeru localizado no Sudoeste da Bahia, tem uma população predominantemente rural. Com uma vasta extensão territorial, os municípios estão distribuídos em aproximadamente 50 comunidades rurais. Devido às más condições climáticas e, conseqüentemente, pouca produção agrícola; ausências de empresas de médio e grande porte, muitos líderes de família migram para o Sudeste do Brasil em busca de emprego e melhores condições de vida.

Observa-se também pela visualização da tabela que houve uma queda brusca e acentuada do número de habitantes do município no período de dez anos, são vários os fatores que explicam essa diminuição populacional, dentre eles, citamos o fato da taxa de natalidade ser a cada ano menor e o movimento migratório da população para outras regiões, principalmente a sudeste, ter se intensificado.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Tabela 02. Informações sobre o Município de Guajeru

População (1) (Localização / Faixa Etária)	Ano	0 a 03 anos	4 a 05 anos	06 a 14 anos	15 a 17 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	Mais de 35 anos	Total
Urbana	2000	70	37	441	118	191	232	634	1.723
	2007	105	54	251	103	203	257	667	1.640
	2010	117	63	293	102	263	339	900	2.077
Rural	2000	835	404	2.152	780	1.683	1.568	3.691	11.113
	2007	310	161	969	367	736	652	2.133	5.328
	2010	375	253	1.344	562	1.135	1.193	3.468	8.330
Total	2000	905	441	2.593	898	1.874	1.800	4.325	12.836
	2007	415	215	1.220	470	939	909	2.800	6.968
	2010	492	316	1.637	664	1.298	1.532	4.368	10.407
PIB (2)	IDH (3)		IDI (4)		Taxa de analfabetismo				
24.762	0.63		0.37		População de 15 anos			População de 15 anos ou mais	
					11.40			36.00	

Fonte: Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/ide/2000,2007,2010/gerarTabela.php>>. Acesso em: 28 ago. 2017.

Os dados da tabela demonstram que no período de uma década houve muita oscilação no perfil da população Guajeruense, talvez explicada pela contínua migração para outras regiões do país, principalmente a sudeste. Percebe-se uma diminuição da população rural e em contrapartida um aumento da população urbana, o que configura um fluxo maior de habitantes deslocando-se do campo para a sede do município. Verifica-se também um envelhecimento da população, no período de dez anos aumentou-se bastante o número de habitantes com idade superior a 35 anos e houve redução da população de faixa etária menor. A tabela também mostra que são bastante elevados os índices de analfabetismo, principalmente entre os munícipes com idade superior a 15 anos. Guajeru possui índices de IDH e PIB baixos o que o classifica como município de baixo desenvolvimento social e econômico.

Prefeitura Municipal de Guajeru

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU****CNPJ: 13.284.658/0001-14****EMAIL: pmguajeruba@gmail.com****Tabela 03. Estabelecimentos de saúde por tipo e localização**

Localização	Total	Números de estabelecimentos de saúde					
		Posto de saúde	Centro de saúde	Unidade mista	Pronto socorro	Hospital	Outros
Urbana	03	02	01	01	00	00	00
Rural	03	03	00	01	00	00	00

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde (2017).

A tabela mostra que o município de Guajeru possui no total sete estabelecimentos de saúde para atender toda a população. São três postos de saúde distribuídos na área rural nas localidades denominadas Campo Frio, Cancela e Bananeira e dois na zona urbana. Na sede do município há um Centro de saúde e uma Unidade Básica de Saúde.

Aspectos socioeconômicos

As atividades econômicas ligadas ao campo, principalmente agricultura e pecuária, são a base da economia de Guajeru. Por estar localizado na região do polígono das secas e frequentemente sofrer com a escassez de chuvas, o município possui uma agricultura de subsistência de baixa produtividade, o mesmo ocorre com a pecuária. Não há indústrias instaladas na área do município, apenas uma pedreira que extrai mármore e outros tipos de minérios e rudimentares casas de mandioca onde ocorre a produção de farinha. As profissões predominantes são agricultores, pecuaristas, funcionários públicos, professores e comerciantes.

Dentre os produtos agrícolas mais cultivados na área rural do município destaca-se o plantio de milho e feijão. Na área urbana, ênfase para o comércio de gêneros alimentícios, vestuário, móveis e eletrodomésticos, sendo o comércio local de tímido desenvolvimento. De acordo dados do SEI pesquisados no ano de 2014

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

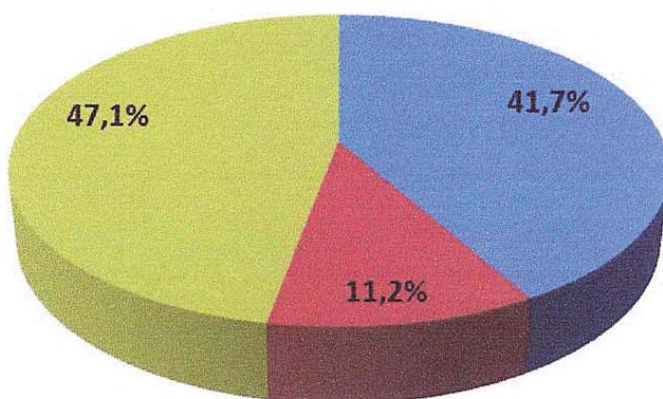
CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Guajeru possui um PIB municipal estimado de R\$ 48,6 milhões e um PIB per capita de R\$ 5.353,59. De toda riqueza produzida no município, no ano de 2014, 47,1% era proveniente do setor de comércio e serviços. O Setor industrial respondia por 11,2% do Valor Agregado Bruto (VAB), e o setor primário (agropecuária), foi responsável por 41,7% do VAB do município de Guajeru.

Composição do Valor Agregado Bruto (VAB) – Guajeru – 2014

Fonte: IBGE (2016). Cálculos da SEI.



■ Agropecuária ■ Indústria ■ Comércio e Serviços

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

As empresas registradas que funcionam no município, tem a seguinte distribuição por setores: 12 registros no setor de comércio, 4 registros no setor de serviços e não apresenta nenhuma empresa registrada no setor industrial. Em 2014, o rendimento médio do emprego formal (exclusos os valores relacionados às atividades informais) no município de Guajeru, foi de R\$ 1.194,16.

Em relação ao estoque de emprego formal, entre 2004 e 2014, Guajeru teve um ganho de 181,3%. Enquanto que em 2004, o município contava com 198 postos de trabalho em estoque, no ano de 2014 havia um estoque de 557 postos, sendo que, os maiores estoques de emprego formal pertenciam aos seguintes setores de atividade econômica: serviços (8), comércio (18) e administração pública (502).

Referente à produção agrícola de lavouras permanentes, no ano de 2015, Guajeru embora apresentando uma parcela considerável do seu VAB proveniente do setor primário, não destacou-se em relação ao que foi produzido pelo território de identidade. De igual forma, nas lavouras temporárias o município nãoapresentou destaques frente ao TI.

Tabela 04. Dados sobre Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do município de Guajeru

Indicador	Indicadores de Renda e Pobreza (taxas)		
	1991	2000	2010
IDH – municipal	0,221	0,333	0,569
Renda per capita	78,27	160,70	35,16
Proporção de pobres	83,35	56,50	36,12
Índice de Gini	0,57	0,49	0,46

Fonte: Atlas de Desenvolvimento Humano (2015)

No que se refere ao índice de desenvolvimento humano, ao verificar os dados do Atlas de Desenvolvimento Humano de 2013, constata-se que Guajeru apresenta um IDH municipal de 0,569, índice considerado baixo. O IDH-M de renda é 0,548, O IDH-M longevidade é 0,770 e o IDH-M educação é 0,437, este último índice considerado muito baixo. Na comparação com o estado, Guajeru ocupa a posição de número 306º, dentre os quatrocentos e dezessete municípios da Bahia. Já no ranking do IDH nacional o município ocupa a posição 4.869º.

Prefeitura Municipal de Guajeru

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU****CNPJ: 13.284.658/0001-14****EMAIL: pmguajeruba@gmail.com**

Os dados da tabela também indicam que no decorrer das últimas décadas houve uma melhora significativa nos índices de desenvolvimento humano (IDH), ocorreu uma diminuição substancial na proporção de pobres, entretanto, houve redução brusca da renda per capita da população guajeruense, o que se configura de certa maneira como um dado incoerente. A análise dos índices de Gini demonstra que nos últimos anos vem ocorrendo uma diminuição na concentração de renda entre os grupos populacionais do município, isso significa que a renda está sendo mais bem distribuída entre aqueles considerados mais pobres. Ou seja, os dados mostram que a pobreza tem diminuído lentamente. Talvez a explicação esteja nos programas de distribuição de renda do governo federal, caso do Bolsa Família, maciçamente implantado no município.

Tabela 05. Desenvolvimento Humano, períodos 1991, 2000 e 2010 do município de Guajeru.

Indicadores	Índices		
	1991	2000	2010
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	0, 221	0, 333	0, 569
Educação	0, 047	0, 110	0, 437
Longevidade	0, 625	0, 697	0, 770
Renda	0, 367	0, 482	0, 548

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil.

A tabela mostra que no período compreendido entre 1991 e 2010 houve um crescimento bastante positivo do IDH municipal, o mesmo quase triplicou em duas décadas. Houve evolução muito significativa nos índices de educação, também melhoraram os índices de longevidade e renda. Nesse caso, os dados mostram que políticas públicas implantadas no município por intermédio dos governos municipal, estadual e federal vêm colhendo bons resultados na melhoria de vida da população.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Aspectos culturais

Na região do município de Guajeru podemos encontrar diversas manifestações culturais populares, dentre as mais importantes destacamos: a folia de reis ou reisado, as festas juninas, a queima de Judas, os presépios e festa em honra a padroeira, a cavalgada, os festejos do São Pedro, Natal Social. A folia de reis é uma manifestação cultural de grande significado para o município, ocorre no período natalino, sendo uma tradição popular que lembra os três reis magos quando estes seguiram a estrela que os levou até a manjedoura onde nascera o menino de Jesus. O reisado vem da tradição católica, os raizeiros percorrem as residências da cidade e zona rural cantando reis, levam à frente uma bandeira e o som de gaitas, bumbas, caixas, palminhas, ganzá e triângulo entoam cantos cujas letras falam dos acontecimentos referentes ao nascimento de Jesus, sua vida e morte.

O presépio é a representação da manjedoura onde nasceu o menino Jesus. Na região de Guajeru, o costume de fazer presépio é muito antigo. Todos os anos na época do Natal as famílias fazem nas residências o Presépio ou Lapinha, nele colocam imagens do menino Jesus, dos reis magos e dos pastores. O presépio só é "desarmado" no dia 6 de Janeiro, dia de Santo Reis. O mês de Junho marca os tradicionais festejos juninos em Guajeru, os moradores têm por costume acender fogueiras na noite do dia 23. As donas de casa preparam os bolos de chiringa e chimango e muitos fogos de artifício estouram nos arraiais. Os bailes caipiras realizados na zona rural animam as comemorações de São João ao som de sanfonas e zabumbas.

Um dos costumes antigos do povo de Guajeru é a tradição da queima de Judas, feita na semana santa tradicionalmente no sábado de Aleluia. Um boneco de pano é confeccionado e colocado no lombo de um jumento. O fantoche percorre as ruas da cidade, também é levado às vilas e povoados pelos foliões pedindo esmolas. Numa noite de festa, antes do boneco ser queimado é lido o testamento do Judas com zombarias dirigidas aos moradores do município. A festa em honra a padroeira da cidade é a mais antiga e mais importante comemoração religiosa de Guajeru, realizada no mês de setembro, sendo data de costume o dia 8, é uma

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

tradição do final do século XIX. Teve início no ano de 1883 quando a imagem de Santa Rosa foi comprada em Salvador e colocada solenemente na igreja.

Nas últimas décadas estão sendo realizadas em Guajeru as cavalgadas, eventos que tem reunido grande quantidade de pessoas, inclusive visitantes de outros municípios. São considerados eventos culturais de maior relevância na região: os festejos juninos, a cavalgada e a festa da padroeira. O cine teatro Glauber Rocha e a biblioteca pública municipal Eugênio Bispo de Souza são os estabelecimentos socioculturais existentes em Guajeru. Com relação as práticas esportivas, o futebol é o esporte mais praticado, existem diversos campos de várzea na zona rural e um próximo à cidade, há três quadras poliesportivas na zona urbana e uma na zona rural. No município não há cinemas nem teatro.

Infraestrutura material

No que concerne a infraestrutura material o município possui rede de energia elétrica em toda a área urbana e na maioria das localidades rurais, todavia existem ainda regiões nas quais os moradores não têm acesso a energia elétrica. Com relação à estrutura de transportes, o município possui apenas uma estrada com pavimentação asfáltica, a que liga a cidade à Malhada de Pedras. Todas as demais estradas são vicinais ligando a sede do município à zona rural e aos outros municípios vizinhos. No aspecto meio de comunicação existe em Guajeru uma rádio comunitária transmitindo em FM cujo alcance atinge a maior parte do território municipal. Não há na sede do município adequações voltadas para a mobilidade urbana e as residências são quase que exclusivamente construções de alvenaria.

Prefeitura Municipal de Guajeru

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU****CNPJ: 13.284.658/0001-14****EMAIL: pmguajeruba@gmail.com**

CARACTERIZAÇÃO

ÁREA	IDHM 2010	FAIXA DO IDHM	POPULAÇÃO
646,41 KM²	0,569	BAIXO (IDHM ENTRE 0,5 E 0,599)	(CENSO 2010) 10412 HAB.
DENSIDADE	ANO DE	MICRORREGIÃO	MESORREGIÃO
DEMOGRÁFICA	INSTALAÇÃO	BRUMADO	CENTRO SUL
16,06 HAB/KM²	1986		BAIANO

IDHM:

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Guajeru é 0,569, em 2010. O município está situado na faixa de Desenvolvimento Humano Baixo (IDHM entre 0,5 e 0,599). Entre 2000 e 2010, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,327), seguida por Longevidade e por Renda. Entre 1991 e 2000, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Renda (com crescimento de 0,115), seguida por Longevidade e por Educação. **Entre 2000 e 2010**, o IDHM passou de 0,333 em 2000 para 0,569 em 2010 - uma taxa de crescimento de 70,87%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 35,38% entre 2000 e 2010. **Entre 1991 e 2000**, o IDHM passou de 0,221 em 1991 para 0,333 em 2000 - uma taxa de crescimento de 50,68%. O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 14,38% entre 1991 e 2000. **Entre 1991 e 2010**, Guajeru teve um incremento no seu IDHM de 157,47% nas últimas duas décadas, acima da média de crescimento nacional (47,46%) e acima da média de crescimento estadual (70,98%). O hiato de desenvolvimento humano, ou seja, a distância entre o IDHM do município e o limite máximo do índice, que é 1, foi reduzido em 44,67% entre 1991 e 2010. Guajeru ocupa a 4869ª posição, em 2010,

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

em relação aos 5.565 municípios do Brasil, sendo que 4868 (87,48%) municípios estão em situação melhor e 697 (12,52%) municípios estão em situação igual ou pior. Em relação aos 417 outros municípios de Bahia, Guajeru ocupa a 306ª posição, sendo que 305 (73,14%) municípios estão em situação melhor e 112 (26,86%) municípios estão em situação pior ou igual.

DEMOGRAFIA E SAÚDE:

Entre 2000 e 2010, a população de Guajeru teve uma taxa média de crescimento anual de -3,68%. Na década anterior, de 1991 a 2000, a taxa média de crescimento anual foi de 2,82%. No Estado, estas taxas foram de 1,01% entre 2000 e 2010 e 1,01% entre 1991 e 2000. No país, foram de 1,01% entre 2000 e 2010 e 1,02% entre 1991 e 2000. Nas últimas duas décadas, a taxa de urbanização cresceu 125,47%. Entre 2000 e 2010, a razão de dependência de Guajeru passou de 62,75% para 53,73% e o índice de envelhecimento evoluiu de 7,66% para 11,35%. Entre 1991 e 2000, a razão de dependência foi de 86,01% para 62,75%, enquanto o índice de envelhecimento evoluiu de 7,33% para 7,66%. A mortalidade infantil (mortalidade de crianças com menos de um ano) em Guajeru reduziu 34%, passando de 36,3 por mil nascidos vivos em 2000 para 23,9 por mil nascidos vivos em 2010. Segundo os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas, a mortalidade infantil para o Brasil deve estar abaixo de 17,9 óbitos por mil em 2015. Em 2010, as taxas de mortalidade infantil do estado e do país eram 21,7 e 16,7 por mil nascidos vivos, respectivamente. A esperança de vida ao nascer é o indicador utilizado para compor a dimensão Longevidade do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM). Em Guajeru, a esperança de vida ao nascer aumentou 8,7 anos nas últimas duas décadas, passando de 62,5 anos em 1991 para 66,8 anos em 2000, e para 71,2 anos em 2010. Em 2010, a esperança de vida ao nascer média para o estado é de 72,0 anos e, para o país, de 73,9 anos.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

EDUCAÇÃO:

A proporção de crianças e jovens frequentando ou tendo completado determinados ciclos indica a situação da educação entre a população em idade escolar do município e compõe o IDHM Educação. No período de 2000 a 2010, a proporção de **crianças de 5 a 6 anos na escola** cresceu 63,93% e no de período 1991 e 2000, 210,05%. A proporção de **crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental** cresceu 266,17% entre 2000 e 2010 e 120,23% entre 1991 e 2000. A proporção de **jovens entre 15 e 17 anos com ensino fundamental completo** cresceu 491,82% no período de 2000 a 2010 e 436,15% no período de 1991 a 2000. E a proporção de **jovens entre 18 e 20 anos com ensino médio completo** cresceu 1.255,24% entre 2000 e 2010 e 191,67% entre 1991 e 2000. Em 2010, 49,93% dos alunos entre 6 e 14 anos de Guajeru estavam cursando o ensino fundamental regular na série correta para a idade. Em 2000 eram 22,70% e, em 1991, 10,23%. Entre os jovens de 15 a 17 anos, 14,03% estavam cursando o ensino médio regular sem atraso. Em 2000 eram 2,07% e, em 1991, 0,00%. Entre os alunos de 18 a 24 anos, 2,01% estavam cursando o ensino superior em 2010, 0,00% em 2000 e 0,00% em 1991. Nota-se que, em 2010, 2,93% das crianças de 6 a 14 anos não frequentavam a escola, percentual que, entre os jovens de 15 a 17 anos atingia 18,28%. A escolaridade da população adulta é importante indicador de acesso a conhecimento e também compõe o IDHM Educação. Em 2010, 22,92% da população de 18 anos ou mais de idade tinha completado o ensino fundamental e 13,77% o ensino médio. Em Bahia, 46,07% e 31,32% respectivamente. Esse indicador carrega uma grande inércia, em função do peso das gerações mais antigas e de menos escolaridade. A taxa de analfabetismo da população de 18 anos ou mais diminuiu 18,27% nas últimas duas décadas. Os anos esperados de estudo indicam o número de anos que a criança que inicia a vida escolar no ano de referência tende a completar. Em 2010, Guajeru tinha 7,96 anos esperados de estudo, em 2000 tinha 5,97 anos e em 1991 5,44 anos. Enquanto que Bahia, tinha 8,63 anos esperados de estudo em 2010, 7,28 anos em 2000 e 5,75 anos em 1991.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

RENDAS:

A renda per capita média de Guajeru cresceu 208,79% nas últimas duas décadas, passando de R\$78,27 em 1991 para R\$160,70 em 2000 e R\$241,69 em 2010. A taxa média anual de crescimento foi de 105,31% no primeiro período e 50,40% no segundo. A extrema pobreza (medida pela proporção de pessoas com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 70,00, em reais de agosto de 2010) passou de 61,96% em 1991 para 35,16% em 2000 e para 23,67% em 2010. A desigualdade diminuiu: o Índice de Gini passou de 0,57 em 1991 para 0,49 em 2000 e para 0,46 em 2010.

TRABALHO:

Entre 2000 e 2010, a **taxa de atividade** da população de 18 anos ou mais (ou seja, o percentual dessa população que era economicamente ativa) passou de 62,36% em 2000 para 63,62% em 2010. Ao mesmo tempo, sua **taxa de desocupação** (ou seja, o percentual da população economicamente ativa que estava desocupada) passou de 7,02% em 2000 para 4,08% em 2010. Em 2010, das pessoas ocupadas na faixa etária de 18 anos ou mais, 58,67% trabalhavam no setor agropecuário, 0,22% na indústria extrativa, 1,24% na indústria de transformação, 7,62% no setor de construção, 4,46% nos setores de utilidade pública, 4,09% no comércio e 21,80% no setor de serviços.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

HABITAÇÃO:

INDICADORES DE HABITAÇÃO - GUAJERU - BA

	1991	2000	2010
% da população em domicílios com água encanada	1,34	18,32	42,04
% da população em domicílios com energia elétrica	12,82	30,76	78,35
% da população em domicílios com coleta de lixo.	41,57	93,32	97,06
*Somente para população urbana			

VULNERABILIDADE SOCIAL:

CRIANÇAS E JOVENS	1991	2000	2010
Mortalidade infantil	56,90	36,30	23,90
% de crianças de 4 a 5 anos fora da escola		70,06	23,40
% de crianças de 6 a 14 anos fora da escola	53,11	11,05	2,93
% de pessoas de 15 a 24 anos que não estudam nem trabalham e são vulneráveis à pobreza		14,78	16,32
% de mulheres de 10 a 14 anos que tiveram filhos	0,00	0,00	0,00
% de mulheres de 15 a 17 anos que tiveram filhos	0,00	3,77	2,29
Taxa de atividade - 10 a 14 anos (%)		18,30	14,34
FAMÍLIA			
% de mães chefes de família sem fundamental completo e com filhos menores de 15 anos	7,10	5,35	17,90
% de pessoas em domicílios vulneráveis à pobreza e dependentes de idosos	9,85	7,94	7,05
% de crianças extremamente pobres	72,06	48,77	37,50
TRABALHO E RENDA			
% de vulneráveis à pobreza	96,10	78,4	62,80
% de pessoas de 18 anos ou mais sem fundamental completo e em ocupação informal		91,98	69,60
CONDIÇÃO DE MORADIA			
% de pessoas em domicílios com abastecimento de água e esgotamento sanitário inadequados	88,91	14,57	25,68

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

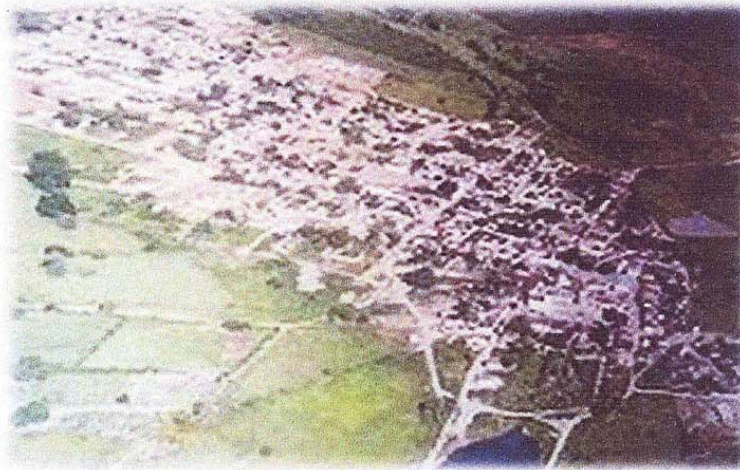
CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PODER EXECUTIVO

ESTRATÉGIAS

Inclusão Social e Afirmação de Direitos



Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

PODER EXECUTIVO

ESTRATÉGIAS

Inclusão Social e Afirmações de Direito

Mesmo estando presente na Constituição Brasileira de 1988 que todos são iguais perante a lei – sem distinção de qualquer natureza – a discriminação, o preconceito e a extrema desigualdade social persistem no país e também em nossa sociedade local.

Com o objetivo de enfrentarmos e diminuirmos esses elementos negativos, as políticas de combate à pobreza e de inclusão social devem ser priorizadas. Trata-se de garantir a satisfação de necessidades básicas, qualidade de vida e desenvolvimento humano para os indivíduos e grupos sociais que se encontram em desvantagem de oportunidades e direitos. Trata-se de assegurar o acesso universal a serviços públicos de qualidade, mas de entender também que as políticas sociais precisam ser orientadas segundo o princípio do tratamento equitativo e que a equidade dependendo muitas vezes de ações afirmativas.

Desta forma, a primeira estratégia do presente PPA, trata de Inclusão Social e Afirmação de Direitos, trazendo enfoques estratégicos, programas e compromissos que buscam incluir socialmente a população menos favorecida, reduzir as desigualdades, combater todas as formas de preconceito e respeitar as diferenças e diversidades de condições e opções que existem na sociedade baiana. A estratégia é formada pelos seguintes temas: Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer, Saúde, Educação, Trabalho e Renda.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Área Temática

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A pobreza é um fenômeno complexo e multidimensional, resultado de processos econômicos, sociais, culturais e políticos entrecruzados. Ela se manifesta tanto nas assimetrias de acesso aos serviços e bens, quanto na frágil inserção da população mais pobre no sistema produtivo. A persistência da pobreza constitui o principal entrave para o desenvolvimento em bases sólidas e para a garantia do princípio da equidade.

Se a insuficiência de renda é um importante sinalizador de vulnerabilidade das pessoas, ela não é o único. Fatores sociais, geográficos e biológicos ampliam ou diminuem os efeitos desta carência sobre os indivíduos. Além de um rendimento capaz de suprir as necessidades básicas, é preciso garantir às pessoas pobres instrução, acesso à terra e a insumos para produção, saúde, moradia, justiça, apoio familiar e comunitário, crédito e acesso a oportunidades de trabalho e desenvolvimento pessoal.

Desde os anos 90, o combate à pobreza e à desigualdade vem sendo discutido de forma mais ampla e profunda em todas as regiões do Brasil. Em um país com o passivo de desigualdades e de exclusão social como o Brasil, não se pode pensar em desenvolvimento sem considerar como um objetivo prioritário a eliminação da pobreza absoluta e uma repartição mais redistributiva dos resultados do crescimento econômico.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2009, 14% da população baiana vivia em condições de extrema pobreza. Os pobres, ao mesmo tempo, somavam 39%. Em que pese os índices de pobreza absoluta e pobreza terem caído nos últimos anos, em torno de 1,9 milhão de baianos ainda podem ser considerados como extremamente pobres, por estarmos inseridos nesse contexto regional, a situação não poderia ser diferente em nosso município. Tendo como

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

base informações disponibilizadas pelos organismos federais como IBGE e Portal ODM, podemos descrever os indicativos do município da seguinte forma:

O município, de 2000 a 2010, a proporção de pessoas com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 140,00 reduziu em 29,4%; para alcançar a meta de redução de 50%, deve ter, em 2015, no máximo 26,0%. Para estimar a proporção de pessoas que estão abaixo da linha da pobreza foi somada a renda de todas as pessoas do domicílio, e o total dividido pelo número de moradores, sendo considerado abaixo da linha da pobreza os que possuem renda per capita até R\$ 140,00. No caso da indigência, este valor será inferior a R\$ 70,00. No Estado, a proporção de pessoas com renda domiciliar per capita de até R\$ 140,00 passou de 50,5%, em 2000, para 30,1% em 2010.

O município, de 2000 a 2010, a proporção de pessoas com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 140,00 reduziu em 29,4%; para alcançar a meta de redução de 50%, deve ter, em 2015, no máximo 26,0%. Para estimar a proporção de pessoas que estão abaixo da linha da pobreza foi somada a renda de todas as pessoas do domicílio, e o total dividido pelo número de moradores, sendo considerado abaixo da linha da pobreza os que possuem renda per capita até R\$ 140,00. No caso da indigência, este valor será inferior a R\$ 70,00. No Estado, a proporção de pessoas com renda domiciliar per capita de até R\$ 140,00 passou de 50,5%, em 2000, para 30,1% em 2010.

Em 2012, o número de crianças pesadas pelo Programa Saúde Familiar era de 2.397; destas, 0,3% estavam desnutridas. No Estado, em 2007, 68,3% das crianças de 0 a 6 anos de idade viviam em famílias com rendimento per capita de até 1/2 salário mínimo. Segundo a Pesquisa de Orçamento Familiar (POF 2008), 34,8% das famílias pesquisadas informaram que a quantidade de alimentos consumidos no domicílio às vezes não era suficiente, enquanto que 14,1% afirmaram que normalmente a quantidade de alimentos não era suficiente.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Área Temática

SAÚDE

Nos próximos anos, a gestão do sistema de saúde do nosso município necessariamente deverá estar entre as políticas prioritárias de ações do governo municipal – universalizado, prestando assistência de saúde básica, de média e alta complexidade, com qualidade e equidade a todos os cidadãos.

Os compromissos e ações relativas ao setor de Saúde, do nosso município, deverão considerar inicialmente a elevação da expectativa de vida da população, incluindo a faixa etária de 60 anos e mais, a qual representa, de acordo com o IBGE, um contingente de 10 % da população do estado da Bahia, não sendo diferente em nossa região. O envelhecimento exige uma mudança na oferta de serviços públicos de saúde, especialmente no que concerne à prevenção e ao tratamento de doenças crônico-degenerativas e à implantação de centros de assistência voltados para idosos.

Expandir e qualificar a atenção básica significa melhorar o atendimento com qualidade aos usuários do sistema, o que implica na ampliação e melhoria da infraestrutura da rede de Atenção Básica do município, articulada com o sistema de vigilância em saúde, potencializando apoio institucional em parceria com as Diretorias Regionais de Saúde (Dires) e o Governo Federal. Além disso, requer a capacitação de profissionais e gestores, ampliando e consolidando o apoio às equipes por profissionais e serviços especializados.

Para que a universalização do sistema se efetive, serão requeridas ações articuladas para garantir o acesso aos serviços. Para tal fim, são ações fundamentais a ampliação das unidades básicas de saúde, a consolidação do Programa Saúde na Família, a qualificação dos recursos humanos e a admissão de novos profissionais para atender à demanda da população em todos os territórios. O fortalecimento do sistema de média e alta complexidade exige, por sua vez, investimento cuidadosamente planejado em novos equipamentos e instalações.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Os avanços conquistados com a introdução de novas tecnologias promovem uma mudança radical no sistema de saúde, com a utilização de equipamentos cada vez mais sofisticados para a realização de exames médicos, diagnósticos precisos e cirurgias. A população exige que o gestor público acompanhe as inovações, incorporando em seus serviços médicos novos, medicamentos, técnicas e procedimentos.

A forte incidência de DST/AIDS e de dengue, assim como a prevalência da hanseníase, de doenças crônico-degenerativas, cardiovasculares, tuberculoses e de transtornos mentais elevam o índice de morbimortalidade da população. É preciso lembrar ainda das mortes por causas externas e da mortalidade infantil provocada pela falta de acompanhamento da gestante durante o pré-natal e da criança, sobretudo no primeiro ano de vida.

São situações que exigem políticas mais agressivas de vigilância epidemiológica, riscos, agravos e controle das doenças de maior ocorrência. Outras políticas públicas transversais e intersetoriais, voltadas ao objetivo de reduzir o número de mortes por causas externas (acidentes de trânsito e homicídios), devem ser colocadas em prática.

O segmento de jovens requer uma atenção especial, não só pela vulnerabilidade a que estão expostos, como também pelo fato de demandar atenção específica das áreas de saúde e educação. O índice elevado de gravidez precoce de adolescentes e jovens entre 12 e 19 anos, em algumas regiões do estado, chama a atenção para a necessidade de intervenções, não sendo diferente a situação na cidade de Guajeru.

O enfrentamento aos desafios da saúde exigirá, com frequência, esse tipo de ação intersetorial ou transversal, articulada entre as áreas de saúde, educação, direitos humanos, saneamento básico e habitação social, combinando iniciativas do poder público e do setor privado, de forma a garantir atenção integral acessível a população e, em consequência, a alteração do atual quadro, do município de Guajeru, que se apresente em dados gerais na seguinte dimensão:

O número de óbitos de crianças menores de um ano no município, de 1995 a 2011, foi 39. A taxa de mortalidade de menores de um ano para o município, estimada a partir dos dados do Censo 2010, é de 7,0 a cada 1.000 crianças

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

menores de um ano. Das crianças de até 1 ano de idade, em 2010, 2,8% não tinham registro de nascimento em cartório. Este percentual cai para 0,9% entre as crianças até 10 anos. O número de óbitos de crianças de até um ano informados no Estado representa 72,5% dos casos estimados para o local no ano de 2008. Esse valor sugere que pode ter um mío índice de subnotificação de óbitos no município. Entre 1997 e 2008, no Estado, a taxa de mortalidade de menores de 1 ano corrigida para as áreas de baixos índices de registro 0,0 de 44,8 para 23,3 a cada mil nascidos vivos, o que representa um 0,0 de 48,0% em relação a 1997.

Uma das ações importantes para a redução da mortalidade infantil é a prevenção através de imunização contra doenças infecto contagiosas. Em 2012, 99,7% das crianças menores de 1 ano estavam com a carteira de vacinação em dia.

Não houve óbitos de crianças menores de um ano no município, de 1995 a 2011. A taxa de mortalidade materna máxima recomendada pela Organização Panamericana de Saúde - OPAS é de 20 casos a cada 100 mil nascidos vivos. No Brasil, em 2010, esse número foi de 60,1; mas devido a subnotificações estaria próximo de 68,2 óbitos a cada 100 mil nascidos vivos, segundo a estimativa da Rede Interagencial de Informações para a Saúde - RIPSa. Óbito materno é aquele decorrente de complicações na gestação, geradas pelo aborto, parto ou puerpério (até 42 dias após o parto). É importante que cada município tenha seu Comitê de Mortalidade Materna, inclusive ajudando no preenchimento da declaração de óbito, para evitar as subnotificações e melhorar o entendimento das principais causas das mortes.

O Ministério da Saúde recomenda, no mínimo, seis consultas pré-natais durante a gravidez. Quanto maior o número de consultas pré-natais, maior a garantia de uma gestação e parto seguros, prevenindo, assim, a saúde da mãe e do bebê. A proporção de gestantes sem acompanhamento pré-natal, em 2011, neste município, foi de 2,0%. As gestantes com 7 ou mais consultas foram 73,3%.

Em 2011, no Município, 100,0% dos nascidos vivos tiveram seus partos assistidos por profissionais qualificados de saúde. A previsão, em 2008, era de que 93,0% dos nascidos vivos estimados para o Estado fossem registrados nos sistemas de controle de nascidos vivos.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

O percentual de mães com idades inferiores a 20 anos é preocupante. Na maioria dos casos, as meninas passam a enfrentar problemas e a assumir responsabilidades para as quais não estão preparadas, com graves consequências para elas mesmas e para a sociedade.

O Município teve de 2005 a 2012, 2 casos de AIDS diagnosticados. (Dados consolidados até 30.06.2012). No Estado, a taxa de incidência em 2011 era de 12,6 de casos e a mortalidade em 2011, 4,2 a cada 100 mil habitantes. A proporção de mulheres infectadas foi de 37,6%, enquanto entre jovens de 15 a 24 anos foi de 7,6%. Algumas doenças são transmitidas por insetos, chamados vetores, como espécies que transmitem malária, febre amarela, leishmaniose, dengue, dentre outras doenças.

No município, entre 2001 e 2011, houve 56 casos de doenças transmitidas por mosquitos, dentre os quais nenhum caso confirmado de malária, nenhum caso confirmado de febre amarela, nenhum caso confirmado de leishmaniose, 56 notificações de dengue. A taxa de mortalidade (a cada 100 mil habitantes) associada às doenças transmitidas por mosquitos no Estado, em 2011, foi de 0,3. O Brasil inclui-se entre os países com alto número de casos de hanseníase no mundo. A hanseníase, é uma doença infecciosa, causada por uma bactéria, que afeta a pele e nervos periféricos. No Estado, em 2009, a prevalência de hanseníase era de 1,7 a cada 10 mil habitantes.

Área Temática

EDUCAÇÃO

De certa maneira podemos afirmar que vivemos, no âmbito nacional, um momento privilegiado no campo das políticas públicas educacionais. A capacidade e as alternativas de financiamento multiplicaram-se nos últimos anos e a educação conquistou, definitivamente, o status de agenda prioritária, em todo o país. Neste contexto, a Conferência Nacional de Educação (CONAE) elegeu como foco principal

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

a construção de um Sistema Articulado de Educação para o Brasil, que deve buscar superar a histórica fragmentação das ações dos agentes que compõem a atividade educacional.

Na Bahia, a educação básica pública é de responsabilidade da Secretaria da Educação do Estado e das secretarias municipais de educação, seja por meio da gestão exercida diretamente sobre as unidades escolares de cada rede, seja por meio do regime de colaboração entre Estado, municípios e governo federal conforme as competências estabelecidas no artigo 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996. Atualmente, os municípios baianos têm um papel preponderante na oferta da educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental, respondendo ainda por 33,8% da oferta de matrículas das séries finais desta etapa do ensino básico.

Para elevar a qualidade na prestação dos serviços educacionais, a valorização dos profissionais da educação tem assumido status de política estruturante para a melhoria da qualidade educacional, ao lado de outros elementos importantes como financiamento, gestão democrática e avaliação institucional. A maior valorização desses profissionais é expectativa tanto nacional quanto baiana. As taxas brutas e líquidas de escolarização têm mostrado que a Bahia está em situação desfavorável em relação ao Brasil e ao Nordeste, em todos os níveis de ensino, não sendo diferente em nossa cidade.

No cenário nacional e também em nosso município, no ensino fundamental, em particular, existe um grande percentual de estudantes em idade avançada para as séries que cursam, como consequência do ingresso tardio na escola, de reprovações sucessivas e de abandonos temporários. A reprovação e o abandono da escola na rede estadual e nas redes municipais têm apresentado os primeiros sinais de redução, mas a queda dos índices ainda é modesta e restrita ao primeiro segmento da escolaridade obrigatória, o que não permite considerar o problema como superado.

É importante considerar que, mesmo entre estudantes ou egressos de séries mais avançadas, não é raro encontrar pouco domínio de habilidades básicas de leitura e escrita, evidenciando que a alfabetização não foi definitivamente consolidada. Ao se considerar o analfabetismo funcional e o analfabetismo escolar

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

como resultados diretamente relacionados com o fracasso na e da escola, o desafio da educação pública exige o desenvolvimento de programas e projetos capazes de assegurar, a todos os que ingressam nas unidades públicas de ensino, condições favoráveis a uma permanência bem sucedida e à conclusão das etapas sucessivas de escolaridade.

Outra expectativa é a da expansão da educação em tempo integral na rede pública, uma vez que o governo federal e o estadual têm programas que visam expandir esse formato educacional. As escolas que funcionam em tempo integral oferecem, além de educação no turno regular, oficinas pedagógicas no contraturno em temas como meio ambiente, direitos humanos, cultura e artes, cultura digital, prevenção e promoção da saúde, comunicação, educação científica e econômica, esportes, reforço escolar e outros.

É nessa perspectiva que as ações de educação devem ser trabalhadas em nossa cidade. Nossas crianças e jovens devem ser preparadas para os desafios do futuro, somente assim, será fomentada uma verdadeira revolução socioeconômica conduzindo a nossa cidade e nossa região a um panorama que nos permita atender aos preceitos e direitos elencados na nossa Constituição Federal. Em se tratando do setor de educação a nossa cidade possui índices alarmantes que de forma panorâmica se apresentam da seguinte forma:

No município, em 2010, 21,0% das crianças de 7 a 14 anos não estavam cursando o ensino fundamental. A taxa de conclusão, entre jovens de 15 a 17 anos, era de 41,2%. Caso queiramos que em futuro próximo não haja mais analfabetos, é preciso garantir que todos os jovens cursem o ensino fundamental. O percentual de alfabetização de jovens e adolescentes entre 15 e 24 anos, em 2010, era de 96,8%. No Estado, em 2010, a taxa de frequência líquida no ensino fundamental era de 83,1%. No ensino médio, este valor cai para 36,1%.

A distorção idade-série eleva-se à medida que se avança nos níveis de ensino. Entre alunos do ensino fundamental, estão com idade superior à recomendada nos anos iniciais, 27,2% e nos anos finais, 40,1% chegando a 36,5% de defasagem entre os que alcançam o ensino médio.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

O IDEB é um índice que combina o rendimento escolar às notas do exame Prova Brasil, aplicado a crianças da 4ª e 8ª séries, podendo variar de 0 a 10. Este município está na 3.278.ª posição, entre os 5.565 do Brasil, quando avaliados os alunos da 4.ª série, e na 3.138.ª, no caso dos alunos da 8.ª série. O IDEB nacional, em 2011, foi de 4,7 para os anos iniciais do ensino fundamental em escolas públicas e de 3,9 para os anos finais. Nas escolas particulares, as notas médias foram, respectivamente, 6,5 e 6,0.

A razão entre meninas e meninos no ensino fundamental, em 2006, indicava que, para cada 100 meninas, havia 99 meninos. No ensino médio, esta razão passa a 149 para cada 100 meninos. A razão entre mulheres e homens alfabetizados na faixa etária de 15 a 24 anos era de 101,6% em 2010. Sempre que o percentual deste indicador for superior a 100%, significa que existe maior número de mulheres para cada 100 homens.

Com relação à inserção no mercado de trabalho, havia maior representação das mulheres. A participação da mulher no mercado de trabalho formal era de 56,6% em 2011. O percentual do rendimento feminino em relação ao masculino era de 88,1% em 2011, independentemente da escolaridade. Entre os de nível superior o percentual passa para 78,0%.

A proporção de mulheres eleitas para a Câmara de Vereadores no município foi de 33,3%. A participação feminina na política é muito restrita; nas eleições de 2012, apenas 12,5% de vereadoras foram eleitas no Estado.

Área Temática

TRABALHO E RENDA

Pensar a renda e o trabalho para os próximos anos vai além de criar oportunidades de emprego. Trata-se de buscar opções de vida para a população do município, os quais, ao longo da história, sofreram com péssimas condições de trabalho e pouca capacidade de auferir rendimento. Estas opções podem avançar

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

além do assalariamento padrão; é necessário apoiar também o trabalho autônomo, os microempreendedores individuais e as cooperativas, sem perder de vista a promoção de um trabalho digno e de acordo com as condições mínimas de salubridade e segurança, assegurando-se a igualdade de gênero e étnica.

Desde 2003, quando o Brasil assinou um memorando de cooperação técnica com a OIT, a fim de estabelecer a promoção de uma Agenda do Trabalho Decente, verifica-se no país uma busca para concretizar uma relação de trabalho mais justa e equitativa.

Assim, essa atual gestão municipal torna pública sua preocupação com o oferecimento de trabalho em condições adequadas, já que tomou para si a atribuição de tornar realidade as ideias objetivadas nos pilares estabelecidos pela OIT, que são: o respeito aos princípios e direitos fundamentais do trabalho, a geração de mais e melhores empregos, a extensão da proteção social e a promoção do diálogo social.

Nesse sentido programas sociais podem contribuir, significativamente, para a geração de trabalho e renda, em especial aqueles que possibilitaram ao trabalhador exercer suas atividades de forma independente.

Em nossa região, o atraso da modernização da agropecuária, a inexistência de indústrias que atuam na produção de bens intermediários, geraram um excedente de trabalhadores que nunca foram incorporados ao circuito da acumulação do capital. Derivam daí os altos níveis de desemprego (tanto aberto quanto oculto) e de persistência de relações informais de trabalho como estratégias de sobrevivência pessoal e familiar. Em 2009, menos de 30% da população baiana ocupada trabalhou com carteira assinada e apenas 35,7% contribuiu com a previdência, sendo esta também uma realidade bem igual ou bem próxima em nossa cidade.

Diante dessa realidade, torna-se imprescindível a intervenção governamental para garantir e ampliar direitos sociais básicos. As ações devem buscar corrigir os desequilíbrios, a fim de permitir uma melhor distribuição dos benefícios do desenvolvimento econômico entre as regiões e entre os diversos grupos de empreendedores e trabalhadores.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Será preciso, inicialmente, resguardar os interesses das crianças e adolescentes e oferecer condições igualitárias de trabalho. Para os jovens, deve-se proporcionar educação ao invés de trabalho. Para negros, mulheres e outros grupos de trabalhadores discriminados, será necessário assegurar direitos.

Nessa perspectiva, as ações de gestão devem garantir a segurança dos trabalhadores na execução de suas atividades. Assim, a promoção de mecanismos de proteção da integridade física e psicológica do trabalhador deve ser intensificada, visto que os acidentes de trabalho, as lesões por esforço repetitivo, a exposição ao barulho ou materiais perigosos, a depressão por assédio moral e outros fatores crescem como explicações para significativa parcela dos afastamentos de trabalhadores.

É dever do Gestor Público, fomentar políticas, que consigam vincular à criação de trabalhos decentes uma dimensão sustentável. Para isso, as políticas de fomentação do trabalho, emprego e renda deve incluir uma diretriz direcionada ao fomento dos “empregos verdes”. Trata-se de avançar no desenvolvimento de uma economia sustentável, incentivando não apenas a geração de postos de trabalho nos setores econômicos, mas também de iniciar a construção de uma rede de prestação de serviços ambientais, financiada por recursos públicos e privados, com foco na preservação dos solos, rios e matas, reflorestamento, reciclagem e outras atividades.

A inclusão no mundo do trabalho exige, sobretudo, o investimento em educação. É de fundamental importância informar os trabalhadores sobre seus direitos e instruir, estimular e monitorar os empregadores com o objetivo de fazê-los pautar suas atividades através da manutenção de uma relação trabalhista saudável e civilizada, que se assente também na valorização contínua dos recursos humanos.

Nesse sentido tratar de renda e trabalho implica em efetivar mecanismos para implantação de programas em parceria com o governo do estado e com o governo federal, para juntos criarem as condições para fomentação da economia e do comércio local. Nesse sentido, implantar políticas de desenvolvimento do mercado local é fundamental para se alcançar resultados positivos, tendo como exemplo o SEBRAE, que inclusive, lançou uma cartilha de sugestões para serem

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

implantadas nos PPA's, objetivando a fomentação das pequenas e medias empresas locais.

Dentre as indicações fornecidas pelo SEBRAE, destacamos as seguintes, como ações que serão buscadas pela atual gestão do município de Guajeru: adequar a legislação municipal à Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, unificar os procedimentos de compras e contratações, melhorar a infraestrutura física do setor de compras e adquirir novos equipamentos, promover cursos e seminários sobre Compras Governamentais para servidores e fornecedores, efetivar a reestruturação administrativa do setor de compras, implementar as compras sustentáveis, atualizar a legislação tributária municipal, promovendo a desoneração dos impostos e taxas cobrados aos pequenos negócios locais, simplificar os procedimentos de abertura, alteração e baixa das micro e pequenas empresas, simplificar e desonerar o processo de licenciamento das empresas, implantar a sala do empreendedor, simplificar e atualizar as posturas municipais, para facilitar a instalação e regularização dos pequenos negócios, mapear a informalidade e desenvolver ações de estímulo à formalização, facilitar e promover o acesso ao microcrédito.

Entendemos que todas essas ações quando implementadas podem modificar significativamente o cenário do trabalho e renda da nossa cidade que em linhas gerais apresentam os seguintes dados:

A renda per capita média de Guajeru cresceu 208,79% nas últimas duas décadas, passando de R\$78,27 em 1991 para R\$160,70 em 2000 e R\$241,69 em 2010. A taxa média anual de crescimento foi de 105,31% no primeiro período e 50,40% no segundo. A extrema pobreza (medida pela proporção de pessoas com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 70,00, em reais de agosto de 2010) passou de 61,96% em 1991 para 35,16% em 2000 e para 23,67% em 2010. A desigualdade diminuiu: o Índice de Gini passou de 0,57 em 1991 para 0,49 em 2000 e para 0,46 em 2010.

Entre 2000 e 2010, a taxa de atividade da população de 18 anos ou mais (ou seja, o percentual dessa população que era economicamente ativa) passou de 62,36% em 2000 para 63,62% em 2010. Ao mesmo tempo, sua taxa de

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

desocupação (ou seja, o percentual da população economicamente ativa que estava desocupada) passou de 7,02% em 2000 para 4,08% em 2010.

Em 2010, das pessoas ocupadas na faixa etária de 18 anos ou mais, 58,67% trabalhavam no setor agropecuário, 0,22% na indústria extrativa, 1,24% na indústria de transformação, 7,62% no setor de construção, 4,46% nos setores de utilidade pública, 4,09% no comércio e 21,80% no setor de serviços.

Área Temática

ESPORTE E LAZER

As atividades esportivas são consideradas, cada vez mais, importante instrumento para desenvolver a cidadania e promover a inclusão social. Podem colaborar decisivamente para que se elevem os patamares de desenvolvimento humano, qualidade de vida e equidade nas relações sociais. Valores como solidariedade, respeito ao próximo, tolerância, sentido coletivo, cooperação, disciplina, capacidade de liderança, respeito às regras e noções de trabalho em equipe são fundamentais tanto para a formação esportiva como para a vida em comunidade do cidadão.

Diversas nações têm utilizado o fomento ao esporte e lazer, aliados à educação como forma de obter alto desempenho em modalidades esportivas, como estímulo à ocupação e inclusão social de grupos vulneráveis das suas populações. O documento final da III Conferência Nacional do Esporte comprova que o Brasil também consolidou e incorporou tais conceitos em sua política de esporte e lazer.

Destaca-se a necessidade, no país, de massificar as práticas do esporte e lazer, seja como atividade educacional ou como atividade lúdica. A prática do esporte é associada à saúde e ao envelhecimento com melhor qualidade de vida. O esporte favorece, ainda, a redução das desigualdades, sendo parte integrante de uma política transversal de segurança pública e constituindo-se em importante atividade econômica, com potencial significativo para a geração de emprego e

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

renda. O acesso ao esporte e lazer e às práticas esportivas educativas e participativas integra os objetivos da Política Nacional do Esporte, configurando um direito humano fundamental, garantia de que os indivíduos possam conquistar uma vida saudável e plena.

Dialogando com este quadro de referência, a política para a área, nos próximos anos, considera o acesso ao esporte/lazer não apenas um direito de cidadania, mas também um vetor de desenvolvimento. Ações serão apoiadas com base nessa visão estratégica e serão implementadas de forma articulada e continuada, numa perspectiva de médio e longo prazos.

Algumas orientações estratégicas foram levadas em consideração para o desenho de ações de um programa consolidado para o esporte e lazer: (a) garantir a criação e a manutenção permanente dos equipamentos nos espaços escolares, destinados à prática do esporte e lazer educacional; (b) construir, adequar, ampliar e qualificar espaços públicos de atividades físicas, esporte e lazer para a população em geral; (c) estimular o esporte escolar; (d) promover festivais, jogos, competições escolares e comunitárias; (f) estimular à prática do esporte, atividade física, saúde e qualidade de vida pela população; (g) ampliar e modernizar instalações esportivas e de lazer; (h) desenvolver a ciência esportiva no município, e (i) valorizar os profissionais que atuam no esporte e lazer.

Com este programa, objetiva-se consolidar uma política pública voltada para o desporto e capaz de estruturar o esporte na cidade como ferramenta de inclusão social e, instrumento que possibilite aos jovens e crianças a escolha de uma prática de esporte em detrimento de opções vinculadas ao álcool e drogas por exemplo.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Área Temática

MAIO AMBIENTE

Um dos grandes desafios dos governos, corporações, entidades, associações, enfim, de toda comunidade internacional, na atual conjuntura mundial é, sem dúvida, a conciliação da necessidade de crescimento econômico com a sustentabilidade ambiental. Neste sentido, torna-se cada vez mais presente a preocupação, racionalizada, com a preservação, conservação, manutenção e recuperação dos recursos do meio ambiente.

Em 1992, no Rio de Janeiro, ocorreu a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecida como ECO 92. Nesse encontro, foi estabelecida a Convenção sobre Diversidade Biológica, que visa à conservação e utilização sustentável da diversidade biológica do planeta, a adequação do acesso aos recursos ambientais e genéticos, com a repartição justa e equitativa dos benefícios gerados pelos seus usos.

Para o Brasil, a ECO 92 tem um significado particular, por se constituir em um dos doze países de megadiversidade, que concentram juntos cerca de 70% da diversidade biológica do planeta. Segundo o Ministério do Meio Ambiente, entre 15 a 20% dessa diversidade está aqui. A conservação dos biomas brasileiros tem avançado bastante nos últimos anos, graças a avanços como o início do monitoramento por satélite do desmatamento no Cerrado e na Caatinga, Mas é necessário ir além, reconhecendo que o potencial da perda de biodiversidade deve ser considerado, efetivamente, no âmbito decisório, quando da implementação de políticas e ações públicas e privadas, de forma a evitá-la ou mitigá-la.

Dotada de enorme diversidade natural, a Bahia e, em particular a nossa região e cidade de Guajeru se insere em posição de destaque nesse contexto, com seus ambientes distintos e peculiares – como o sistema ambiental da mata atlântica, da caatinga e do cerrado – e, na contracorrente, um processo de industrialização que, ao longo dos últimos anos, gerou alguns passivos ambientais significativos. Os problemas ambientais existentes nesses sistemas são diversos e dispersos

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

regionalmente, em decorrência tanto da concentração populacional quanto das atividades econômicas.

Isso ocorre, fundamentalmente, em função do fato desses sistemas estarem fortemente vinculados às demandas produtivas globais como o turismo, silvicultura, carcinocultura, mineração, produção de grãos e de agrocombustíveis e à ausência de diretrizes ambientais – nacionais e estaduais. Essas atividades terminaram por gerar fortes impactos ambientais ao longo dos anos. No que se refere, por exemplo, à qualidade das águas, pudesse citar o assoreamento de recursos hídricos por conta de desmatamento das margens (matas ciliares), uma agricultura migratória sem controle e práticas agrícolas deficientes, como alteração de canais de rios e margens de lagos, por meio de diques, canalizações, drenagens e o uso abusivo de defensivos agrícolas.

Romper esse quadro de crescente degradação exige a promoção do desenvolvimento do setor primário em bases sustentáveis, através de ações de capacitação profissional, acesso ao microcrédito e fomento à economia solidária, geridos no âmbito dos colegiados territoriais e dos comitês de bacias hidrográficas.

No que se refere à qualidade do solo, registram-se danos causados por contaminação das atividades agropecuárias, erosão, além de ocupações irregulares. De forma desafiadora para a gestão pública, torna-se imperativo um maior controle de modo a reduzir os prejuízos gerados pela exploração irracional do solo. É indispensável, ainda, avançar na regulação, monitoramento e controle da emissão de gases poluidores, no tratamento adequado do esgoto doméstico e no enfrentamento aos sérios problemas de drenagem, agravados pela inadequada deposição de lixo e o assoreamento dos corpos d'água.

O destino que é dado ao lixo na grande maioria dos municípios baianos é alarmante, considerando que, em média, há três lixões por município. São eles depósitos a céu aberto, sem isso a aumento ou controle da entrada de pessoas e animais e desprovidos de quaisquer mecanismos para evitar a poluição ambiental, provocada pela decomposição e lixiviação dos resíduos sólidos. O quadro na Bahia e em especial na nossa região merece um olhar cuidadoso da gestão pública, na medida em que há 438 pontos de disposição irregular de resíduos sólidos, entre

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

aterros sanitários inadequados e lixões, e que dos 326 pontos analisados, localizados em 303 municípios, 276 são lixões.

Nesse sentido, a criação ou ampliação de consórcios municipais é uma iniciativa extremamente favorável, quando consideradas práticas oportunas como o manejo de resíduos sólidos, a disseminação de sistemas de coleta seletiva e reciclagem de materiais, a inserção e formação sócio produtiva dos catadores de materiais recicláveis em associações ou cooperativas, na tentativa de amenizar este cenário.

Deve-se ressaltar, porém, que apenas uma pequena parte do lixo produzido no estado é seletivamente coletado por catadores, autônomos ou associados em cooperativas. Especificamente no que se refere ao patrimônio natural, a construção e implantação de um programa estadual de serviços ambientais, voltados para a revitalização e preservação de ativos naturais, priorizando nascentes e matas ciliares nas bacias mais degradadas do estado, proporcionaria um grande avanço para a sociedade baiana.

A falta de saneamento básico é um dos maiores problemas ambientais e sociais do país e da Bahia em particular, não sendo diferente em nossa região. A contaminação de rios por efluentes domésticos e industriais e resíduos sólidos encarece o tratamento da água para o abastecimento público, e começa a gerar situações de escassez de disponibilidade de água de qualidade em áreas com abundantes recursos hídricos. A expansão do saneamento básico, especialmente da coleta e tratamento de esgotos e a proteção de nascentes, mananciais, várzeas e áreas no entorno dos rios são ações urgentes e necessárias para a conservação dos recursos hídricos das regiões mais densamente.

A regularização ambiental de um empreendimento que envolve o atendimento de premissas estabelecidas nos diversos dispositivos legais relativos ao meio ambiente, dentre elas: licenciamento ambiental, controle florestal e outorga de recursos hídricos. O desafio consiste na realização de diagnósticos prévios, a partir da caracterização dos perfis dos empreendimentos, quanto aos insumos e equipamentos utilizados, além dos resíduos e efluentes gerados. Os diagnósticos visam ao mapeamento e identificação da situação ambiental de cada uma das empresas localizadas nas áreas nas áreas dos municípios, posteriormente,

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

subsidiarão a elaboração dos planos de ação específicos para cada área diagnosticada.

Ainda na linha da descentralização e fortalecimento da gestão ambiental, torna-se uma meta necessária o fortalecimento da gestão ambiental compartilhada (Resolução CEPRAM 3925/09) na Bahia, que visa organizar e ampliar a capacidade dos municípios baianos na gestão ambiental municipal, mediante normas de cooperação entre os sistemas estadual e municipal de meio ambiente. Por fim, atingir a qualidade ambiental por meio do desenvolvimento e aprimoramento dos instrumentos de regulação, fiscalização e monitoramento, possibilitando-lhes eficácia, celeridade e segurança, além de assegurar que as atividades econômicas e sociais sejam implantadas de forma sustentável, com o objetivo final de proteção a toda população e suas futuras gerações, deve ser uma busca constante em toda e qualquer gestão pública moderna.

Entendemos que as políticas ambientais na esfera municipal devem convergir no mesmo sentido da Política Nacional de Meio Ambiente que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando a assegurar, no País, e consequentemente em nossas cidades, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, sendo assim, as políticas e ações buscadas no presente plano devem convergir no sentido de atingir em linhas gerais, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

- I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;**
- II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;**
- III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;**
- IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;**
- V - controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;**
- VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;**

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;

VIII - recuperação de áreas degradadas;

IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;

X- educação ambiental em todos os níveis do ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para a participação ativa na defesa do meio ambiente.

É nessa linha e nessa perspectiva que se busca trabalhar a questão do meio ambiente junto ao município de Guajeru. Somos parte de um todo, e desta forma, não podemos desvincular nossas ações daquelas traçadas a nível macro. O uso de subsídio ambiental exige cautela e responsabilidade. Desta forma, é necessário considerar alternativas quando do desenho de incentivos positivos. Instrumentos como tributos ambientais e sistemas de direitos negociáveis tem um potencial interessante e devem ser explorados na política ambiental brasileira, não podendo ser diferente em nossa cidade e região.

Somente desta forma, poderemos mudar o atual cenário em nossa cidade e em nossa região que, em linhas gerais, tendo como base informações do ultimo Senso IBGE, se apresenta da seguinte forma:

O município declara não ter apresentado ocorrências impactantes observadas com frequência no meio ambiente nos últimos 24 meses. O município não possui Conselho Municipal de Meio Ambiente. O município não contou com recursos específicos para a área ambiental nos últimos 12 meses. Não possui Fundo Municipal de Meio Ambiente. O município não realiza licenciamento ambiental de impacto local.

O Município, em 2010, 38,4% dos moradores tinham acesso à rede de água geral com canalização em pelo menos um cômodo e 0,9% possuíam formas de esgotamento sanitário consideradas adequadas. No Estado, em 2010, o percentual de moradores urbanos com acesso à rede geral de abastecimento, com canalização em pelo menos um cômodo, era de 90,3%. Com acesso à rede de esgoto adequada (rede geral ou fossa séptica) eram 66,3%.

Como instrumento de planejamento territorial este município não dispõe de Plano Diretor. O município declarou, em 2008, não existirem loteamentos

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

irregulares e também favelas, mocambos, palafitas ou assemelhados. Neste município, não existe processo de regularização fundiária. Não existe legislação municipal específica que dispõe sobre regularização fundiária e sem plano ou programa específico de regularização fundiária.

O Município, em 2010, não haviam moradores urbanos vivendo em aglomerados subnormais (favelas e similares). Em 2010, 94,7% dos moradores urbanos contavam com o serviço de coleta de resíduos e 93,8% tinham energia elétrica distribuída pela companhia responsável (uso exclusivo). Para ser considerado proprietário, o residente deve possuir documentação de acordo com as normas legais que garantem esse direito, seja ela de propriedade ou de aluguel. A proporção de moradores, em 2010, com acesso ao direito de propriedade (própria ou alugada) atinge 97,7%.

Área Temática

DESENVOLVIMENTO URBANO

A partir da Constituição de 1988 e do Estatuto da Cidade, em 2001, a questão urbana passou a ser considerada política pública, configurando-se como estratégica nas três esferas de governo. Na Bahia, a política estadual de desenvolvimento urbano visa à melhoria da qualidade de vida nas cidades, com desenvolvimento socioeconômico e socioambiental equilibrado dos espaços nas cidades e da rede urbana estadual. Apesar dos avanços, o Estado ainda convive com grandes problemas no fornecimento de bens públicos e serviços básicos para a população, fruto da ausência de políticas específicas no passado esse cenário reflete diretamente na atual situação da nossa região não sendo diferente na cidade de Guajeru.

O ainda reduzido acesso domiciliar à água, saneamento e energia são incompatíveis com qualquer padrão moderno de sociabilidade e já deveriam ter sido superados para uma parcela mais significativa da população. O Estatuto atribuiu aos

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

municípios a implementação de planos diretores participativos, definindo uma série de instrumentos urbanísticos que têm no combate à especulação imobiliária e na regularização fundiária dos imóveis urbanos seus principais objetivos.

Os serviços urbanos domiciliares apresentam melhorias nas coberturas ao longo dos anos, mas ainda necessitam ser ampliados de forma significativa. Exemplo disso é o caso do esgotamento sanitário, com o acesso à rede geral ou fossa séptica chegando a menos de 60% dos domicílios em 2009. Apesar se constatar, segundo os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, uma rápida expansão da proporção de domicílios com acesso à rede geral de água (quase 80% em 2009) e uma situação de quase universalização do acesso domiciliar a energia elétrica (96,52%), investimentos adicionais precisarão ser feitos para que a eletrificação e o acesso a água de boa qualidade atinjam a integralidade dos domicílios – urbanos e rurais –, proporcionando qualidade de vida a toda a população.

Outro fato a ser destacado é que o processo de urbanização desordenada, nos últimos anos, contribuiu para o agravamento dos problemas relativos à disposição de resíduos sólidos. O volume de lixo produzido nas cidades tem crescido sistematicamente nos últimos anos, fenômeno que pode ser explicado pela urbanização, mudanças na estratificação social, com o aumento do peso relativo das classes médias. Do total de 13,5 mil toneladas de resíduos sólidos produzidos em 2010, apenas 76% foram coletadas, respondendo por uma variação positiva insignificante de 1% em relação a 2009, não sendo diferente essa realidade em nossa cidade.

Uma das questões essenciais na política de gestão de desenvolvimento urbano é justamente a garantia do direito à *acessibilidade* e *mobilidade*, variáveis importantes não apenas para a qualidade de vida da população, mas também para a elevação da produtividade do trabalho nas cidades. As dificuldades de acessibilidade nos centros urbanos é um tema antigo, que vem ganhando espaço nos últimos anos devido à sua importância como variável que permite identificar áreas com desigualdades na oferta de infraestrutura básica e que se vincula diretamente ao bem-estar dos cidadãos, em especial aqueles com restrições físicas de deslocamento.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

O seu conceito está relacionado, principalmente, à qualidade de acesso ao sistema de transporte e à comunicação, exigindo da sociedade a oferta destes serviços sem obstáculos e com conforto para todo e qualquer cidadão. É notória a insuficiência de investimentos na implantação e requalificação dos serviços e equipamentos públicos disponíveis. Esse setor em especial maior atenção, pois a densidade demográfica, a diversificada rede de serviços e as necessidades da população exigem investimentos mais significativos e soluções complexas.

Tem sido comum nos estudos sobre as pequenas cidades no Brasil considerar somente o aspecto quantitativo para defini-las. Ou seja, é o número de população de uma cidade que permite determiná-la como pequena ou não. Desse modo, atribui-se a adjetivação de pequena cidade àquelas cuja população não ultrapassa vinte mil habitantes, embora alguns estudos tenham referenciado o valor numérico de apenas dez mil habitantes. Vale salientar que o parâmetro de vinte mil é utilizado por órgãos oficiais como: o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) e o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente (IDEMA/RN).

A definição que toma o número populacional como referência, além de simplificadora, apresenta-se frágil e insuficiente para prover teoricamente, aqueles pesquisadores que procuram, de uma forma crítica, compreender a realidade socioespacial das pequenas cidades, sobretudo porque analisá-la tendo por base o número de população, significa perder de vista todo o conteúdo dialético que está implícito na cidade, sendo essa considerada como um *espaço complexo*, no qual está presente, dentre outros processos sociais, o conflito social, decorrente das estruturas sociais e das relações de poder vigentes. No interior dessa complexidade, realidades, mesmo que antagônicas, se completam para se reproduzirem.

Portanto, entendemos que a pequena cidade deve ser analisada e, portanto, compreendida, a partir das relações que são estabelecidas no contexto urbano-regional em que se encontra, sugerindo, assim, a análise do processo de produção do espaço em sua totalidade, não perdendo de vista a lógica de construção e reprodução das pequenas cidades como espaços, também, de produção e reprodução do capital.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Esta compreensão aponta para a necessidade de estudar a pequena cidade, considerando também os laços de sociabilidades que são construídos ao longo da história de vida cotidiana do povo e do lugar. Ressaltamos que estudar o cotidiano em pequenas cidades significa estabelecer a reciprocidade e implicações entre as diversas situações envolvidas, sendo necessário, portanto entender que a cotidianidade que se instaura hoje no âmbito das pequenas cidades, não pode mais ser concebida isoladamente, sem que se considere uma relação estreita com as formas de organização e de existência da sociedade.

Assim, o planejamento torna-se fundamental na definição dos interesses sociais, confrontando e articulando esses interesses e alternativas para a sociedade. Desse modo, a ação do planejamento deve assegurar a ampla mobilização e participação de todos os interessados na discussão, na negociação e na tomada de decisões. Trata-se, portanto, de alternativa política e também técnica, de negociação e decisão coletiva, compartilhada sobre um futuro comum das populações municipais. Nesse sentido, o planejamento urbano, enquanto instrumento do ordenamento territorial representa uma contribuição fundamental para a capacitação e o desenvolvimento sociopolítico da sociedade, desde que seja resultante de um processo de conteúdo, ao mesmo tempo técnico e político.

Outra referência importante do planejamento urbano no Brasil foi a elaboração do relatório da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano e a fundação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano (CNDU). As propostas de planejamento urbano estavam atreladas ao desenvolvimento da indústria, considerada como a atividade que desencadearia o desenvolvimento da nação. Nesse sentido, o planejar a cidade se voltou principalmente para a dimensão econômica, ficando à margem a dimensão social. Essa opção adotada pelo Estado brasileiro pode ser apontada como um dos fatores responsáveis pela centralização do planejamento nas grandes cidades, ficando as pequenas e médias cidades a mercê das vontades de grupos políticos, ou mesmo dos interesses individuais de seus gestores.

Diante dessa realidade, nos deparamos com uma baixa capacidade fiscal dos municípios ficando os mesmos ao dispor, basicamente, somente dos recursos do Fundo de Participação do Município - FPM, devendo estes garantir

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

todos os gastos municipais. E assim, o FPM, na grande maioria dos municípios, em especial naqueles cuja sede é uma pequena cidade, é utilizado quase que exclusivamente para o pagamento dos funcionários e das despesas referentes à manutenção da própria prefeitura, sendo assim, outro impeditivo a uma ação efetiva de planejamento, uma vez que o município não tem receita suficiente para efetuar e implementar o seu planejamento.

Sendo este o entendimento, optamos metodologicamente por uma leitura do planejamento com vista à implementação de equipamentos específicos, para a educação, para a saúde, para o desenvolvimento urbano e para o lazer.

De início, sem nenhuma possibilidade de estarmos cometendo equívocos ou injustiça, afirmamos ser inexistente qualquer ação planejadora, no âmbito da gestão municipal das pequenas cidades que tenham como foco equipamentos inerentes aos setores da saúde, desenvolvimento urbano, educação e lazer, no sentido de estabelecer metas, objetivos, princípios e diretrizes.

Ficou perceptível que os municípios que têm como sede uma pequena cidade, objetivamente, contam apenas com os recursos do FPM, que são suficientes apenas para a manutenção da máquina administrativa municipal, não sendo criada nenhuma condição para investimentos sociais respaldados no pensar o futuro da cidade e se preparar para o enfrentamento das dificuldades que possivelmente sejam apresentadas.

Por fim, se olharmos a realidade atual da nossa cidade o planejamento de equipamentos sociais não tem sido objeto de reflexão dos gestores públicos responsáveis pelas administrações antecessoras, daí resultando um verdadeiro processo de segregação e seletividade espacial, conduzindo às populações que lhes habitam a um intenso processo de exclusão social, é, nossa vontade, em conjunto com a população é mudar essa realidade.

Assim, como podemos ver, as questões levantadas são instigantes e desafiadoras. A elucidação das mesmas nos impõe a realização de novas pesquisas, seja no campo da teoria, seja no campo da empiria. Não importa em que dimensão essas discussões sejam feitas. Importa sim, que mudanças sejam efetuadas e que a verdadeira cidadania possa ser vivenciada não por um grupo, mas por todos os que fazem parte da sociedade.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Área Temática

CULTURA E DESENVOLVIMENTO

Cultura, em sentido amplo, é tudo que é apreendido e partilhado por indivíduos de determinado grupo. De um lado, as atividades culturais refletem o conjunto de práticas do cotidiano que diferencia grupos e povos. Do outro, envolvem processos de produção, circulação e consumo de bens, retendo, assim, também uma dimensão econômica.

Transformações na economia, na tecnologia e em praxes sociais – como a digitalização, o crescimento da importância do trabalho imaterial e as mudanças no consumo do lazer – têm levado a significativas transformações no papel da cultura nas atividades produtivas. Este novo peso econômico da cultura foi analisado pela empresa de consultoria Price Waterhouse & Coopers, que estimou, para o ano de 2006, em US\$ 1,4 trilhão, aproximadamente, o faturamento da Indústria Global de Entretenimento e Mídia. O mesmo estudo projetou para 2011 uma receita de US\$ 2 trilhões, o que corresponde a um crescimento médio de 6,4% ao ano no período 2007-2011.

O elemento cultural, nas últimas décadas, tornou-se um aspecto fundamental na construção do modelo de desenvolvimento contemporâneo de uma nação. Há uma tendência de utilizar a “cultura como recurso”, dirigida para a melhoria social, política e econômica das comunidades. As políticas culturais vêm reconhecendo dimensão claramente econômica da cultura. Em todos os países, há uma forma ou outra de intervenção dos poderes públicos com o objetivo de proteger o patrimônio e fomentar a vida artística e cultural. Nos anos 1990, principalmente em resposta à necessidade de promover a revitalização de determinadas regiões e cidades, começou a ser utilizado, no âmbito das políticas públicas, o termo *indústria criativa* como uma nova categorização, aplicada ao setor cultural e às atividades de serviços baseadas na criatividade. Esta abarca as atividades culturais tradicionais e, ao mesmo tempo, enfatiza o papel da arte e da cultura na promoção de inovação e

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

crescimento econômico. No Brasil, tem sido utilizado o conceito de "*economia criativa*", que engloba a criação, produção e distribuição de produtos e serviços que usam o conhecimento, a criatividade e o ativo intelectual como principais recursos produtivos.

O Governo Federal tem considerado a cultura como atividade estratégica para o país. Nos últimos oito anos, colocou-se a dimensão econômica da cultura como um elemento chave da política cultural. O nosso estado é conhecida por sua forte vocação cultural e criatividade dos seus artistas. Nossa cidade possui uma história e elementos culturais muito ricos e singulares, que devem ser objetos de uma política voltada à conservação destes elementos.

Algumas questões devem ser consideradas para o desenho de uma política que consolide a cultura como segmento econômico importante: democratização do acesso à cultura, viabilização de meios para produção cultural, fomento aos segmentos criativos estratégicos para o desenvolvimento da nossa cidade e a preservação do patrimônio cultural local.

Nesse sentido a democratização do acesso à cultura deve ser entendida não apenas como ampliação do consumo cultural, mas, também, como acesso aos meios de produção da cultura. Reconhecem-se as necessidades do cidadão e o seu direito de acessar patrimônios simbólicos herdados, ampliando o consumo de bens culturais qualificados e garantindo serviços culturais regulares. É necessário, entretanto, que o mesmo cidadão tenha a possibilidade de acesso à formação especializada, aos mecanismos de fomento e, principalmente, às redes de comunicação e produção.

O acesso à cultura deve envolver variados aspectos: primeiro, o acesso físico, ou seja, melhor distribuição geográfica dos equipamentos culturais qualificados segundo, o acesso econômico, diz respeito aos custos de participar da vida cultural da sua cidade, em que estes, muitas vezes, precisam ser subvencionados para que o consumo cultural seja possível para a população; terceiro, o acesso intelectual, ou seja, a compreensão das linguagens da arte, da história e do contexto social em que a cultura é criada. Por fim, a garantia de circulação e a distribuição dos bens culturais gerados, os quais devem, necessariamente, passar pela inclusão digital, assim como ao acesso à internet.

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU

CNPJ: 13.284.658/0001-14

EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Outra questão que se apresenta é como estimular a produção artística em suas diferentes linguagens e, também, a diversificação dos sujeitos que pensam e contribuem para a cultura. Ou seja, disponibilizar meios para a produção cultural de maneira democrática. Esse aspecto passa pela garantia de formas de fomento às atividades relacionadas ao campo cultural como o incentivo aos novos artistas, as manifestações étnicas, as comunidades, e os povos tradicionais que apresentam projetos que dificilmente conseguem incentivos da parte do setor privado.

É preciso desenhar um modelo que seja capaz de aliar poder público e mercado dentro desta perspectiva de fomentar a cultura. A democratização dos meios de produção cultural depende, também, de maior capacitação e profissionalização dos agentes e entidades culturais. O que significa tanto uma maior formação artística como uma formação técnica na formulação e gestão de projetos e na administração de negócios. O que significa, ainda, uma maior capacitação nas áreas contábil, jurídica, produtiva e de crédito nas diversas atividades da rede/cadeia produtiva cultural.

Assim a gestão do setor de cultura exige a organização sistêmica das políticas culturais e dos recursos, por meio de articulação e pactuação das relações intragovernamentais com instâncias de participação da sociedade. Buscando assim, os incentivos estaduais e federais no sentido de fomentar a cultura local mantendo o respeito pela história e pela cultura da nossa cidade.

Guajeru – BA, 17 de Novembro de 2017.


GILMAR ROCHA CANGUSSU

Prefeito Municipal


SÍLVIA SOARES DE LIMA MEIRA

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

PLANO PLURIANUAL 2018 A 2021 CENARIZAÇÃO FISCAL ANEXO I

Projeção de Receitas de 2018 a 2021

Ano	Arrecadada 2015	Arrecadada 2016	Prevista 2017	Projetada 2018	Projetada 2019	Projetada 2020	Projetada 2021	TOTAL Estimado
Receitas Tributárias	506.575,82	617.288,52	639.148,33	667.910,00	697.965,96	729.374,42	762.196,27	2.857.446,66
Impostos sobre Patrimônio e Renda	247.145,49	348.758,53	614.888,62	642.558,61	671.473,75	701.690,06	733.266,12	2.748.988,53
ITR	-	-	576,80	602,76	629,88	658,22	687,84	2.578,71
IPPU	11.371,01	6.576,87	10.918,00	11.409,31	11.922,73	12.459,25	13.019,92	48.811,21
IRRF	234.444,48	338.707,66	346.741,88	362.345,26	378.650,80	395.690,09	413.496,14	1.550.182,30
ITBI	1.330,00	3.474,00	2.490,54	2.602,61	2.719,73	2.842,12	2.970,02	11.134,48
Imposto Sobre a Produção e Circulação	246.955,33	258.821,73	254.161,40	265.598,66	277.550,60	290.040,38	303.092,20	1.136.281,84
Taxas	4.415,00	7.261,45	10.776,41	11.261,35	11.768,11	12.297,67	12.851,07	48.178,20
Outras Taxas	8.060,00	2.446,81	1.123,30	1.173,85	1.226,67	1.281,87	1.339,56	5.021,95
Contribuição de Melhoria	-	-	12.360,00	12.916,20	13.497,43	14.104,81	14.739,53	55.257,97
Receta de Contribuições	-	-	7.210,00	7.534,45	7.873,50	8.227,81	8.598,06	32.235,82
Receta Patrimonial	110.600,63	79.709,02	90.592,91	94.569,59	98.929,72	103.381,56	108.033,73	405.014,60
Receta de Valores Imobiliários	-	-	3.090,00	3.229,05	3.374,36	3.526,20	3.684,88	13.814,49
Receta de Valores Mobiliários	110.600,63	79.709,02	86.781,91	90.587,10	94.768,02	99.032,58	103.489,04	387.976,73
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	721,00	753,45	787,35	822,78	859,81	3.223,38
Receta de Serviços	760,00	-	10.403,00	10.871,14	11.360,34	11.871,55	12.405,77	46.508,79
Serviços de Abate de animais	-	-	618,00	645,81	674,87	705,24	736,98	2.762,90
Serviços de Saúde	60,00	-	2.472,00	2.583,24	2.699,49	2.820,96	2.947,91	11.051,59
Serviços Administrativos	700,00	-	6.180,00	6.458,10	6.748,71	7.052,41	7.369,76	27.628,99
Outros Serviços	-	-	1.133,00	1.183,99	1.237,26	1.292,94	1.351,12	5.065,31

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

PLANO PLURIANUAL 2018 A 2021 CENARIZAÇÃO FISCAL ANEXO I

Projeção de Receitas de 2018 a 2021

Ano	Arrecadada 2015	Arrecadada 2016	Prevista 2017	Projetada 2018	Projetada 2019	Projetada 2020	Projetada 2021	TOTAL Estimado
Transferências Correntes	18.186.567,98	19.609.181,44	19.517.034,80	20.395.301,37	21.313.089,93	22.272.178,97	23.274.427,03	87.254.997,30
Transf. Intergovernamentais	17.861.567,98	19.579.181,44	19.156.567,76	20.018.613,31	20.919.450,91	21.860.826,20	22.844.563,38	85.643.453,79
Transf. da União	10.946.218,32	12.392.282,67	12.063.741,47	12.606.609,84	13.173.907,28	13.766.733,11	14.386.236,10	53.933.486,32
Cota-parte do FPM	7.630.795,56	8.857.648,76	8.689.130,92	9.080.141,81	9.488.748,19	9.915.741,86	10.361.950,25	38.846.582,11
Cota-parte do ITR	1.318,05	1.507,41	407,14	425,46	444,61	464,61	485,52	1.820,20
Cota-Parte Compens. Financ. Rec. Minerais	16.329,95	28.234,26	32.301,75	33.755,33	35.274,32	36.861,66	38.520,44	144.411,75
Cota-parte Royalties/Comp. Fin. Prod. Petróleo	-	-	16.480,00	17.221,60	17.996,57	18.806,42	19.652,71	73.677,30
Cota-parte Fundo Especial do Petróleo-FEP	81.048,17	69.445,65	66.257,26	69.238,84	72.354,58	75.610,54	79.013,01	296.216,98
Outras Transf. Decor. Comp. p/ Explor. Rec. Naturais	-	-	69.010,00	72.115,45	75.360,65	78.751,87	82.295,71	308.523,68
Transf. Recursos do SUS	1.662.685,77	2.440.803,04	2.070.907,86	2.164.098,71	2.261.483,16	2.363.249,90	2.469.596,14	9.258.427,91
Transf. Recursos FNAS	159.216,57	280.989,29	396.678,55	414.529,08	433.182,89	452.676,12	473.046,55	1.773.434,65
Transf. Recursos FNDE	1.374.504,34	691.015,09	663.179,96	693.023,06	724.209,10	756.798,51	790.854,44	2.964.885,10
Transf. Fimancelira - LC nº 87/96	7.683,01	7.655,13	7.888,03	8.242,99	8.613,93	9.001,55	9.406,62	35.265,09
Outras Transf. da União	12.636,90	14.984,04	51.500,00	53.817,50	56.239,29	58.770,06	61.414,71	230.241,55

Prefeitura Municipal de Guajeru



PLANO PLURIANUAL 2018 A 2021

Projeção de Receitas de 2018 a 2021

Ano	Arrecadada 2015	Arrecadada 2016	Prevista 2017	Prejetada 2018	Prejetada 2019	Prejetada 2020	Prejetada 2021	TOTAL Estimado
Transf. dos Estados	2.340.365,05	2.383.361,00	2.433.438,65	2.542.943,39	2.657.375,84	2.776.957,75	2.901.920,85	10.878.197,84
Cota-parte do ICMS	1.968.897,12	1.991.682,37	1.927.381,07	2.014.113,22	2.104.748,31	2.199.461,99	2.298.437,78	8.616.761,29
Cota-parte do IPVA	63.954,95	72.263,94	80.260,28	83.871,99	87.646,23	91.590,31	95.711,88	358.820,41
Cota-parte do IPI-Exportações	22.151,06	17.245,44	17.130,71	17.901,59	18.707,16	19.548,99	20.428,69	76.586,43
Cota-parte de CIDE	6.125,99	16.321,56	25.166,81	26.299,32	27.482,79	28.719,51	30.011,89	112.513,50
Outras Transf. dos Estados	31.214,58	39.581,86	32.410,89	33.869,38	35.393,50	36.986,21	38.650,59	144.899,68
Cota-parte da Comp. Fin. Rec. Minerais	-	-	1.236,00	1.291,62	1.349,74	1.410,48	1.473,95	5.525,80
Cota-parte Royalties/Comp. Fin. Prod. Petróleo	-	-	1.236,00	1.291,62	1.349,74	1.410,48	1.473,95	5.525,80
Outras Transf. Decorrente de comp. Financeira	-	-	1.236,00	1.291,62	1.349,74	1.410,48	1.473,95	5.525,80
Transf. Recursos p/ Prog. De Saúde	178.554,35	205.248,75	214.729,25	224.392,07	234.489,71	245.041,75	256.068,62	959.992,15
Transf. Recursos do Estado do Prog. FNAS	19.067,00	23.990,00	106.901,64	111.712,21	116.739,26	121.992,53	127.482,19	477.926,20
Outras Transf. Do Estado	50.400,00	17.027,08	25.750,00	26.908,75	28.119,64	29.385,03	30.707,35	115.120,78
Transferências Multigovernamentais	4.574.984,61	4.803.537,77	4.659.387,64	4.869.060,08	5.088.167,79	5.317.135,34	5.556.406,43	20.830.769,64
Transf. Recursos do FUNDEB	3.287.058,39	3.416.841,42	3.229.323,28	3.374.642,83	3.526.501,75	3.685.194,33	3.851.028,08	14.437.367,00
Transf. Complementação ao FUNDEB	1.287.926,22	1.386.696,35	1.430.064,36	1.494.417,26	1.561.666,03	1.631.941,00	1.705.378,35	6.393.402,64
Transf. Convênios da União e suas Entidades	-	-	216.300,00	226.033,50	236.205,01	246.834,23	257.941,77	967.014,51
Transf. Convênios da União p/ SUS	-	-	61.800,00	64.581,00	67.487,15	70.524,07	73.697,65	276.289,86
Transf. Convênios destinados ao Prog. Educação	-	-	61.800,00	64.581,00	67.487,15	70.524,07	73.697,65	276.289,86
Outras Transf. De Conv. da União/Assistência	-	-	30.900,00	32.290,50	33.743,57	35.262,03	36.848,82	138.144,93
Outras Transf. De Conv. da União/Saneamento	-	-	30.900,00	32.290,50	33.743,57	35.262,03	36.848,82	138.144,93
Outras Transf. De Convênio da União	-	-	30.900,00	32.290,50	33.743,57	35.262,03	36.848,82	138.144,93

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA



PLANO PLURIANUAL 2018 A 2021 Projeção de Receitas de 2018 a 2021

Ano	Arrecadada 2015	Arrecadada 2016	Prevista 2017	Projetada 2018	Projetada 2019	Projetada 2020	Projetada 2021	TOTAL Estimado
Transf. Convênios do Estado e suas Entidades	325.000,00	30.000,00	144.167,04	150.654,56	157.434,01	164.518,54	171.921,88	644.528,99
Transf. Convênios do Estado p/ Prog. De Saúde	45.000,00	-	60.069,60	62.772,73	65.597,50	68.549,39	71.634,12	268.553,74
Transf. Convênios do Estado p/ Prog. Educação	-	-	36.041,76	37.663,64	39.358,50	41.129,64	42.980,47	161.132,25
Outras Transf. De Convênios do Estado	280.000,00	30.000,00	48.055,68	50.218,19	52.478,00	54.839,51	57.307,29	214.843,00
Outras Receitas Correntes	68.401,27	9.950,91	614.187,30	641.825,73	670.707,89	700.889,74	732.429,78	2.745.853,14
Multas e Juros de Mora	4.886,79	3.185,22	7.208,37	7.532,75	7.871,72	8.225,95	8.596,12	32.226,53
Indenização e Restituição	1.303,73	5.411,25	18.020,88	18.831,82	19.679,25	20.564,82	21.490,23	80.566,12
Receitas da Dívida Ativa Tributária	3.075,65	1.285,88	23.921,25	24.997,71	26.122,60	27.298,12	28.526,54	106.944,97
Receitas da Dívida Ativa Não Tributária	155,10	-	504.444,80	527.144,82	550.866,33	575.655,32	601.559,81	2.255.226,27
Receitas Diversas	58.980,00	68,56	60.592,00	63.318,64	66.167,98	69.145,54	72.257,09	270.889,24
Receitas de Capital (B)	-	-	4.707.609,20	4.919.451,61	5.140.826,94	5.372.164,15	5.613.911,54	21.046.354,23
Operações de Crédito Interna	-	-	120.139,20	125.545,46	131.195,01	137.098,79	143.268,23	537.107,49
Operações de Crédito Externa	-	-	618.000,00	645.810,00	674.871,45	705.240,67	736.976,50	2.762.898,61
Alienação de Bens	-	-	185.400,00	193.743,00	202.461,44	211.572,20	221.092,95	828.869,58
Transferência de Capital	-	-	3.676.070,00	3.841.493,15	4.014.360,34	4.195.006,56	4.383.781,85	16.434.641,90
Transf. da União	-	-	1.109.310,00	1.159.228,95	1.211.394,25	1.265.906,99	1.322.872,81	4.959.403,01
Transf. de Recursos do SUS	-	-	206.000,00	215.270,00	224.957,15	235.080,22	245.658,83	920.966,20
Transf. de Rec. destinado Prog. Educação-FNDE	-	-	800.310,00	836.323,95	873.958,53	913.286,66	954.384,56	3.577.953,70
Outras Transf. da União	-	-	103.000,00	107.635,00	112.478,58	117.540,11	122.829,42	460.483,10
Transf. do Estado	-	-	309.000,00	322.905,00	337.435,73	352.620,33	368.488,25	1.381.449,31
Transf. de Recursos do SUS	-	-	103.000,00	107.635,00	112.478,58	117.540,11	122.829,42	460.483,10
Transf. de Rec. destinado Prog. Educação-FNDE	-	-	103.000,00	107.635,00	112.478,58	117.540,11	122.829,42	460.483,10
Outras Transf. do Estado	-	-	103.000,00	107.635,00	112.478,58	117.540,11	122.829,42	460.483,10

Prefeitura Municipal de Guajeru



PLANO PLURIANUAL 2018 A 2021 Projeção de Receitas de 2018 a 2021

Ano	Arrecadada 2015	Arrecadada 2016	Prevista 2017	Projetada 2018	Projetada 2019	Projetada 2020	Projetada 2021	TOTAL Estimado
Transf. Convênios	-	-	2.257.760,00	2.359.359,20	2.465.530,36	2.576.479,23	2.692.420,80	10.093.789,59
Transf. Convênios União e Entidades	-	-	1.588.260,00	1.659.731,70	1.734.419,63	1.812.468,51	1.894.029,59	7.100.649,43
Transf. de Convênios da União p/ o SUS	-	-	154.500,00	161.452,50	168.717,86	176.310,17	184.244,12	690.724,65
Transf. de Convênio da União Prog. Educação	-	-	267.800,00	279.851,00	292.444,30	305.604,29	319.356,48	1.197.256,06
Transf. de Convênio da União p/ Saneamento	-	-	103.000,00	107.635,00	112.478,58	117.540,11	122.829,42	460.483,10
Transf. de Convênio da União p/ Prog. Meio Amb.	-	-	103.000,00	107.635,00	112.478,58	117.540,11	122.829,42	460.483,10
Transf. de Convênio da União p/ Prog. Infra-Transp.	-	-	803.400,00	839.553,00	877.332,89	916.812,86	958.069,44	3.591.768,19
Outras Transf. De Convênio da União	-	-	156.560,00	163.605,20	170.967,43	178.660,97	186.700,71	699.934,31
Transf. Convênios Estado, DF e Suas Entidades	-	-	669.500,00	699.627,50	731.110,74	764.010,72	798.391,20	2.993.140,16
Transf. de Convênios do Estado p/ o SUS	-	-	103.000,00	107.635,00	112.478,58	117.540,11	122.829,42	460.483,10
Transf. de Convênio do Estado Prog. Educação	-	-	103.000,00	107.635,00	112.478,58	117.540,11	122.829,42	460.483,10
Transf. de Convênio do Estado p/ Saneamento	-	-	103.000,00	107.635,00	112.478,58	117.540,11	122.829,42	460.483,10
Transf. de Convênio do Estado p/ Meio Ambiente	-	-	103.000,00	107.635,00	112.478,58	117.540,11	122.829,42	460.483,10
Transf. de Convênio do Estado p/ Infra e Transp	-	-	103.000,00	107.635,00	112.478,58	117.540,11	122.829,42	460.483,10
Outras Transf. De Convênio do Estado	-	-	154.500,00	161.452,50	168.717,86	176.310,17	184.244,12	690.724,65
Outras Receitas de Capital	-	-	108.000,00	112.860,00	117.938,70	123.245,94	128.792,01	482.836,65

Dedução da Receita	(1.854.027,32)	(2.064.520,90)	(1.936.185,54)	(2.023.313,89)	(2.114.363,01)	(2.209.509,35)	(2.308.937,27)	(8.656.123,52)
Dedução da Receita Resultando das Transf. União	(1.447.457,74)	(1.651.632,50)	(1.544.788,62)	(1.614.304,11)	(1.686.947,79)	(1.762.860,44)	(1.842.189,16)	(6.906.301,51)
Dedução de Rec. Para Formação do FUNDEB/FPM	(1.445.657,56)	(1.649.800,14)	(1.543.189,31)	(1.612.632,83)	(1.685.201,31)	(1.761.035,37)	(1.840.281,96)	(6.899.151,46)
Dedução de Rec. Para Formação do FUNDEB/ITR	(263,58)	(301,43)	(16,61)	(17,36)	(18,14)	(18,95)	(19,81)	(74,26)
Dedução de Rec. Para Formação do FUNDEB/ICMS-DES.	(1.536,60)	(1.530,93)	(1.582,70)	(1.653,92)	(1.728,35)	(1.806,12)	(1.887,40)	(7.075,79)

Assinatura

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA



PLANO PLURIANUAL 2018 A 2021 Projeção de Receitas de 2018 a 2021

Ano	Arrecadada 2015	Arrecadada 2016	Prevista 2017	Projetada 2018	Projetada 2019	Projetada 2020	Projetada 2021	TOTAL Estimado
Dedução da Receita Resultando das Transf.Estados	(406.569,58)	(412.888,40)	(391.396,92)	(409.009,78)	(427.415,22)	(446.648,91)	(466.748,11)	(1.749.822,02)
Ded.de Rec. Para Formação do FUNDEB/CMIS	(393.779,22)	(398.336,25)	(376.491,69)	(393.433,82)	(411.138,34)	(429.639,56)	(448.973,34)	(1.683.185,06)
Ded.de Rec. Para Formação do FUNDEB/PVA	(12.790,36)	(14.552,15)	(14.905,23)	(15.575,97)	(16.276,88)	(17.009,34)	(17.774,76)	(66.636,96)
Receitas Correntes excluídas deduções FUNDEB (A)	17.018.878,38	18.251.608,99	18.942.390,80	19.794.798,39	20.685.564,31	21.616.414,71	22.589.153,37	84.685.930,78
Receitas Capital (B)	-	-	4.707.609,20	4.919.451,61	5.140.826,94	5.372.164,15	5.613.911,54	21.046.354,23
TOTAL GERAL DA RECEITA (C)=(A)+(B)	17.018.878,38	18.251.608,99	23.650.000,00	24.714.250,00	25.826.391,25	26.988.578,86	28.203.064,90	105.732.285,01

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

PLANO PLURIANUAL 2018 A 2021 CENARIZAÇÃO FISCAL ANEXO II

Projeção de Receitas de 2018 a 2021

Ano	Prevista 2017	Projetada 2018	Projetada 2019	Projetada 2020	Projetada 2021	TOTAL Estimado
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS						
Fonte 00 - Recursos Ordinários	8.092.323,28	8.456.477,83	8.837.019,33	9.234.685,20	9.650.246,03	36.178.428,39
TOTAL RECURSOS ORDINÁRIOS	8.092.323,28	8.456.477,83	8.837.019,33	9.234.685,20	9.650.246,03	36.178.428,39
Fonte 04 - Salário Educação	187.727,04	196.174,76	205.002,62	214.227,74	223.867,99	839.273,10
Fonte 15 - FNDE	1.384.678,29	1.446.988,81	1.512.103,31	1.580.147,96	1.651.254,62	6.190.494,70
Fonte 01 - MDE	699.792,42	731.283,08	764.190,82	798.579,40	834.515,48	3.128.568,78
Fonte 19 - FUNDEB 40%	1.781.089,06	1.861.238,07	1.944.993,78	2.032.518,50	2.123.981,83	7.962.732,18
Fonte 18 - FUNDEB 60%	2.902.267,37	3.032.869,40	3.169.348,52	3.311.969,21	3.461.007,82	12.975.194,96
Fonte 22 - Transferência Convênios Educação	472.728,37	494.001,15	516.231,20	539.461,60	563.737,37	2.113.431,32
TOTAL RECURSOS DESTINADOS A EDUCAÇÃO	7.428.282,55	7.762.555,26	8.111.870,25	8.476.904,41	8.858.365,11	33.209.695,04
Fonte 02 - Saúde 15%	1.705.614,13	1.782.366,77	1.862.573,27	1.946.389,07	2.033.976,58	7.625.305,68
Fonte 14 - FNS SUS	2.606.517,39	2.723.810,67	2.846.382,15	2.974.469,35	3.108.320,47	11.652.982,65
Fonte 23 - Transferência Convênios Saúde	383.346,61	400.597,21	418.624,08	437.462,17	457.147,96	1.713.831,42
TOTAL DE RECURSOS DESTINADOS A SAÚDE	4.695.478,13	4.906.774,65	5.127.579,50	5.358.320,58	5.599.445,01	20.992.119,74

Prefeitura Municipal de Guajeru



PLANO PLURIANUAL 2018 A 2021 CENARIZAÇÃO FISCAL ANEXO II

Projeção de Receitas de 2018 a 2021

Ano	Prevista 2017	Projetada 2018	Projetada 2019	Projetada 2020	Projetada 2021	TOTAL Estimado
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS						
Fonte 28 - FEAS - Fundo Estadual Assistência Social	108.916,96	113.818,22	118.940,04	124.292,35	129.885,50	486.936,11
Fonte 29 - Transf. Recursos do FNAS	402.575,63	420.691,53	439.622,65	459.405,67	480.078,93	1.799.798,78
TOTAL DE RECURSOS DESTINADOS A SAÚDE	511.492,59	534.509,76	558.562,70	583.698,02	609.964,43	2.286.734,90
Fonte 10 - FCBA	6.104,11	6.378,79	6.655,84	6.965,80	7.279,26	27.289,70
Fonte 16 - CIDE	26.802,82	28.008,95	29.269,35	30.586,47	31.962,86	119.827,63
Fonte 24 - Outros Convênios	1.776.505,81	1.856.448,57	1.939.988,76	2.027.288,25	2.118.516,22	7.942.241,80
Fonte 42 - Royalties/Fundo Especial	189.471,51	197.997,73	206.907,63	216.218,47	225.948,30	847.072,12
Fonte 90 - Operações de créditos Internas	120.139,20	125.545,46	131.195,01	137.098,79	143.268,23	537.107,49
Fonte 91 - Operações de créditos Externas	618.000,00	645.810,00	674.871,45	705.240,67	736.976,50	2.762.898,61
Fonte 92 - Alienação de bens	185.400,00	193.743,00	202.461,44	211.572,20	221.092,95	828.869,58
TOTAL RECURSOS DEMAIS DESTINAÇÕES	2.922.423,45	3.053.932,51	3.191.359,47	3.334.970,64	3.485.044,32	13.065.306,94
TOTAL DAS RECEITAS POR DESTINAÇÃO	23.650.000,00	24.714.250,00	25.826.391,25	26.988.578,86	28.203.064,90	105.732.285,01

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

Plano Plurianual 2018-2021

Anexo III

Eixo Estruturante	Planejamento e gestão compartilhada, voltada para resultados estratégicos para o desenvolvimento social, econômico e sustentável		
Área Temática	Política Social		
Programa	Política Social		
Ementa	Combater à pobreza, com ações de assistência social e transferência direta de renda, tendo prioritariamente a família como unidade de atendimento e como público alvo às famílias inscritas no Cadastro Único do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome e no Cadastro do Sistema Único de Assistência Social – CadSuaS.		
Indicador	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Famílias Protegidas Socialmente	%	2017	32,00
Recursos do Programa	Unidade de Medida	Data	Valor R\$
	R\$	2018	1.380.157,54
		2019	1.442.264,63
		2020	1.507.166,54
		2021	1.574.989,03
		Total R\$	5.904.577,74
Compromisso	Permitir que todas as famílias vulneráveis estejam incluídas no cadastro Único, com condições de inclusão às políticas públicas, através da parceria com a Gestão do Programa Bolsa Família.		
Órgão Responsável	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social		
Meta	Fazer a atualização do cadastro de todas as famílias do município que estejam em risco social através de busca ativa, atualização constante de dados e apoio a manutenção de registro civil, e combate ao sub-registro.		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Famílias em risco social	1.261	
Iniciativa:			
	Implantar rede de agentes de desenvolvimento social;		
	Implantar ouvidoria do programa Bolsa Família;		
	Mobilizar para erradicação do sub-registro;		
	Capacitar técnicos municipais para atuarem como instrutores e entrevistadores do programa Bolsa Família;		
	Capacitar gestores municipais para utilização do Cadastro Único;		
	Elaborar dos programas complementares;		
	Acompanhar monitoramento das ações do programa Bolsa Família;		
	Apoiar a capacitação das instâncias de controle social municipal do programa Bolsa Família;		
	Adquirir veículo para melhorar o acompanhamento do Programa Bolsa Família.		
Compromisso	Fortalecer o convívio familiar, comunitário e social para contribuir com a garantia de Direitos das famílias em situação de risco e vulnerabilidade social		
Órgão Responsável	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social		
Meta	Garantir espaços adequados de trabalho e atendimento às famílias acompanhadas pelo programa de Benefício de Prestação Continuada atendidas nos serviços socioassistenciais.		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Pessoas acompanhadas pelos programas	3.200	
Iniciativa:			
	Construir sede da Secretaria Municipal de Assistência Social;		
	Ampliar o atendimento nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;		
	Reformar e ampliação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;		
	Capacitar os operadores dos serviços socioassistenciais;		

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

Continuação.

Iniciativa:

Implantar equipe volante para o atendimento aos usuários do meio rural;
Garantir benefícios eventuais às famílias em vulnerabilidade social.
Promover e coordenar mutirões de reforma, construção de melhorias habitacionais as família em vulnerabilidade social
Construir unidades habitacionais;
Instituir Conselho Municipal de Habitação
Buscar parcerias Governamentais e não Governamentais para adesão do sistema de habitação

Compromisso Ampliar a proteção Integral a Famílias e Indivíduos em Risco Social

Órgão Responsável Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Meta	Promover o atendimento as pessoas com direitos violados através de Serviços de Proteção Especial
Órgão Responsável	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Quantidade	1
Unidade de Medida	un

Regionalização	Território de Identidade	Quantidade
	População	10.412

Iniciativa:

Implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
Construir Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
Capacitar operadores responsáveis por serviços socioassistenciais;

Compromisso Viabilizar a concepção de que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos. Que precisam crescer em ambiente acolhedor, harmonioso, seguro e equilibrado.

Órgão Responsável Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Meta	Realizar atividades intersetoriais envolvendo as famílias, visando a inclusão do adolescentes no seio familiar
Órgão Responsável	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Quantidade	1
Unidade de Medida	un

Regionalização	Território de Identidade	Quantidade
	População	10.412

Iniciativa:

Promover ações intersetoriais visando a proteção, prevenção e promoção das famílias em situação de risco;
Articular com os entes federados União e Estado a aplicação de recursos para ampliar a oferta de serviços às crianças, adolescentes e respectivas famílias;
Fortalecer e ampliar a capacidade de atendimento aos serviços e programas contra todas as formas de violência;

Compromisso Proporcionar movimentos sociais para prevenção da inserção dos jovens no mundo ilícito.

Órgão Responsável Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Meta	Construir políticas de concientização para sociedade, orientar e acompanhar usuários afetados
Órgão Responsável	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social
Quantidade	1
Unidade de Medida	un

Regionalização	Território de Identidade	Quantidade
	População	10.412

Iniciativa:

Implantar Projeto voltado à juventude;
Implantar em parceria com o Governo Federal projeto de proteção para os jovens vulneráveis e em situação de risco;
Promover campanhas informativas sobre a sexualidade e drogas;
Prevenção e enfrentamento de exploração sexual de crianças e adolescente
Assistência ao adolescente em risco pessoal e social;
Reativar o grupo de AA

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

Compromisso	Promover a segurança alimentar e nutricional na perspectiva de garantir o direito humano à alimentação adequada, através de ações intersetoriais que ampliem a disponibilidade e as condições de acesso a alimentos saudáveis, em quantidade e regularidade suficientes para todos, a partir de processos sustentáveis de produção, levando em consideração as potencialidades do município.		
Órgão Responsável	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social		
Meta	Garantir o direito humano à alimentação adequada para salvaguardar as condições mínimas de sobrevivência e a Segurança Alimentar e Nutricional.		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Famílias	100	
Iniciativa:			
Promover a segurança alimentar;			
Conceder cestas básicas as famílias ou indivíduo em situação de risco e insegurança alimentar;			
Compromisso	Promover a segurança alimentar de famílias inscritas no Cadastro Único – CadÚnico, em locais de potencialidade para a pesca artesanal, agricultura, núcleos produtivos rurais, urbanos e Peri urbanos.		
Órgão Responsável	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social		
Meta	Favorecer a inclusão das famílias no processo produtivo		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Famílias cadastradas	1.261	
Iniciativa:			
Realizar Cursos de Capacitação para produção de alimentos para o auto sustento e comercialização;			
Implantar sistema coletivo de produção para o auto consumo;			
Promover cursos de artesanato e comercialização da produção.			
Compromisso	Incluir produtivamente de forma sustentável e digna, pessoas em situação de pobreza, considerando o potencial e interesse, bem como a profissionalização dos sistemas do município.		
Órgão Responsável	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social		
Meta	Promover a inclusão das pessoas do CadÚnico no processo produtivo		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	2	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Toda população	10.412	
Iniciativa:			
Disponibilizar insumos e equipamentos que viabilize o processo coletivo e individual;			
Promover a implantação, qualificação e manejo de arranjos produtivos;			
Compromisso	Assegurar oportunidades que proporcione o desenvolvimento físico, psíquico, social e cultural em condições de liberdade, com dignidade a todas as crianças, adolescentes, jovens, mulheres, adultos e idosos.		
Órgão Responsável	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social		
Meta	Promover ações que garantam as pessoas que necessitam acesso a documentação civil básica e direitos jurídicos		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:			
Promover ações que visem a obtenção de documentos básicos;			
Apoiar ações que visem garantir o respeito a diversidade de gênero e raça;			
Promover ações que visam a garantia dos direitos dos deficientes físicos;			
Implantar associação para pessoas com deficiência;			
Criar o conselho de pessoas com deficiência física;			

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

Compromisso	Fortalecer o Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente para consolidar a política de defesa de direitos, focado na devida implementação do ECA.		
Órgão Responsável	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social		
Meta	Promover ações para proteger e defender os direitos de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:			
Promover projetos sociais voltados a criança e adolescentes em situação de risco social e pessoal; Favorecer a capacitação dos Conselheiros Tutelares; Capacitação dos Conselheiro do CMDCA			
Compromisso	Fortalecer o sistema de garantia de direitos dos idosos para consolidar a política de defesa e garantia dos direitos		
Órgão Responsável	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social		
Meta	Garantir assistência integral ao idoso, promovendo o envelhecimento ativo e saudável		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:			
Implantar oficinas de atividades corporais, manuais e de leitura; Capacitar os profissionais que atendem a pessoa idosa; Atenção integral a saúde dos idosos Melhoria de acessibilidade aos idosos; Promover eventos envolvendo o idoso; Incentivar a criação de grupos de terceira idade; Instituir o Fundo Municipal de Idoso Construir um abrigo regional por meio de convênio com municípios limítrofes			
Compromisso	Promover a proteção ampla a mulher, garantindo seus direitos como cidadã em situação de igualdade		
Órgão Responsável	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social		
Meta	Ampliar o acesso das mulheres em situação de risco aos serviços municipais que garantam seus direitos como cidadã		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:			
Garantir o atendimento prioritário às mulheres em situação de risco; Realizar campanhas de valorização à mulher; Realizar eventos transversais direcionado à mulher; Promover capacitação às mulheres chefe de família em situação de vulnerabilidade social; Promover a inserção da mulher em programas que visem a aquisição de conhecimento e geração de renda.			
Compromisso	Promover Ações de Apoio Institucional, Monitorar as Atividades de Apoio Logístico, Tecnológico, Suprimentos e Patrimônio com a Modernização da Gestão Administrativa no Âmbito da Secretaria.		
Órgão Responsável	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social		
Meta	Constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos do Município, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas.		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	1	un
Iniciativa:			
Manutenção dos Serviços Administrativos Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos			

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

Área Temática	Saúde		
Programa	Saúde para todos		
Ementa	Buscar cuidado integral, sustentabilidade da saúde, ampliando seu conceito de modo que contemple outros aspectos além da prevenção, assistência, recuperação e qualidade de vida aos usuários do SUS.		
Indicador	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Proporção da Cobertura Populacional Estimada pela Estratégia da Saúde da Família	%	2016	100,00%
Taxa de natalidade infantil	%	2016	10,70%
Taxa de mortalidade infantil	%	2016	0,00%
Taxa de cobertura vacinal em crianças de até 5 anos	%	2016	85,00%
Recursos do Programa	Unidade de Medida	Data	Valor R\$
	R\$	2018	4.906.774,65
		2019	5.127.579,50
		2020	5.358.320,58
		2021	5.599.445,01
		Total R\$	20.992.119,74
Compromisso	Ampliar as ações de promoção e proteção da saúde e de prevenção de doenças e agravos		
Órgão Responsável	Secretaria de Saúde		
Meta	Fortalecer as ações em vigilância em saúde do SUS no âmbito municipal		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Saúde	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:			
Realiza campanhas educativas para o grupo de risco;			
Implementar a Gestão Integral de vigilância em Saúde no âmbito municipal;			
Implementar as ações de vigilância epidemiológica, saúde do trabalhador, sanitária, ambiental e controle de zoonoses;			
Implementar políticas voltadas para o combate às doenças ocupacionais;			
Prevenção e combate a doenças transmissíveis			
Implementar o processo de produção da informação para melhoria da cobertura e da qualidade dos sistemas de informação de Vigilância em saúde;			
Implantar mecanismos de controle e aplicabilidade das ações da Vigilância propostas no Plano Municipal de Saúde;			
Estimular o controle social, através da participação popular nas ações e estratégias de vigilância em saúde.			
Implantar Módulos Sanitários Domiciliares;			
Aquisição de veículos para equipe de vigilância			
Compromisso	Melhorar a assistência primária prestada à população Guajerense com ação de promoção de saúde, prevenção de doença e reabilitação		
Órgão Responsável	Secretaria de Saúde		
Meta	Qualificar a Atenção Básica com equidade e imunização		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Saúde	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:			
Implantar Políticas Municipais de Monitoramento da Atenção Básica;			
Ampliar e/ou reformar as unidades de saúde da família;			
Implementar ações de educação continuada para usuários e profissionais da atenção básica;			
Ampliar a cobertura do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) no município;			
Informatizar as Unidades de Saúde da Família com vistas à implantação integral do prontuário eletrônico cidadão(PEC);			
Ampliar a frota e garantir a manutenção preventiva e corretiva dos veículos;			
Garantir a oferta de medicamentos do componente básico de assistência farmacêutica para os usuários do SUS no âmbito do município;			
Adquirir Unidades Móveis de Saúde para atendimento na Zona Rural;			
Garantir a melhoria e a humanização do atendimento na rede básica de saúde;			
Ampliar os serviços de saúde bucal do município;			
Implementar políticas de saúde bucal;			
Implementar políticas de saúde em família.			
Implantar academia de saúde;			

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

Compromisso	Promover o cuidado integral ao ser humano nas diversas fases do ciclo de vida com equidade e imunização		
Órgão Responsável	Secretaria de Saúde		
Meta	Ampliar a oferta de serviços para o cuidado por ciclo de vida e gênero	Quantidade	Unidade de Medida
	Órgão Responsável Secretaria de Saúde	1	un
Regionalização	Território de Identidade Todo o Município	Quantidade 10.412	
Iniciativa: Implantar Política de Alimentação e Nutrição; Implementar serviços de Atenção Integral à Saúde da Criança; Implementar serviços de Atenção Integral à Saúde do Adolescente e Jovem; Implementar serviços de Atenção Integral à Saúde da Mulher; Implantar serviços de atenção integral à Saúde do Homem;			
Compromisso	Garantir aos usuários do SUS do município acesso aos procedimentos de Média Complexidade - MAC, através de atuação junto às instâncias do Estado e da União, ou através de recursos do próprio município.		
Órgão Responsável	Secretaria de Saúde		
Meta	Participar proativamente da rede de regulação, intermediando o acesso aos serviços - MAC.	Quantidade	Unidade de Medida
	Órgão Responsável Secretaria de Saúde	1	un
Regionalização	Território de Identidade Todo o Município	Quantidade 10.412	
Iniciativa: Garantir o acesso da população ao Tratamento Fora do Domicílio - TFD; Contratualizar o credenciamento de unidades e serviços de saúde; Implementar a assistência a gestante de auto risco; Ampliar a oferta de marcação dos exames solicitados pelas USF's; Ampliar a oferta de profissionais especializados nas diversas áreas; Garantir a qualificação dos profissionais; Estruturar a sala de fisioterapia Implementar os serviços Laboratoriais; Implantar o atendimento traumato ortopédico; Implantar Política de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC); Implantar o CEO; Adquirir equipamento para manutenção do Centro de Saúde Monsenhor Valdemar; Implantação de uma sala de estabilização no Centro de Saúde Monsenhor Valdemar; Implantar núcleo de apoio psiquiátrico através de entidades governamentais; Adquirir veículo;			
Compromisso	Garantir serviços para o cuidado materno-infantil no Sistema Único de Saúde - SUS Bahia, contribuindo para a melhoria das condições devida e a redução da morbimortalidade.		
Órgão Responsável	Secretaria de Saúde		
Meta	Monitorar a mortalidade infantil	Quantidade	Unidade de Medida
	Órgão Responsável Secretaria de Saúde	1	un
Regionalização	Território de Identidade Todo o Município	Quantidade 10.412	
Iniciativa: Qualificar profissionais na atenção materna e neonatal; Estruturar e qualificar a rede de atenção ao pré-natal; Credenciamento do centro de parto normal;			
Compromisso	Garantir o acesso humanizado a rede de urgência e emergência no Sistema Único de Saúde - SUS - Bahia.		
Órgão Responsável	Secretaria de Saúde		
Meta	Garantir ao usuário do SUS, acesso aos serviços de emergência e urgência médica	Quantidade	Unidade de Medida
	Órgão Responsável Secretaria de Saúde	1	un

Assinatura

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

Regionalização	Território de Identidade	Quantidade
	Todo o Município	10.412
Iniciativa:		
Buscar junto a esfera Estadual e Federal o credenciamento de uma UPA; Construir Base do SAMU 192; Adquirir ambulância para melhor atender o acesso da população ao serviço de emergência.		
Compromisso	Fortalecer os mecanismos de Gestão do SUS no nível local com controle social	
Órgão Responsável	Secretaria de Saúde	
Meta	Qualificar a gestão do SUS no âmbito municipal garantindo a participação social	
	Órgão Responsável	Quantidade
	Secretaria de Saúde	1
		Unidade de Medida
		un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade
	Todo o Município	10.412
Iniciativa:		
Qualificar os membros do Conselho Municipal de Saúde; Implantar a Ouvidoria SUS - GUAJERU; Modernizar os instrumentos e mecanismos de gestão e controle administrativo da Secretaria de Saúde; Implementar tecnologia da informação e da informática na Secretaria de Saúde; Qualificar os trabalhadores do SUS com ênfase na formação e especialização técnica; Prover recursos humanos, materiais e veículos suficientes para atender as demandas da população; Gerir de forma racional os recursos financeiros do FMS; Fortalecer a política de consórcio público de saúde.		
Compromisso	Promover Ações de Apoio Institucional, Monitorar as Atividades de Apoio Logístico, Tecnológico, Suprimentos e Patrimônio com a Modernização da Gestão Administrativa no Âmbito da Secretaria.	
Órgão Responsável	Secretaria de Saúde	
Meta	Constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos do Município, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas.	
	Órgão Responsável	Quantidade
	Secretaria de Saúde	1
		Unidade de Medida
		un
Iniciativa:		
Manutenção dos Serviços Administrativos Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos		

Guajeru

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

Área Temática	Educação		
Programa	Educação de qualidade para todos		
Ementa	Fortalecer a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades de ensino, com ênfase na aprendizagem.		
Indicador	Unidade de Medida	Referência	
IDEB - Anos Iniciais do Ensino Fundamental	%	Data 2015	Índice 4,70
IDEB - Anos Finais do Ensino Fundamental	%	2015	2,70
Recursos do Programa	Unidade de Medida	Data	Valor R\$
	R\$	2018	7.762.555,26
		2019	8.111.870,26
		2020	8.476.904,41
		2021	8.858.365,11
		Total R\$	33.209.695,04
Compromisso	Garantir o ensino básico em oferta compatível com as demandas municipais e com as diretrizes curriculares.		
Órgão Responsável	Secretaria de Educação		
Meta	Ampliar o acesso à Educação Integral aumentando os tempos e os espaços educativos.		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Educação	5	Escolas
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:			
Realizar avaliações externas para aprimorar o ensino/aprendizagem dos alunos;			
Fortalecer as ações pedagógicas nas escolas municipais;			
Garantir a todos os profissionais da educação básica a formação continuada;			
Reforma, ampliação e construção das Unidades escolares;			
Promover ações de capacitação de pessoal;			
Oferecer a educação básica em tempo integral;			
Fomentar em parceria com órgãos estaduais e federais políticas de ensino integral;			
Inovar os currículos escolares das unidades de ensino que ofertam ensino em tempo integral, estreitando laços entre a escola e a comunidade;			
Fortalecer e manter parceria com o governo federal através do Programa Caminho da Escola para ampliação de frota de veículos;			
Manter em boas condições de uso e segurança o transporte escolar;			
Universalizar o atendimento escolar em todas as etapas da educação;			
Ampliar a oferta de educação infantil;			
Criar mecanismos de controle para execução do Plano Municipal de Educação - PME;			
Garantir o acesso ao transporte escolar de todos os educandos da rede de ensino.			
Buscar parcerias com o Governo Federal e Estadual para implementação da Educação Profissional técnica, através de cursos profissionalizantes;			
Criar parceria com escolas técnicas da região visando garantir vagas para alunos do município;			
Construção e reforma de quadras esportivas escolares;			
Construção de Creche escolar infantil.			
Compromisso	Reduzir o índice de analfabetismo e assegurar a oferta de escolarização de jovens, adultos e idosos, criando as condições objetivas para inclusão social, política, econômica e cultural.		
Órgão Responsável	Secretaria de Educação		
Meta	Promover o fortalecimento das políticas e práticas de alfabetização;		
	Permitir o acesso e a permanência de jovens e adultos.		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Educação	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:			
Oportunizar os docentes e profissionais da educação acesso a cursos e formação continuada, visando o aprofundamento de estudos e atendimento das demandas;			
Incentivar o desenvolvimento de práticas pedagógicas que assegure a alfabetização e aprendizagem dos estudantes;			
Alfabetizar todas as crianças até o final do 3º ano;			
Criar proposta, diretrizes e orientações para a Educação de pessoas jovens e adultas;			
Oferecer suporte técnico e pedagógico aos professores da EJA;			
Disponibilizar materiais pedagógicos voltados a melhoria do EJA;			
Realizar fóruns de discussões da EJA em âmbito municipal;			

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

Compromisso	Reduzir a repetência e o abandono escolar, auxiliando o acesso e a permanência dos alunos pertencentes à rede de ensino		
Órgão Responsável	Secretaria de Educação		
Meta	Ampliar a oferta de vagas de acordo com a demanda, reduzindo os índices de evasão e repetência.		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Educação	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:			
Ampliar as políticas públicas de formação dos profissionais da educação;			
Ampliar gradualmente a oferta da pré-escola na rede regular de ensino;			
Fortalecer ações de infraestrutura de pessoal e pedagógico.			
Ampliar a escuta social da comunidade e do Conselho Municipal de Educação;			
Compromisso	Garantir e permitir o acesso de crianças e jovens com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, de altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino.		
Órgão Responsável	Secretaria de Educação		
Meta	Garantir a inclusão de crianças e jovens com necessidade educativas especiais		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Educação	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:			
Ampliar e manter as salas de recursos multifuncionais;			
Ampliar e manter o Atendimento Educacional Especializado;			
Promover parcerias com outros órgãos de serviço especializado, público ou conveniado;			
Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos.			
Compromisso	Fomentar ações de transparência no uso dos recursos destinados à educação		
Órgão Responsável	Secretaria de Educação		
Meta	Promover mecanismos e instrumentos de divulgação do uso dos recursos		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Educação	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:			
Fortalecer o Conselho Municipal do FUNDEB, CAE e Educação através da formação dos conselheiros;			
Incentivar a participação da comunidade nos Conselhos Municipais e nos Conselhos Escolares;			
Implementar os instrumentos de divulgação do uso dos recursos públicos;			
Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social.			
Compromisso	Promover alimentação de qualidade escolar.		
Órgão Responsável	Secretaria de Educação		
Meta	Atender por meio de prog.suplementares da educação o atendimento ao aluno com alimentação de qualidade		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Educação	1	un
Iniciativa:			
Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar			
Compromisso	Promover Ações de Apoio Institucional, Monitorar as Atividades de Apoio Logístico, Tecnológico, Suprimentos e		
Órgão Responsável	Secretaria de Educação		
Meta	Constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos do Município, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas.		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Educação	1	un
Iniciativa:			
Manutenção dos Serviços Administrativos			
Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos			

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

Área Temática	Desenvolvimento e Sustentabilidade		
Programa	Desenvolvimento e Sustentabilidade		
Ementa	Promover ações voltadas ao meio ambiente e sustentabilidade através do auxílio das esferas estaduais e federais.		
Indicador	Unidade de Medida	Referência	
Agricultores atendido	Unidade	Data	Índice
		2017	0%
Recursos do Programa	Unidade de Medida	Data	Valor R\$
	R\$	2018	422.823,89
		2019	441.850,97
		2020	461.734,26
		2021	482.512,30
		Total R\$	1.808.921,42
Compromisso	Incluir produtivamente, de forma sustentável e digna, pessoas em situação de pobreza, consideradas a potencialização de suas capacidades e de suas vocações. Bem como a profissionalização dos sistemas produtivos existentes no município.		
Órgão Responsável	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		
Meta	Apoiar ações que visem aumentar a produção e a produtividade da agricultura familiar, com investimento nas principais cadeias produtivas.		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:			
Apoiar e fomentar as ações dos agricultores familiares;			
Promover parceria com ADAB para realização curso de vacinação de brucelose			
Fortacer a cadeia produtiva da bonivocultura leiteira e da apicultura			
Construção de um viveiro municipal para produção de mudas;			
Apoiar o pequeno agricultor para que ele possa aderir ao programa Garantia Safra;			
Criar estrutura administrativa que vise apoiar administrativamente o pequeno agricultor			
Implementar ações de capacitação aos produtores;			
Apoiar a feira da agricultura familiar			
Implantar ações de assessoria técnica e extensão rural para agricultura familiar;			
Incentivar a criação de cooperativas para o processamento de produção;			
Implementar ações de busca e regularização das associações e cooperativas.			
Realizar parceria com o SEBRAE, BANCO DO BRASIL e CRESOL para fortalecer as atividades da agricultura			
Aderir ao programa PAA - Programa de aquisição de alimentos			
Realizar a regularização fundiária.			
Realizar o controle social das políticas públicas da agricultura familiar.			
Compromisso	Preservar o meio-ambiente, através de práticas adequadas de gestão de resíduos sólidos, pela criação de políticas municipais de incentivo ao manejo adequado destes resíduos, tomando essa prática rentável e socialmente inclusiva.		
Órgão Responsável	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		
Meta	Preservar o meio-ambiente, através de práticas adequadas de gestão de resíduos sólidos, pela criação de políticas municipais de incentivo ao manejo adequado destes resíduos, tomando essa prática rentável e socialmente inclusiva.		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:			
Elaborar programas de políticas de preservação, recuperação e uso sustentável dos recursos hídricos;			
Implementar ações de educação socioambiental;			
Apoiar a criação e manutenção de associações com o objetivo de gerir as atividades de reciclagem de artesanato, e comercialização dos produtos			
Implantar aterro sanitário consorciado ou não;			
Implantar a Coleta seletiva com estímulo a participação das Famílias do município;			
Programar no calendário escolar ações de conscientização sobre o meio ambiente;			
Promover a prática de preservação ambiental.			

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

Área Temática	Desenvolvimento e Sustentabilidade		
Programa	Desenvolvimento e Sustentabilidade		
Ementa	Promover ações voltadas ao meio ambiente e sustentabilidade através do auxílio das esferas estaduais e federais.		
Indicador	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Agricultores atendido	Unidade	2017	30%
Recursos do Programa	Unidade de Medida	Data	Valor R\$
	R\$	2018	422.823,89
		2019	441.850,97
		2020	461.734,26
		2021	482.512,30
		Total R\$	1.808.921,42
Compromisso	Incluir produtivamente, de forma sustentável e digna, pessoas em situação de pobreza, consideradas a potencialização de suas capacidades e de suas vocações. Bem como a profissionalização dos sistemas produtivos existentes no município.		
Órgão Responsável	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		
Meta	Apoiar ações que visem aumentar a produção e a produtividade da agricultura familiar, com investimento nas principais cadeias produtivas.		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:			
Apoiar e fomentar as ações dos agricultores familiares;			
Promover parceria com ADAB para realização curso de vacinação de brucelose			
Fortacer a cadeia produtiva da bonivocultura leiteira e da apicultura			
Construção de um viveiro municipal para produção de mudas;			
Apoiar o pequeno agricultor para que ele possa aderir ao programa Garantia Safra;			
Criar estrutura administrativa que vise apoiar administrativamente o pequeno agricultor			
Implementar ações de capacitação aos produtores;			
Apoiar a feira da agricultura familiar			
Implantar ações de assessoria técnica e extensão rural para agricultura familiar;			
Incentivar a criação de cooperativas para o processamento de produção;			
Implementar ações de busca e regularização das associações e cooperativas.			
Realizar parceria com o SEBRAE, BANCO DO BRASIL e CRESOL para fortalecer as atividades da agricultura			
Aderir ao programa PAA - Programa de aquisição de alimentos			
Realizar a regularização fundiária.			
Realizar o controle social das políticas públicas da agricultura familiar.			
Compromisso	Preservar o meio-ambiente, através de práticas adequadas de gestão de resíduos sólidos, pela criação de políticas municipais de incentivo ao manejo adequado destes resíduos, tomando essa prática rentável e socialmente inclusiva.		
Órgão Responsável	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		
Meta	Preservar o meio-ambiente, através de práticas adequadas de gestão de resíduos sólidos, pela criação de políticas municipais de incentivo ao manejo adequado destes resíduos, tomando essa prática rentável e socialmente inclusiva.		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:			
Elaborar programas de políticas de preservação, recuperação e uso sustentável dos recursos hídricos;			
Implementar ações de educação socioambiental;			
Apoiar a criação e manutenção de associações com o objetivo de gerir as atividades de reciclagem de artesanato, e comercialização dos produtos			
Implantar aterro sanitário consorciado ou não;			
Implantar a Coleta seletiva com estímulo a participação das Famílias do município;			
Programar no calendário escolar ações de conscientização sobre o meio ambiente;			
Promover a prática de preservação ambiental.			

Guajeru

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

Compromisso	Promover Ações de Apoio Institucional, Monitorar as Atividades de Apoio Logístico, Tecnológico, Suprimentos e Patrimônio com a Modernização da Gestão Administrativa no Âmbito da Secretaria.		
Órgão Responsável	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		
Meta	Constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos do Município, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas.		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1	un
Iniciativa:	Manutenção dos Serviços Administrativos Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos		

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU ESTADO DA BAHIA

Área Temática		Desenvolvimento Social	
Programa	Cultura, Esporte e Lazer		
Ementa	Fortalecer a estrutura do desporto, para-desporto e lazer e fomentar sua prática através de ações com enfoque nos aspectos de saúde, sociais, educativos, econômicos, ambientais, científicos, tecnológicos e inovadores com vistas a contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população.		
Indicador	Unidade de Medida	Referência	
Número de equipamentos construídos	un	Data 2016	Índice 4
Recursos do Programa	Unidade de Medida	Data	Valor R\$
	R\$	2018	429.202,60
		2019	448.516,81
		2020	468.700,06
		2021	489.791,56
		Total R\$	1.836.211,03
Compromisso	Promover a inclusão social por meio do esporte de participação		
Órgão Responsável	Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer		
Meta	Democratizar a cultura do esporte e lazer, promovendo o desenvolvimento integral bem como valores morais e de cidadania.		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer	1	un
	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	1	un
	Secretaria de Educação	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:			
Desenvolver atividades esportivas em praças públicas;			
Realizar eventos esportivos e de lazer comunitários;			
Promover Dia de Lazer;			
Realizar eventos esportivos educacionais;			
Implantar núcleos de iniciação esportiva e inclusão social;			
Criar calendário esportivo cultural anual, que promova a participação de todos os alunos da rede municipal;			
Apoiar massivamente as práticas esportivas e culturais;			
Recuperar espaços desportivos;			
Construir e recuperar equipamentos esportivos e de lazer;			
Implantar Parques Urbanos;			
Incentivar as Escolinhas de Futebol;			
Implementação de Torneios de Futebol Feminino e Masculino.			
Compromisso	Assegurar aos artistas locais e a juventude espaços adequados para demonstração dos talentos locais.		
Órgão Responsável	Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer		
	Promover a participação dos artistas locais		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer	1	un
	Secretaria de Educação	1	un
	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	1	un
	Secretaria de Administração e Planejamento	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:			
Implementar Núcleo de Apoio aos Artistas locais;			
Criar espaços culturais.			
Fomento as manifestações e atividades culturais			
Criar mecanismo para viabilizar a instalação de sistema de rádio-poste na Praça Antonio Carlos Magalhães			
Compromisso	Promover Ações de Apoio Institucional, Monitorar as Atividades de Apoio Logístico, Tecnológico, Suprimentos e		
Órgão Responsável	Secretaria de Administração e Planejamento		
	Constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos do Município.		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Administração e Planejamento	1	un
Iniciativa:			
Manutenção dos Serviços Administrativos			
Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos			

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

Área Temática		Infraestrutura	
Programa		Infraestrutura para o desenvolvimento	
Ementa		Ampliar e modernizar a Infraestrutura do município.	
Indicador	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Percentual de estradas municipais com boas condições de trafegabilidade	%	2017	70%
Percentual de ruas e avenidas municipais com pavimentação	%	2017	50%
Recursos do Programa		Data	Valor R\$
		R\$	
		2018	5.584.497,06
		2019	5.835.799,43
		2020	6.098.410,40
		2021	6.372.838,87
		Total R\$	23.891.545,76
Compromisso		Ampliar e modernizar a infraestrutura do município	
Órgão Responsável		Secretaria de Infraestrutura	
Meta		Promover a melhoria da infraestrutura urbana do município.	
Meta	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Infraestrutura Secretaria de Transporte	1	un
Regionalização		Território de Identidade	Quantidade
		Todo o Município	10.412
Iniciativa:			
Ampliar no número de ruas e avenidas com pavimentação e drenagem;			
Implantar Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;			
Recuperar ruas do município garantindo condições adequadas de trafegabilidade;			
Ampliar a extensão da rede de energia elétrica;			
Criar mecanismos para o planejamento integrado dos trabalhos de manutenção da cidade;			
Adquirir veículos leves e pesados aumentando e diversificando os tipos de serviço;			
Aquisição de um veículo compactador para coleta de lixo			
Construção da garagem municipal			
Meta		Ampliar o número de estradas vicinais em boas condições de trafegabilidade, garantindo a mobilidade de pessoas e o escoamento de produção.	
Meta	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Infraestrutura Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1	un
Regionalização		Território de Identidade	Quantidade
		Zona Rural	100%
Iniciativa:			
Promover a abertura e manutenção de estradas vicinais do município;			
Melhorar os acessos ao município garantindo condições adequadas de trafegabilidade			
Garantir boas condições de trafegabilidade das estradas municipais;			
Construção, revitalização de barragens, açudes, tanque, lagos, pontes e passagens molhadas			
Construir e ampliar as cisternas para abastecimento de água na zona rural;			
Compromisso		Desenvolver ações que possam despertar o cuidado das pessoas com a cidade	
Órgão Responsável		Secretaria de Infraestrutura	
Meta	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Infraestrutura Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	1	un
Regionalização		Território de Identidade	Quantidade
		Todo o Município	10.412
Iniciativa:			
Promover parcerias com os moradores para ampliar o cuidado com a cidade;			
Viabilizar a disponibilização de equipes para manutenção das ruas e avenidas;			
Revitalização do Lago denominado Tanque da Igreja			
Construção e Revitalização de Praças e Ruas do município			
Implantar política de controle de poluição visual da cidade;			

Guajeru

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

Continuação.

Iniciativa:

Implantar projeto de arborização e ajardinamento dos espaços públicos;
Acessibilidade mobilidade e cidadania
Construção de Rede de abastecimento de água.

Compromisso Prover a infraestrutura física adequada para a prestação do serviço público, investindo na melhoria constante das edificações públicas

Órgão Responsável Secretaria de Infraestrutura

Meta	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
Melhorar a estrutura física dos imóveis públicos	Secretaria de Infraestrutura	1	un
	Secretaria Agricultura e Meio Ambiente		

Regionalização	Território de Identidade	Quantidade
	Todo o Município	10.412

Iniciativa:

Recuperar e conservar as edificações públicas;
Construir Centro Administrativo;
Ampliação e melhorias estruturais no cemitério Municipal
Ampliar e reformar o Cine Teatro Glauber Rocha
Construção de banheiros públicos
Construção de um Centro Agropecuário;
Construção do velório público;
Reformar e ampliar os imóveis públicos;
Reestruturação do Mercado e Feira Livre

Compromisso Promover Ações de Apoio Institucional, Monitorar as Atividades de Apoio Logístico, Tecnológico, Suprimentos e

Órgão Responsável Secretaria Municipal de Infraestrutura

Meta Constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos do Município, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas.

Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
Secretaria Municipal de Infraestrutura	1	un

Iniciativa:

Manutenção dos Serviços Administrativos
Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

Área Temática	Desenvolvimento Econômico		
Programa	Desenvolvimento Produtivo		
Ementa	Desenvolver ações para atração de novos investimentos e para o fortalecimento dos setores semiestruturado e estruturados da indústria, mineração e comércio.		
Indicador	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Proporção de pessoas ocupadas em relação à população total	%	2010	47,89%
Varição Anual de empregos formais	%	2010	5,34%
Recursos do Programa	Unidade de Medida	Data	Valor R\$
	R\$	2018	825.647,78
		2019	833.701,93
		2020	843.468,52
		2021	861.448,58
		Total R\$	3.364.266,81
Compromisso	Diversificar e fortalecer a economia local		
Órgão Responsável	Secretaria de Administração e Planejamento		
Meta	Implementar e manter medidas para incentivo as micro e pequenas empresas		
Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida	
Secretaria de Administração e Planejamento	1	un	
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:	Manter e fomentar parcerias com o CREDBAHIA; Incentivar a criação de cooperativas municipais; Incentivar uma maior participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas licitações públicas; Apoiar a inovação e desenvolvimento tecnológico nas empresas locais; Fortalecer o segmento das microempresas e empresas de pequeno porte para aumentar a competitividade.		
Compromisso	Promover Ações de Apoio Institucional, Monitorar as Atividades de Apoio Logístico, Tecnológico, Suprimentos e Patrimônio com a Modernização da Gestão Administrativa no Âmbito da Secretaria.		
Órgão Responsável	Secretaria Municipal de Administração		
Meta	Constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos do Município, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas.		
Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida	
Secretaria Municipal de Administração	1	un	
Iniciativa:	Manutenção dos Serviços Administrativos Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos		

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

Área Temática	Planejamento e Gestão		
Programa	Planejamento e Gestão Estratégica		
Ementa	Desenvolver ações voltadas para o planejamento governamental.		
Indicador	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Nível de execução orçamentária	%	2016	69,37%
Recursos do Programa	Unidade de Medida	Data	Valor R\$
	R\$	2018	1.068.471,67
		2019	1.025.552,90
		2020	1.085.202,78
		2021	1.047.536,90
		Total R\$	4.226.764,25
Compromisso	Planejar a ação governamental, visando a eficiência e a integração das Políticas Públicas		
Órgão Responsável	Secretaria de Administração e Planejamento		
Meta	Elaborar planejamento de gestão estratégica visando a efetividade das políticas públicas		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Administração e Planejamento	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:			
Implantação do planejamento estratégico municipal;			
Implementar as formas de divulgação de relatórios anuais;			
Acompanhar, monitoramento e avaliar os programas governamentais;			
Desenvolver instrumentos e estratégia para oitiva popular;			
Capacitar os técnicos em planejamento.			
Compromisso	Aprimorar o modelo e as práticas de gestão, disseminando tecnologias, implementando ações de melhoria e de desenvolvimento da cultura organizacional orientada para resultados, visando elevar a qualidade na prestação de serviços		
Órgão Responsável	Secretaria de Administração e Planejamento		
Meta	Melhorar a qualidade do serviço público através da valorização e treinamento dos servidores		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Administração e Planejamento	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:			
Desenvolver práticas de modernização administrativa;			
Desenvolvimento de projetos de melhoria continuada;			
Capacitar os servidores públicos nas diversas áreas;			
Promover e fortalecer o acesso às entidades representativas para oferta de oficina, cursos e treinamento profissionalizante.			
Compromisso	Aperfeiçoar a gestão dos processos de compras públicas, visando potencializar a ação do Município por meio da economia gerada, tempestividade e qualidade dos serviços e produtos adquiridos, bem como otimizar o controle dos bens móveis e imóveis do patrimônio público		
Órgão Responsável	Secretaria de Administração e Planejamento		
Meta	Implementar o planejamento de compras e contratação de serviços		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Administração e Planejamento	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:			
Implementar a gestão de estoque;			
Realizar mapeamento, redesenho e priorização dos processos de licitação;			
Aperfeiçoar o sistema de operação com veículo;			
Realizar capacitação da guarda municipal patrimonial;			
Reestruturar o controle do Almoxarifado.			

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

Compromisso	Melhorar o acesso do cidadão aos serviços públicos, por meio da simplificação de processos e redução de burocracia, com um padrão de atendimento qualificado e impessoal		
Órgão Responsável	Secretaria de Administração e Planejamento		
Meta	Melhorar o acesso do cidadão aos serviços públicos		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Administração e Planejamento	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa: Implantar o SACM - Serviços de Atendimento ao Cidadão do Município; Implantar processo de protocolo informatizado; Implantar a Ouvidoria.			
Compromisso	Promover Ações de Apoio Institucional, Monitorar as Atividades de Apoio Logístico, Tecnológico, Suprimentos e		
Órgão Responsável	Secretaria de Administração e Planejamento		
Meta	Constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos do Município, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas.		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Administração e Planejamento	1	un
Iniciativa: Manutenção dos Serviços Administrativos Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos			

000000000000

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

Área Temática	Gestão Fiscal		
Programa	Gestão Fiscal Democrática		
Ementa	Melhorar a eficiência, eficácia e transparência da Gestão Fiscal, maximizando a arrecadação dos tributos e o controle do gasto público.		
Indicador	Unidade de Medida	Referência	
Percentual da Dívida Ativa Recuperada	%	Data 2016	Índice 1,02%
Recursos do Programa	Unidade de Medida	Data	Valor R\$
	R\$	2018	1.022.166,11
		2019	1.090.663,48
		2020	1.162.243,34
		2021	1.237.044,29
		Total R\$	4.512.117,22
Compromisso	Maximizar a arrecadação dos tributos e o controle do gasto público.		
Órgão Responsável	Secretaria de Finanças		
Meta	Desenvolver ações baseados em sistemas informatizados e integrados na área tributária e financeira		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Finanças	1	un
Regionalização	Território de Identidade	Quantidade	
	Todo o Município	10.412	
Iniciativa:			
Capacitar servidores na área tributária, financeira e contábil;			
Aperfeiçoar o controle eficiente da arrecadação tributária;			
Implantar gestão da dívida ativa tributária e não tributária;			
Revisar o Código Tributário Municipal;			
Revisar a Planta de Cadastro de Imóveis;			
Implantar e integrar o Sistema de Gerenciamento do Imposto.			
Compromisso	Pagamento da Dívida Pública Interna		
Órgão Responsável	Secretaria de Finanças		
Meta	Amortização e diminuição gradativa de Dívidas		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria de Finanças	1	un
Iniciativa:			
Pagamentos de Precatórios			
Amortização de Dívida Contratual Interna			
Compromisso	Promover Ações de Apoio Institucional, Monitorar as Atividades de Apoio Logístico, Tecnológico, Suprimentos e Patrimônio com a Modernização da Gestão Administrativa no Âmbito da Secretaria.		
Órgão Responsável	Secretaria Municipal de Finanças		
Meta	Constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos do Município, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas.		
	Órgão Responsável	Quantidade	Unidade de Medida
	Secretaria Municipal de Finanças	1	un
Iniciativa:			
Manutenção dos Serviços Administrativos			
Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos			

Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA

Área Temática		Ação Legislativa	
Programa		Fortalecimento da Ação Legislativa	
Ementa		Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e de seus representantes do Poder Público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais do Órgão e de seus membros.	
Indicador	Unidade de Medida	Referência	
		Data	Índice
Projetos de Lei	Un	2017	06
Recursos do Programa		Data	Valor R\$
		R\$	
		2018	1.290.900,00
		2019	1.414.990,00
		2020	1.561.989,00
		2021	1.718.187,00
		Total R\$	5.986.066,00
Compromisso		Estabelecer novo padrão de relação entre Estado e sociedade, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do Poder Público, com transparência e interatividade, enfatizando a normatização e o controle social.	
Órgão Responsável		Câmara Municipal de Vereadores	
Meta		Aprimorar o exercício de fiscalização	
		Órgão Responsável	Quantidade
		Câmara Municipal de Vereadores	1
		Unidade de Medida	Câmara
Regionalização		Território de Identidade	Quantidade
		Todo o Município	
Iniciativa:			
Exercício da Ação Legislativa;			
Implementar a Câmara Itinerante;			
Capacitar servidores;			
Modernizar a administração da Câmara.			
Compromisso		Promover Ações de Apoio Institucional, Monitorar as Atividades de Apoio Logístico, Tecnológico, Suprimentos e	
Órgão Responsável		Câmara Municipal de Vereadores	
Meta		Constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos do Município, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas.	
		Órgão Responsável	Quantidade
		Câmara Municipal de Vereadores	1
		Unidade de Medida	un
Iniciativa:			
Manutenção dos Serviços Administrativos			
Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos			

Prefeitura Municipal de Guajeru

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
ESTADO DA BAHIA



Plano Plurianual 2018 - 2021				
Anexo IV - RESUMO				
Eixo Estruturante	Área Temática	Programa	Órgãos	Valor
Planejamento e gestão compartilhada, voltada para resultados estratégicos para o desenvolvimento social, econômico e sustentável	Política Social	Política Social	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$ 5.904.577,74
	Saúde	Saúde para todos	Secretaria de Saúde	R\$ 20.992.119,74
	Educação	Educação de qualidade para todos	Secretaria de Educação	R\$ 33.209.695,04
	Desenvolvimento e Sustentabilidade	Desenvolvimento e Sustentabilidade	Secretaria Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 1.808.921,42
	Desenvolvimento Social	Cultura, Esporte e Lazer	Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer	R\$ 1.836.211,03
			Secretaria de Assistência e Desenv. Social	
			Secretaria de Educação	
	Infraestrutura	Infraestrutura para o desenvolvimento	Secretaria de Administração e Planejamento	R\$ 23.891.545,76
			Secretaria de Infraestrutura	
			Secretaria de Transporte	
	Desenvolvimento Econômico	Desenvolvimento Produtivo	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 3.364.266,81
			Secretaria de Administração e Planejamento	
			Secretaria de Administração e Planejamento	
	Planejamento e Gestão	Planejamento e Gestão Estratégica	Secretaria de Administração e Planejamento	R\$ 4.226.764,25
	Gestão Fiscal	Gestão Fiscal Democrática	Secretaria de Finanças	R\$ 4.512.117,22
	Ação Legislativa	Fortalecimento da Ação Legislativa	Câmara Municipal de Vereadores	R\$ 5.986.066,00
Total				R\$ 105.732.285,01

Georgina

A gestão compartilhada, voltada para resultados